UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS SOCIAIS E CIDADANIA

DANIELE DA NÓBREGA FURTUNATO

AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AOS ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BA – 2015A2021

Salvador
2022

DANIELE DA NÓBREGA FURTUNATO

AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AOS ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BA – 2015A2021

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador como parte dos requisitos necessários para obtenção do graude Mestre.

Orientadora:Dra. Maria de Fátima PessoaLepikson

Salvador

2022

Dados de Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha Catalográfica. UCSAL. Sistema de Bibliotecas

F745 Furtunato, Daniele da Nóbrega
Avaliação das políticas públicas aplicadas aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Camaçari-BA – 2015 a 2021 / Daniele da Nóbrega Furtunato. – Salvador, 2023.
105 f.

Orientadora: Profª. Dra. Maria de Fátima Pessôa Lepikson.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania.

1. Medidas Socioeducativas 2. Adolescente 3.Políticas Públicas 4. Camaçari 5. Responsabilização I. Lepikson, Maria de Fátima Pessôa – Orientadora II. Universidade Católica do Salvador. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação III. Título.

CDU 364.29:343.915

TERMO DE APROVAÇÃO

DANIELE DA NÓBREGA FURTUNATO

"AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AOS ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI - Ba 2015-2021"

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de mestre em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador.

Salvador, 22 de dezembro de 2022.

Banca Examinadora:

Prof Dra. Maria de Fátima Pessôa lepikson - UCSAL (orientadora)

FERNANDA RAVAZZANO BAQUEIRO:01326769588 Assinado de forma digital por FERNANDA RAVAZZANO LOPES BAQUEIRO:01326769588 Dados: 2022.12.25 20:05:10 -03'00'

Prof. Dra. Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro - UCSAL

Prof. Dra. Heleni Duarte Dantas de Ávila - UFRB

DANIELE DA NÓBREGA FURTUNATO

AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AOS ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI-BA – 2015 A 2021

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestreem Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador

Salvador, 23 de dezembro de 2022

Banca Examinadora

_____

Dra. Maria de Fátima PêssoaLepikson

_____

Dra. Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro - UCSAL

_____

Dra. Heleni Duarte Dantas de Ávila- UFRB

Dedico este trabalho a todas as crianças, adolescentes e jovens que não vivenciam os ensinamentos da Doutrina da Proteção Integral.

Dedico também a todos/as aqueles/as que defendem os direitos das crianças e adolescentes que lutam por uma sociedade mais justa e igualitária.

AGRADECIMENTOS

A concretização deste trabalho é fruto de várias mãos somadas às minhas, além de muita sincronia e dedicação. Foram dois anos de troca, apoio e respeito. Assim, com o coração transbordando gratidão, inicio os meus agradecimentos.

Inicialmente, eu quero agradecer à minha mãe, professora titular aposentada da Universidade Federal da Bahia – UFBA, que acreditou e sonhou com este dia, muito antes dos meus primeiros pensamentos alcançarem realização. Além de me impulsionar, permaneceu comigo em toda a minha trajetória acadêmica, tornando possível e real a finalização deste trabalho. Para ela, o meu muito obrigada.

Ao meu pai, Daniel Furtunato, por desde cedo me ensinar que o estudo transforma e por sempre ter me apoiado em toda a minha trajetória acadêmica. Lembro-me com carinho de você me levando para realizar a prova de concurso em Camaçari, como lembro também de você me levando para entregar os documentos para a posse do concurso. Tudo isso faz parte da minha história que eu jamais esquecerei.

Ao meu esposo, Bruno Helásio, que embarcou comigo nesta jornada, sempre tão dedicado e atento, sem o seu apoio, nada disso seria possível. Ele, sempre tão focado nas missões da sua carreira na Procuradoria, se permitiu conhecer a realidade dos adolescentes do Município de Camaçari. Meu amor, obrigada por sempre acreditar que chegar até aqui seria possível.

À minha filha, Marina, tão inteligente e determinada, minha eterna gratidão por você ter o poder de trazer leveza para os meus dias, além de ensolarar os dias mais cinzentos. Obrigada por me enxergar sempre com brilhos nos olhos e por toda doçura que você nos transmite.

Ao meu Paçoquinha, meu amor de quatro patas, obrigada por ficar sempre deitadinhoaos meus pés enquanto eu trabalhava incansavelmente para a concretização deste trabalho, assim, dessa mesma forma que você está agora enquanto eu escrevo os agradecimentos.

À minha querida orientadora, Dra. Maria de Fatima Lepikson, obrigada por todo acolhimento, pelos ensinamentos e pela condução. Para muito além de te admirar como profissional que é, dedicada, incentivadora e competente, te admiro também como pessoa, por sua simplicidade, humanidade e generosidade. Sigo esperançando para que o mundo tenha mais pessoas como você.

Às professoras Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro e Heleni Duarte Dantas de Ávila, que aceitaram participar da Banca de Avaliação e contribuíram muito para a qualificação deste trabalho, meu muito obrigada!

À minha querida professora Katia Freitas, por todo incentivo e dedicação. Seus ensinamentos foram fundamentais para a concretização deste trabalho. Gratidão!

À Andrea Montenegro, que foi a minha Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDES, nos anos de 2019 e 2020, exemplo de Gestora, obrigada por acreditar no meu trabalho e por permitir que continuasse ao seu lado diante de novos desafios. Nosso vínculo vai além do trabalho e eu sou grata por isso.

À Renoildes Oliveira, atual Secretária da SEDES, e à Maria Pereira, Coordenadora da Proteção Especial, obrigada por terem acreditado neste trabalho e por terem disponibilizado os dados que foram essenciais para a construção deste estudo.

À Camila Lima Santos, Assistente Social do programa de Medidas Socioeducativas do Município de Camaçari, não tenho palavras para agradecer o apoio que me foi ofertado durante toda essa jornada. A sua dedicação e empenho me inspiram.

A Dr. Marcus Cavalcanti, Defensor Público em Camaçari, agradeço por ser um profissional extremamente dedicado, competente e humano. A Rede de Proteção se torna mais forte com a sua presença.

Por fim, aos meus amigos, demais familiares e colegas de curso, em especial Licia, Matheus, Claudio, Carol, Tereza e Elísio,que vibraram com todas as etapas desta jornada, o meu muito obrigada!

Sentados à beira do rio, dois pescadores seguram suas varas à espera de um peixe. De repente, gritos de crianças trincam o silêncio. Assustam-se. Olham para a frente, olham para trás. Nada. Os berros continuam e vêm de onde menos esperam. A correnteza trazia duas crianças, pedindo socorro. Os pescadores pulam na água. Mal conseguem salvá-las com muito esforço, eles ouvem mais berros e notam mais quatro crianças debatendo-se na água. Desta vez, oito seres vindo correnteza abaixo. Um dos pescadores vira as costas ao rio e começa a ir embora.

O amigo exclama:

—Você está louco? Não vai me ajudar?

Sem deter o passo, ele responde:

—Faça o que puder. Vou tentar descobrir quem está jogando as crianças no rio.

(DIMENSTEIN, S.d.)

NÓBREGA FURTUNATO, Daniele da.**Avaliação das políticas públicas aplicadas aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto no município de Camaçari-BA – 2015 a 2021**. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania) –Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2022.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo avaliar as políticas públicas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no município de Camaçari, no período compreendido entre 2015 e 2021.As medidas socioeducativas surgem com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, como fruto da doutrina da proteção integral, enraizada no nosso ordenamento jurídico mediante a Constituição Federal de 1988, após diversos apelos formulados pelos movimentos sociais, rompendo, portanto, com a teoria do “menorismo”, que durante muito tempo perdurou em nossa sociedade. O ECA estabelece que as medidas socioeducativas devem ser aplicadas aos adolescentes que praticam ato infracional, conduta descrita como crime ou contravenção penal, mas que, pela inimputabilidade atribuída aos que possuem menos de 18 anos, com o objetivo de que o adolescente construa novas perspectivas de vida através do caráter pedagógico da medida, como também responda pelos seus atos. Além da Constituição Federal e do ECA, existe ainda a Lei que estabelece o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, tombada sob o n.º 12.594, de 2012, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas no Brasil, tendo como princípio norteador a condição do adolescente como sujeito de direitos, que, nessa etapa de desenvolvimento, necessita da proteção integral e que lhe sejam assegurados todos os direitos inerentes à sua condição.Em suma, buscamos resposta para o seguinte problema: Quais as políticas públicas são aplicadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Município de Camaçari?Neste contexto, avaliaremos, por meio da investigação de dados fornecidos pela Rede de Proteção do Município de Camaçari, quais as políticas públicas são aplicadas para os adolescentes em desconformidade com a Lei. Para tanto, será realizada revisão bibliográfica e levantamento de dados secundários.Após a análise dos dados, observa-se que, mesmo tendo o Estatuto estabelecido direitos e garantias a estes adolescentes, a rede de proteção não consegue, ainda, oferecer aos infantes uma ressocialização à contento. Com efeito, há uma fragilidade na execução de políticas públicas que transforme, de fato, a vida dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

Palavras-chave: Medidas Socioeducativas. Adolescente. Políticas Públicas. Responsabilização. Camaçari.

NÓBREGA FURTUNATO, Daniele da. **Evaluation of public policies applied to adolescents who fulfill socio-educational measures in the municipality of**

Camaçari-BA – 2015 to2021. Dissertation (Master in Social Policies and Citizenship) – Catholic University of Salvador, Salvador, 2022.

ABSTRACT

The present work aims to evaluate public policies for adolescents in compliance with socio-educational measures in the municipality of Camaçari, in the period between 2015 and 2021. Socio-educational measures arise with the Statute of Children and Adolescents - ECA, as a result of the doctrine of full protection, rooted in our legal system through the Federal Constitution of 1988, after several appeals made by social movements, thus breaking with the theory of “minorism”, which lasted for a long time in our society. The ECA establishes that socio-educational measures must be applied to adolescents who commit an infraction, conduct described as a crime or criminal misdemeanor, but which, due to the unimputability attributed to those under 18 years of age, with the aim of helping adolescents to build new perspectives of life through the pedagogical nature of the measure, but also responds for their actions. In addition to the Federal Constitution and the ECA, there is also the Law that establishes the National System of Socio-Educational Assistance - SINASE, registered under number 12,594, of 2012, which regulates the execution of socio-educational measures in Brazil, having as a guiding principle of the adolescent as a subject of rights, who, at this stage of development, needs full protection and that all the rights inherent to his/her condition are ensured. In short, we seek an answer to the following problem: are there, in the reality of the municipality of Camaçari-Ba, policies of socio-educational measures for young offenders and what are the possibilities of intervention and results achieved? In this context, we will evaluate, through the investigation of data provided by the Protection Network of the Municipality of Camaçari, which public policies are applied to adolescents in non-compliance with the Law. For this purpose, a bibliographical review and secondary data collection will be carried out. After analyzing the data, it is observed that, even though the Statute established rights and guarantees for these young people, the protection network still cannot offer infants a satisfactory resocialization. Indeed, there is a fragility in the execution of public policies that actually transform the lives of adolescents who comply with socio-educational measures.

Keywords: Socio-educational Measures. Adolescent. Publicpolicy. Accountability. Camaçari.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Matéria JornalísticaCaso menino Bernardino.....22
Figura 2 Matéria Jornalística com a expressão “Menor”.....27
Figura 3 Matéria Jornalística com a expressão “Menor”.....29
Figura 4 Redução da maioridade penal.....30
Figura 5 Expressão Menor.....31
Figura 6 SINASE.....42
Figura 7 CASE Irmã Dulce.....68
Figura 8 Matéria Jornalística.....74

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 Quantitativo de adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas.....52
Gráfico 2 Grau de Escolaridade dos Adolescentes que Cumprem Medidas Socioeducativas.....53
Gráfico 3 Composição Familiar dos Adolescentes que cumprem Medidas Socioeducativas.....51
Gráfico 4 Relação de Atos Infracionais Cometidos.....54
Gráfico 5 Naturalidade dos Adolescentes que Cumprem Medidas Socioeducativas em Camaçari.....55
Gráfico 6 Idade dos socioeducandos.....56
Gráfico 7 Sexo dos Adolescentes que cumpriram Medidas Socioeducativas.....56
Gráfico 8 Tipos daMedida Socioeducativa Cumprida.....57
Gráfico 9 Sexo dos adolescentes que cumpriram Medidas Socioeducativas no ano de 2021.....58
Gráfico 10 Número de Encaminhamentos 58
Gráfico 11 Naturalidade dos Adolescentes que Cumprem Medidas Socioeducativas em Camaçari em 2021.....59
Gráfico 12 Grau de Escolaridade dos Adolescentes..... 59
Gráfico 13 Tipo da Medida Socioeducativa Cumprida.....60
Gráfico 14 Idade dos socioeducandos em 2021.....60
Gráfico 15 Relação dos Atos Infracionais Cometidos.....61
Gráfico 16 Mudança de Cidade Após Cometimento de Ato Infracional.....61
Gráfico 17 Cumprimento de Medidas Socioeducativas.....62
Gráfico 18 Renda Familiar.....62
Gráfico 19 Adolescentes queTrabalham.....63
Gráfico 20 Composição Familiar.....63
Gráfico 21 Homicídio de crianças e adolescentes de 0 a 19 anos no Brasil de 1980 a 2018.....71
Gráfico 22 Adolescentes e jovens acompanhados pelo MP-BA: inclusão no PPCAAM/BA.....75
Gráfico 23 Motivos da não inclusão de adolescentes e jovens acompanhados pelo MP-BA no PPCAAM/BA.....76

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CAJUC	Centro de Assistência Judiciária e Cidadania
CF/88	Constituição Federal de 1988
CASE	Comunidade de Atendimento Socioeducativo
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado da Assistência Social
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CTs	Conselhos Tutelares
CVC	Convenção dos Direitos da Criança
DPE	Defensoria Pública do Estado
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-estar do Menor
FUNDAC	Fundação da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
MP/BA	Ministério Público do Estado da Bahia
PPCAAM	Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
SAM	Serviço de Atendimento ao Menor
SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....15
2 ESCORÇO HISTÓRICO DAS LEGISLAÇÕES APLICADAS AOS ADOLESCENTES EM DESCUMPRIMENTO DA LEI NO BRASIL.....19
3 ATOS INFRACIONAIS E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO BRASIL SOB A ÓTICA DA DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL.....32
4 AS POLÍTICAS PUBLICAS APLICADAS AOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI.....48
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....82
REFERÊNCIAS.....85
ANEXO 1.....92
ANEXO 2.....93
ANEXO 3.....99
ANEXO 4.....101
ANEXO 5.....103

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo avaliar as políticas públicas aplicadas aos jovens e adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto no Município de Camaçari. Para tanto, utilizaremos como marco temporal a análise do período compreendido entre janeiro/2015e dezembro/2021.

Este estudo justifica-se pela alta relevância social, uma vez que tem como problemática a análise do conflito existente entre a realidade destes adolescentes e o dever de assegurar todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal.

Especificamente, busca-se fazer uma breve análise sobre a realidade social dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no município de Camaçari; compreender o marco da exclusão social e a sua relação com as políticas públicas; analisar o contexto histórico nacional e local (município de Camaçari-BA) em que as políticas públicas se inserem com a finalidade de efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes; analisar as políticas públicas voltadas ao cumprimento de medidas socioeducativas no município de Camaçari-BA.

Em suma, buscamos resposta para o seguinte problema:quaispolíticas públicas são aplicadas aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no município de Camaçari?

O referido tema é de salutar importância para a identificação das ações públicas concretas desenvolvidas durante o cumprimento de medidas socioeducativas, garantidoras (ou não) dos direitosde osadolescentes autores de atos infracionais serem reinseridos na sociedade.Desta forma, este estudo visa a levantar os tipos de circunstâncias dos atos infracionais cometidos por adolescentes que implicaram em determinação de medidas socioeducativas e identificar o contexto socioeconômico dos adolescentes autores de ato infracional, bem como a especificação das medidas socioeducativas aplicadas.

A pesquisa documental foi desenvolvida primordialmente com base na análise de dados provenientes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de Camaçari, além de documentos complementares provenientes do Ministério Público do Estado da Bahia e Poder Judiciário Estadual.

Mas, antes de adentrar à pesquisa, é importante destacar o que motivou a escolha deste tema. Em novembro de 2013, após aprovação em concurso público

para o cargo de Advogada, no município de Camaçari, estive lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDES, mais precisamente no Centro de Assistência Judiciária e Cidadania – CAJUC.Neste novo desafio, passei a atender juridicamente a população hipossuficiente do município, acompanhando diversas famílias de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

O alto índice de assassinato desses adolescentes, que denota um cenário de suposta irreversibilidade do futuro deles, me impactou, fazendo surgir uma angústia e diversas perguntas: onde a rede de proteção está falhando? O que podemos fazer para mudar o futuro destes adolescentes? Quais políticas públicas podem ser inseridas no município de Camaçari para mudar essa realidade? Esses questionamentos impulsionaram a ideia deste trabalho, e a ânsia pelas respostas concretizou este estudo.

Não quero aqui dizer que a pobreza é sinônimo de ato infracional, mas contextualizar o cenário da vida dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

Quanto ao caminho teórico-metodológico utilizado para o desenvolvimento da pesquisa, inicialmente será constituído pelo compartilhamento de informações provenientes das matérias cursadas na grade curricular, somado à realização de pesquisa bibliográfica documental.

Para alcançar os objetivos e responder à questão apresentada, a estrutura da dissertação será moldada da seguinte forma: iniciaremos o presente trabalho realizando um breve resgate histórico acerca das medidas socioeducativas na legislação pátria.Pretende-se, com esse regaste histórico, trazer reflexões acerca da evolução legislativa pátria, contribuindo, assim, para uma análise crítica mais aprofundada acerca do que os dados levantados irão revelar.

Para a concretização desse relato cronológico, serão utilizados os seguintes autores como referência: CARVALHO JÚNIOR, Alderico. O adolescente responsável: imputabilidade, sociabilidade e necessidade. Belo Horizonte: Editora D´Plácido, 2017; LIMA; VERONESE. Os Direitos da Criança e do Adolescente. A necessária efetivação dos Direitos Fundamentais. Trindade: Editora Fundação Boiteux, 2012; além das legislações referentes aos períodos analisados.

Ultrapassado o escorço histórico e o fim da teoria do menorismo, será abordado o Princípio da Proteção Integral, com o enfoque do cenário principiológico afirmativo que impõe as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, devendo ser

observada a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direito com prioridade absoluta.O propósito deste capítulo é abordar o novo paradigma instituído, quais as políticas públicas foram criadas para a efetivação do Princípio da Proteção Integral.

Para tanto, serão utilizados os seguintes autores como referência: ARANTES, E. M. M., Estatuto da criança e do adolescente: doutrina de proteção integral é o mesmo que direito penal juvenil? In: Para Além das Grades: elementos para a transformação do sistema socioeducativo. ZAMORA, Maria Helena Zamora (Org.). RJ: Editora PUC – Rio; SP: Loyola, p. 63, 2005; SOUZA, Vera Lúcia Trevisan de; VENANCIO, Magda Machado Ribeiro. Os sentidos atribuídos à medida socioeducativa de liberdade assistida por jovens em conflito com a lei e seus socioeducadores. Psicol. educ., São Paulo, n. 32, p. 163-185, jun. 2011; VOLPI, Mario (org.). O adolescente e o ato infracional. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2002; além das legislações pátrias.

Após a inserção da Doutrina da Proteção Integral, passaremos a contextualizar as inovações trazidas pela nova Doutrina para os atos infracionais. Ademais, seguiremos com a análise da implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE,bem como os reflexos deste importante instrumento legislativo na efetivação das políticas públicas executadas em favor dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Neste capítulo, serão utilizados os seguintes autores como referência: Mario Liz Ramidoff e Adilson Fernandes de Souza, além da Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Seguindo a proposta idealizada, serão contextualizados os aspectos peculiares atinentes ao município de Camaçari, uma cidade de grande importância para o Brasil, por sediar um dos maiores centros da economia mundial, qual seja, o Polo Petroquímico.Para este capítulo, serãoutilizados como referência os dados apresentados pelo Ministério Público do Estado da Bahia, mediante os relatórios de oficinas de Segurança Pública e Municipalidade, referentes à construção do Plano Municipal de Segurança Pública de Camaçari.

Após essa importante contextualização, serão trazidos os dados que revelam a realidade das políticas públicas aplicadas aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no município de Camaçari.Os dados serão coletados a partir dos atendimentos realizados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social

(Creas), Ministério Público do Estado da Bahia, Poder Judiciário e da Comunidade de Atendimento Socioeducativo – CASE Irmã Dulce.

Após a análise dos dados, iremos analisar, em um contexto macro, as principais barreiras identificadas que impedem a ressocialização.

Desta forma, o propósito do referido trabalho está em contribuir, por meio da observação empírico-analítica, com a avaliação das políticas públicas aplicadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no município de Camaçari, observando, principalmente, se estas estão contribuindo para o desenvolvimento social, e se tais políticas são capazes de trazer novas perspectivas para estes adolescentes.

2 ESCORÇO HISTÓRICO DAS LEGISLAÇÕES APLICADAS AOS ADOLESCENTES EM DESCUMPRIMENTO DA LEI

O Estatuto da Criança e do Adolescente, que incorporou a Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, determina que apenas os adolescentes, pessoas entre doze anos de idade completos e dezoito anos incompletos, respondem pelas práticas de atos infracionais, devendo tais atos serem julgados pelo Poder Judiciário e, caso seja comprovada a sua participação na execução, será aplicada uma das medidas socioeducativas previstas no referido Estatuto. Às crianças, por sua vez, assim compreendidas, até doze anos de idade incompletos, que porventura pratiquem atos infracionais não serão aplicadas medidas socioeducativas, e sim, protetivas.

A realidade atual da responsabilização pela prática de atos infracionais destoa, de forma latente, de um passado não tão distante, em quecrianças e adolescentes respondiam como se adultos fossem, priorizando-se o caráter punitivo e sancionatório, conhecidocomo tutela penal indiferenciada.

Em apertada síntese, faremos um resgate histórico da responsabilização das crianças e adolescentes em conflito com a lei.

Com a chegada dos portugueses ao Brasil, as primeiras regulamentações oficiais em matéria de responsabilização estavam previstas nas Ordenações do Reino de Portugal, tendo como característica a crueldade das penas e o temor que buscava incutir nos súditos brasileiros, com o objetivo de manter o controle social.

Nas Ordenações Filipinas, já havia uma preocupação do império com as crianças e adolescentes em circunstância de prática de ato infracional. Segundo Amin (2021), as pessoas de sete anos até 17 anos de idade seriam responsabilizadas com a atenuação da pena. Ademais, os magistrados poderiam aplicar a pena total ou diminuí-la aos adolescentes e jovens entre 17 e 20 anos de idade, considerando a maneira da execução do ato, as circunstâncias e as características pessoais dos infratores (BRASIL, 1603, CXXXV).

Em 1830 foi promulgado o primeiro Código Criminal do Império, abrangendo a responsabilização de crianças e adolescentes, em virtude de prática de atos infracionais. O Código Penal do Império previa a imputabilidade a partir de 14 anos de idade, porém os menores dessa faixa etária, recuando até 7 anos de idade, poderiam ser responsabilizados, desde que fosse constatado o discernimento para agir, devendo ser encaminhados para Casas de Correção.

> Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze anos, que tiverem commettido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos às casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda à idade de dezaseteannos. (BRASIL, 1830)

As Casas de Correção funcionavam como verdadeiras prisões, onde crianças e adolescentes ficavam presas, dividindo espaço com mendigos, vadios e condenados.Neste período, observa-se que os benefícios dados aos adolescentes infratores ocorriam em virtude do modo da execução do ato infracional, e não pela condição de serem crianças ou adolescentes.

Em 1890, com a proclamação da república, foi publicado o Decreto n.º 847, de 11 de outubro de 1890, trazendo, assim, um novo Código Penal, o que refletiu em mudanças referentes à responsabilização de crianças e adolescentes (BRASIL, 1890).Entre as novas regras, destaca-se a previsão de inimputabilidade para as crianças abaixo de nove anos de idade (BRASIL, 1890). Observando-se ainda o critério do discernimento,restou estabelecido que as crianças e adolescentes que tinham entre nove anos e quatorze anos e dos quatorze aos dezessete anos, respectivamente, poderiam ter a sua pena reduzida em dois terços, aplicando-se a sanção prevista para a cumplicidade (BRASIL, 1890).

Desta forma, os Códigos de 1830 e 1890 priorizavam o critério biopsicológico para análise da imputabilidade dos indivíduos com idade inferior aos quatorze anos, utilizando do elemento psicológico que denominavam “discernimento”, o que foi o início para se estabelecer uma diferença entre os sistemas de punição de adolescentes e adultos.

Importante destacar que o fim da escravização das pessoas de origem africana, ocorrida em 1888, trouxe novas diretrizes no aspecto da urbanização, ocasionando um aumento considerável das populações nas cidades, sem, contudo, ter havido a implementação de políticas públicas coerentes para atender as necessidades de emancipação dessas pessoas. No entanto, aabolição da escravidão não passou de uma conquista jurídica, já que a população negra permanece, até hoje, em uma situação desprivilegiada, em virtude da ausência de ações que minimizem essas desigualdades que perpassam por séculos.

A escravização chegou ao fim, o escravizado tornou-se igual perante a lei, mas isso não lhe deu garantias de que ele seria aceito na sociedade. Por isso, os recém-libertos passaram dias difíceis, mesmo com o fim da escravidão. Sem acesso à terra e sem qualquer tipo de indenização por tanto tempo de trabalhos forçados, geralmente

analfabetos, vítimas de todo tipo de preconceito, muitos escravizados permaneceram nas fazendas em que trabalhavam, vendendo seu trabalho em troca da sobrevivência, como bem retratou Machado de Assis, em sua Crônica publicada no jornal Gazeta de Notícias, em 19 de maio de 1888(Anexo01).

Aos negros que migraram para as cidades, só restaram os subempregos, a economia informal e o artesanato. Com isso, aumentou de modo significativo o número de ambulantes, empregadas domésticas, quitandeiras sem qualquer tipo de assistência e garantia; muitas ex-escravizadas eram tratadas como prostitutas.

Os negros que não moravam nas ruas passaram a morar, quando muito, em míseros cortiços.O preconceito, a discriminação e a ideia permanente de que o negro só servia para trabalhos duros, ou seja, serviços pesados, deixaram sequelas que perduram desde a abolição da escravatura até os dias atuais.

A influência externa proveniente do Congresso Internacional de Menores (PARIS, 1911) e a Declaração de Gênova de Direitos da Criança (1924), adotada pela Liga das Nações, reconheceu a existência de um Direito da Criança (AMIN, 2021), fato que fortaleceu as iniciativas em prol da edificação de textos legais, cuidando especificamente das crianças e dos adolescentes.

Em março de 1926, o Jornal do Brasil revelou a história do menino Bernardino, que, aos 12 anos de idade, ganhava a vida como engraxate. Segundo a notícia, Bernardino foi condenado à prisão de 6 meses, por ter atirado em um cliente que se recusou a pagar pelo polimento dos sapatos.Na prisão, dividindo o espaço com adultos, o menino sofreu diversos tipos de violências – sexual, física e mental – confirmando, em letras garrafais, que o sistema adotado à época estava muito errado.

Figura 1 – Matéria Jornalística Caso Menino Bernardino

Fonte: Terra (2015).

Em 12 de outubro de 1927, após a repercussão do menino Bernardino, foi publicado o Decreto n.º 17943-A, novo Código de Menores, denominado “Código Mello Mattos”, em homenagem ao jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, que sistematizou a legislação em apreço, fazendo surgir uma nova etapa de responsabilização dos adolescentes, denominada de doutrina da situação irregular (BRASIL, 1927).Com a publicação do Código Mello Mattos, deu-se início a um novo ciclo para a responsabilização das crianças e adolescentes.

De acordo com Carvalho Júnior (2017), o novo Código caminhou para o lado oposto da tutela penal indiferenciada, mas com resultados igualmente catastróficos, na medida que o ilusório remédio da segregação como forma de tratamento, para além da efetiva proteção, descambou para internações discricionárias em anteparo no ato infracional cometido pela ditadura judiciária da situação irregular da época, em que existia a coisificação do indivíduo, alvo da intervenção judicial, confundindo menores “delinquentes” e “abandonados” e criando, em nome de uma pseudoproteção, técnicas de segregação.

No que diz respeito à responsabilidade dos adolescentes, existiam faixas que mensuravam a atuação do sistema de controle social, senão vejamos:

> Art. 68. O menor de 14 annos, indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou contravenção, não será submettido a processo penal de especie alguma; a autoridade competente tomará sómente as informações precisas, registrando-as, sobre o facto punivel e seus agentes, o estado physico, mental e moral do menor, e a situação social, moral e economica dos paes ou tutor ou pessoa em cujo guarda viva.
> § 1º Si o menor soffrer de qualquer forma de alienação ou deficiencia mental. fôrapileptico, surdo-mudo, cego, ou por seu estado de saude precisar de cuidados especiaes, a autoridade ordenará seja ellesubmettido no tratamento apropriado.
> § 2º Si o menor fôr abandonado, pervertido ou estiver em perigo de o ser, a autoridade competente proverá a sua collocação em asylo casa de educação,

> escola de preservação ou confiará a pessoa idonea por todo o tempo necessário á sua educação comtando que não ultrapasse a idade de 21 annos.
> § 3º Si o menor não fôr abandonado,nem pervertido, nem estiver em perigo deo ser, nem precisar de tratamento especial, a autoridade o deixará com os paes ou tutor ou pessoa sob cuja guarda viva, podendo fazel-o mediante condições que julgar uteis.
> § 4º São responsaveis, pela reparação civil do damno causado pelo menor os paes ou a pessoa a quem incumba legalmente a sua vigilancia, salvo si provarem que não houve da sua parte culpa ou negligencia. (Cod. Civ., arts. 1.521e 1.623.)
> Art. 69. O menor indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou Contravenção, que contar mais de 14 annos e menos de 18, será submettido a processo especial, tomando, ao mesmo tempo, a autoridade competente as precisas informações, a respeito do estado physico, mental e moral delle, e da situação social, moral e economica dos paes, tutor ou pessoa incumbida de sua guarda.
> § 1º Si o menor soffrer de qualquer forma de alienação ou deficiencia mental, fôrepileptico, sudo-mudo e cego ou por seu estado de saude precisar de cuidados especiaes, a autoridade ordenará seja submettido ao tratamento apropriado.
> § 2º Si o menor não fôr abandonado, nem pervertido, nem estiver em perigo de o ser, nem precisar do tratamento especial, a autoridade o recolherá a uma escola de reforma pelo prazo de um n cinco annos.
> § 3º Si o menor fôr abandonado, pervertido, ou estiver em perigo de o ser, a autoridade o internará em uma escola de reforma, por todo o tempo necessarioá sua educação, que poderá ser de tresannos, no minimo e de sete annos, no máximo. (BRASIL, 1927)

Ou seja, se a criança ou adolescente era menor de 14 anos, não existiria processo penal, mas se fosse verificado doença e abandono, seria passível de internação em asilo etc. e se não era abandonado, seria entregue aos pais ou responsável (BRASIL, 1927), fato que sugere a preservação das crianças e adolescentes que pertencessem às classes sociais mais privilegiadas financeiramente.

Já para aqueles inseridos na segunda faixa, entre 14 e 18 anos, o código criou um “processo especial”, com verificação das condições pessoais do autor e responsáveis, priorizando quem fosse o autor, em detrimento do delito praticado, o que denota, outra vez, privilégio para os insertos nas classes mais abastadas.

Apesar da “evolução”, o novo Código ainda trazia a possibilidade de adolescentes cumprirem a sua pena em estabelecimentos de prisão para adultos, devendo ser observada, entretanto, a sua separação dos condenados adultos, senão vejamos:

> Art. 71. Si fôr imputado crime, considerado grave pelas circumstancias do facto e condições pessoaes do agente, a um menor que contar mais de 16 e menos de 18 annos de idade ao tempo da perpetração, e ficar provado que se trata de individuo perigoso pelo seu estado de perversão moral o juiz Iheapplicar o art. 65 do Codigo Penal, e o remetterá a um estabelecimento

> para condemnados de menor idade, ou, em falta deste, a uma prisão commum com separação dos condemnados adultos, onde permanecerá até que se verifique sua regeneração, sem que, todavia, a duração da pena possa exceder o seu maximo legal. (BRASIL, 1927)

Observa-se a preocupação do legislador em solucionar a situação por meio da internação de tais crianças e adolescentes, sem atentar para suas reais necessidades (LIMA; VERONESE, 2012, p. 34-35). As crianças e adolescentes pobres, ditos menores, não eram possuidores de direitos, sendo considerados meros objetos, e estavam à disposição do Estado, que, representado no Poder Judiciário, encontrou na internação a solução pedagógica para resolver os conflitos urbanos e o problema da criminalidade (LIMA; VERONESE, 2012, p. 33).

É evidente na história uma diferenciação essencial para compreender o status da infância nesse período: o foco desse sistema assistencial, assim como o do repressivo, sempre foi voltado para os mesmos grupos sociais, aqueles das classes sociais baixas e não brancas.

Em 14 de dezembro de 1932, foi promulgada a Consolidação das Leis Penais, por meio do Decreto n.º 22.213, de 14 de dezembro de 1932, que previu que não são criminosos os menores de quatorzes anos e aqueles maiores de 14anos e menores de 18anos, seguindo, assim, as regras estabelecidas no Código de Mello Mattos já evidenciadas, senão vejamos:

> Art. 27. Não são criminosos:
> § 1º Os menores de 9 annos completos;
> § 2º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento;
> (...)
> Art. 30. Os maiores de 9 annos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, pelo tempo que ao juiz parecer, comtanto que o recolhimento não exceda á idade de 17 annos. (BRASIL, 1932)

Em 1940, foi promulgado o Código Penal – Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 –, trazendo uma inovação importante referente à idade limite para a imputabilidade: “Art. 23. Os menores de dezoito anos são penalmente irresponsáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial” (BRASIL, 1940).Percebe-se que, para além da inimputabilidade, agora aos dezoitos anos, não mais quatorze anos, a responsabilização dos adolescentes continuava muito rígida, punitiva, sem enfoque pedagógico, seguindo as regras do Código Mello Matos, para os menores de 18 anos.

No ano de 1941, surgiu o Serviço de Assistência aos Menores (SAM), com práticas também repressivas:

> Nosentido de instrumentalizar as leis menoristas é criado o Serviço de Atendimento ao Menor/SAM em 1941, responsável pelos “desvalidos” e “infratores”. O fato do SAM responsabilizar-se por ambas as clientelas deixa implícito o reconhecimento delas serem produzidas pelas mesmas condições apontadas como ilegais e explica que, por um lado, a infração punida seja aquela oriunda da pobreza e, pelo outro, que a pobreza seja enquadrada sob as mesmas condições, praticamente, que o delito da infração. O abandono é objeto de inúmeras medidas chamadas de proteção, em nome das quais são criadas entidades para o recolhimento de crianças e jovens, dentre as que consta uma Delegacia Especial de Menores Abandonados, a cargo da polícia, sob o argumento deles serem vagabundos (SCHEINVAR, 2002, p.)

No final do ano de 1964, quando foi criada a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor– FUNABEM, havia quase duas décadas que estavam em discussão, no Brasil, propostas para a reforma ou a substituição do Serviço de Assistência a Menores, perpetuando, entretanto, a abordagem coercitiva e brutal:

> O cenário repressivo recrudesce nos anos ditatoriais e, o abuso, a tortura, os maustratos, que eram uma reclamação em relação em relação ao SAM, se disseminam por todo o território nacional, sendo uma marca histórica da FUNABEM. Em 1969, nesse contexto repressivo, a idade penal será rebaixada para os 16 anos, aplicando-se o critério do discernimento para aplicar as penas aos infratores entre os 16 e 18 anos. A revisão do Código de 1927 em 1979, se dá em um ambiente autoritário mesclado com discursos que demandavam ao Estado desenvolver uma política menos punitiva para os pobres. (SHEINVAR, 2002, p.).

Em 1979, foi publicada a Lei n.º 697, de 10 de outubro de 1979, intitulada como novo Código de Menores. As crianças com família não eram objeto do Direito; já as crianças pobres, abandonadas ou delinquentes, em situação irregular – e apenas aquelas que estivessem em situação irregular –, passariam a sê-lo, senão vejamos:

> Art. 1º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:
> I - até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular;
> II - entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei.
> Parágrafo único - As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação.
> Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:
> I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:
> a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;
> b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;
> Il - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;
> III - em perigo moral, devido a:
> a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
> b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
> IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

> V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;
> VI - autor de infração penal. (BRASIL, 1979)

Observa-se, então, a continuidade cíclica da ausência de políticas públicas para crianças e adolescentes, reinando a intenção da punibilidade e controle social, sem trazer novas perspectivas de direitos salvaguardores, tampouco políticas sociais para as crianças e adolescentes.

Emsíntese, Dr. João Batista Costa Saraiva, juiz do Juizado Regional da Infância e da Juventude da Comarca de Santo Ângelo, anuncia:

> O Brasil entrou na onda do novo Direito e aprovou seu primeiro Código de Menores em 1927. Antes disso, em 1922 — ano importante não apenas pela realização da Semana de Arte Moderna, mas também pela efervescência que reinava na década de 20 no Estado e na política nacional —, o Brasil abandonou o Código Penal de 1890, criou a Consolidação das Leis Penais e deixou de lado o critério biopsicológico, que permitia ao juiz decidir se o jovem entre 9 e 14 anos ia ou não para a cadeia, e adotou o critério objetivo de responsabilidade penal a partir dos 14 anos. Retrospectivamente, no início do século XIX era a partir dos 7 anos; depois de 1830, entre 7 e 14 anos; em 1890, entre 9 e 14 anos; e, em 1922, aos 14 anos. Em 1927, o Brasil teve o primeiro Código de Menores, conhecido como Código Melo Mattos, que fixou a menoridade em 18 anos. Com isso, houve conflito de leis entre o Código Melo Mattos e a Consolidação das Leis Penais.(SARAIVA, 2004, p. 79).

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, somadaaos avanços legislativos referentes aos direitos das crianças e adolescentes em outros países, foi que, de fato, aconteceu uma revolução nas leis pátrias.

Nas palavras de Luciano Antonio Furini (2011, p. 24):

> Mostrava-se importante, naquele momento, garantir, constitucionalmente, elementos para a definição do paradigma da Proteção Integral como norteador de uma nova forma de conceber a política de atendimento à infância e adolescência. Era fundamental que as crianças e os adolescentes deixassem de ser vistos como menores em situação irregular – e, portanto, objeto de medidas judiciais – e passassem, pelo menos no plano legal, a ser considerados sujeitos de direitos, portanto cidadãos. As forças sociais que defendiam essa proposição estavam concentradas em nível nacional. Foi essa articulação que propiciou a aprovação do Artigo 227 na Constituição Federal de 1988. Após a promulgação da Constituição, as organizações da sociedade civil que participaram do processo constituinte influenciando a área da criança e do adolescente se articularam com setores progressistas da Magistratura, do Ministério Público e do Poder Executivo, defensores da doutrina da Proteção Integral, para elaborar e articular a aprovação da Lei Complementar aos Artigos 227 e 228 da Constituição, que viria a ser chamada de Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n. 8069/90).

O princípio da proteção integral foi inserido no ordenamento jurídico, mudando completamente as diretrizes da infância e adolescência. A ele direcionaremos, mais adiante, um capítulo exclusivo.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil adere à doutrina da proteção integral, estabelecendo direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, colocando-os como prioridade na atenção a estes direitos, direcionando, assim, o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ARANTES, 2005, p. 63).

O Estatuto rompe com a doutrina da situação irregular vigente até então. Como foi visto no capítulo anterior, o Código de Menores, antecessor do ECA, possuía um caráterextremamente punitivo, segregador e distante do conceito de proteção integral e a efetivação da dignidade humana.Com a inserção do princípio da proteção integral no ordenamento jurídico pátrio, as medidas socioeducativas passaram a ter o objetivo de proteção ao adolescente que comete ato infracional, além da sua responsabilização pelo ato cometido, diferentemente da teoria aplicada com base no extinto Código de Menores.

Desta forma, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, e logo após a publicação doEstatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a implementação da ideia da proteção integral para todas as crianças e adolescentes,há o rompimento com a teoria do “menorismo”, tornando-se, assim, inapropriado utilizar a expressão menor para a designação decrianças e adolescentes.A expressão “de menor” denota um arcabouço histórico do “menorismo”, herança do Código de Menores de 1927, em quea norma jurídica era de pura coerção e controle, cujo objetivo era tratar da proteção e vigilância dos “menores” em situação irregular.

Isto, porque a ideia de maioridade legal está atrelada à idade em que a pessoa passa a ser considerada capaz de usufruir seus direitos, exercer obrigações e ser responsabilizada civilmente e criminalmente por suas ações, indo de encontro à política da proteção integral, que considera a criança e o adolescente, desde sempre, sujeitos de direito.Desta forma, a conotação atrelada à expressão “menor”traz, consigo, muita coisa por trás de uma simples expressão.

Nas palavras de Renato Roseno (S.d. apud KIDDO, 2016, n.p.):

> Ninguém chama os filhos das elites econômicas de “menor”. [...] Usar a palavra “menor” é chancelar desigualdades sociais e políticas. Pior do que isso, esconde a negação de direitos, a exploração e a opressão a que são submetidas as crianças e os adolescentes no Brasil.

Neste mesmo sentido, Anjos e Rebouças (2014, p.3):

> Na história do Direito no Brasil, a dificuldade de superar o termo “menor” e universalizar o termo “criança e adolescente”, tem um viés de classe econômica: o termo “menor” continua sendo usado para se referir a crianças e adolescentes pobres, que são associados a uma representação de perigo social e moral para a classe economicamente privilegiada, necessitando, portanto, um tratamento diferenciado – como criminosos. Se o ECA tem se realizado para garantir uma infância e juventude com produção integral para uma parcela significativa das crianças e adolescentes do Brasil, os efeitos sobre as classes pobres de meninos e meninas é a permanência da velha simbologia do menor.

Importante destacar o que dizem Minahim e Sposato (2011, p. 277):

> Não por acaso as repetidas críticas endereçadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente também repousam em juízos de valor popularmente difundidos em torno da prática de infrações penais por adolescentes e sua capacidade de responder jurídica e penalmente por seus atos, o que é pano de fundo de velhas e novas propostas de redução da idade de responsabilidade penal. O discurso dominante, distorcido e sensacionalista de que os adolescentes estão cada vez mais violentos, e que cresce exponencialmente o número de adolescentes e jovens envolvidos com a criminalidade no país reforçam não só um sentimento de impunidade perante os crimes cometidos por adolescentes, como alimentam o cíclico debate em torno da redução da idade penal. A isto se soma o não reconhecimento de que as medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente sejam sanções penais, e que a justiça da infância e juventude em matéria infracional, na condição de justiça especializada, atribua responsabilidade penal aos adolescentes, contribuindo para a compreensão distorcida do sistema.

Não é incomum as matérias jornalísticas noticiarem os atos infracionais cometidos por adolescentes, dando destaque à expressão “menor”, conforme se observa abaixo:

Figura 2 – Matéria Jornalística com a expressão “Menor”

Menor mata jovem com pedradas durante discussão

Menor mata jovem com pedradas durante discussão

28/05/2012 08h51 VÂNYA SANTOS E HELOÍSA GARCIA

Roney César Maciel, de 18 anos, **foi morto com uma pedrada na cabeça** depois de uma discussão com um adolescente de 15 anos, na madrugada de ontem (27), em Maracaju.

O menor disse à polícia que os dois foram a um bar na noite de sábado (26) e ficaram algum tempo bebendo. Quando voltavam para casa, a dupla discutiu e Roney desferiu socos no adolescente, que reagiu e correu atrás dele, dando-lhe uma pedrada na cabeça.

Depois disso, o menor voltou ao bar e disse ao dono que tinha matado alguém. O proprietário então o deixou dormir no local. No dia seguinte ele voltou para casa, onde foi encontrado pela polícia.

Fonte: Santos e Garcia (2012).

Figura 3 – Matéria Jornalística com a expressão Menor

Fonte: Jornal da Band (2014).

Há uma mensagem subliminar nas referidas matérias, que repousa justamente na ideia de que se reduzindo a idade penal, então, a punição correta seria dada aos “menores” criminosos.Esse é o lastro que sustenta a teoria dos que defendem a redução da maior idade penal, já tendo sido, inclusive, debatido na Câmara Legislativa e no Senado algumas vezes, contrariando, de forma latente, os princípios erguidos pela Doutrina da Proteção Integral.

Trazemos abaixo uma síntese que contextualiza o discurso dos que defendem a redução da maioridade penal:

> Este discurso oferece uma leitura que parte de uma percepção dramatizada da delinquência juvenil, entendida como contribuição expressiva para o panorama de insegurança generalizada e do medo que afetam a sociedade como um todo. Há uma referência recorrente à mídia e aos fatos que encontram ampla cobertura, com forte impacto na opinião pública. Esta é entendida como fonte de expressão da demanda “por uma solução”, a qual assumiria a forma de medidas punitivas duras, incluindo a redução da maioridade penal. Ao sentimento de insegurança amplamente relatado, faz eco a percepção de uma forte degradação moral. A leitura global do fenômeno desconsidera a complexidade do problema – a começar da sua inclusão num contexto sócio-histórico marcado por desigualdades de variada natureza – privilegiando uma análise simplificadora, emocional e contingente dos problemas sociais. Aqui, o discurso “acadêmico” é geralmente subestimado e pouco mobilizado. Os jovens – os “delinquentes” – são entendidos como elementos de uma classe perigosa, como “monstros” ou incuráveis fortemente responsáveis pelo aumento da insegurança, do ponto de vista quantitativo e qualitativo, frente à qual é essencial reforçar a resposta punitiva, numa perspectiva explicitamente retributiva ou dissuasiva. (CAPPI, 2014, p. 21)

Figura 4 – Redução da maioridade penal

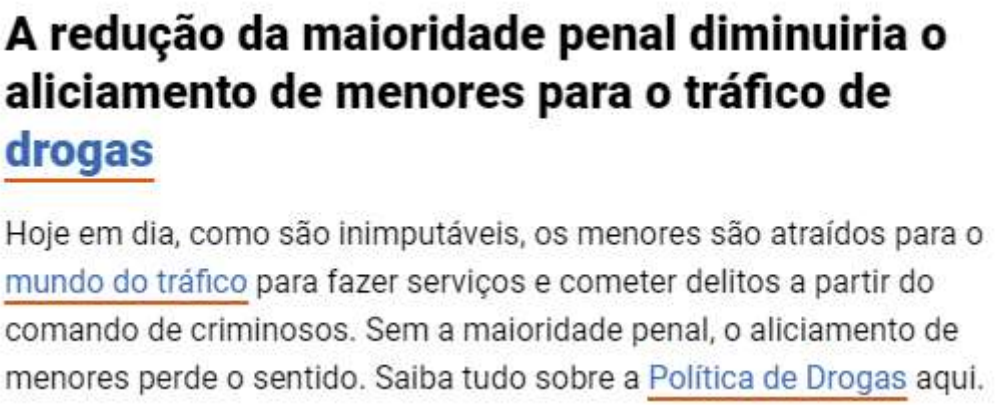

Fonte: Blume e Chagas (2015).

Matérias jornalísticas como essas fazem crescer na sociedade a falsa ideia de que se houver a redução da maioridade penal, haverá, como consequência, a diminuição da violência.

> A divulgação de crimes violentos praticados por adolescentes inflama a demanda feita por uma parcela significativa da população pela redução da maioridade penal e recrudescimento da aplicação de medidas privativas de liberdade, argumentando-se que tais providências podem contribuir para a redução da violência urbana. Na realidade, as estatísticas mostram que a internação é medida amplamente aplicada no Brasil, porém sem resultados efetivos nos índices de reincidência. Ademais, a comparação das taxas de internação entre Estados da Federação denota discrepâncias subjacentes aos critérios que parecem nortear as tomadas de decisão judicial. Paralelamente, muitos estudos científicos demonstram que a maior parte dos adolescentes se envolve em infrações, mas somente um pequeno número implica-se em atos violentos, de forma reiterada. Dentro disso, defende-se aqui a necessidade de dispor de ferramentas/instrumentos que permitam identificar, com maior precisão, em meio aos adolescentes detidos, quais efetivamente apresentam problemas sérios e para quais a internação é, de fato, uma medida indicada (PAIVA, 2014, p. 3).

Interessante trazer à baila o registro realizado pelo Ministério Público do Paraná:

Figura 5 – Expressão Menor

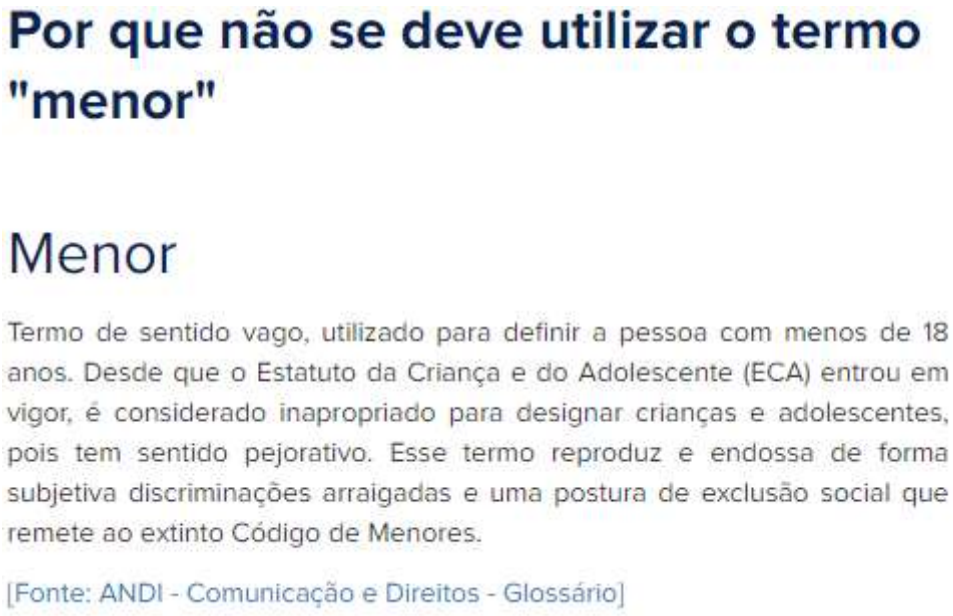

Fonte: Paraná (S.d.).

A ideia de maioridade legal diz respeito à idade em que a pessoa passa a ser considerada capaz de usufruir seus direitos, exercer obrigações e ser responsabilizada civil e criminalmente por seus atos.Desse modo, o termo "menor de idade" não deve ser utilizado para designar ou caracterizar uma criança ou um adolescente, pois eles já são considerados sujeitos de direitos pela legislação em vigor no Brasil. Além disso, o termo possui uma carga pejorativa na medida em que se contrapõe ao paradigma dos direitos, ao identificar as crianças e adolescentes como indivíduos sob a tutela da família ou outros responsáveis e que, por isso, não gozam de seus direitos como cidadãos.

Por fim, para validar tudo quanto exposto, trazemos a seguinte reflexão:

> Ao longo da história do atendimento ou proteção, essas crianças e adolescentes foram socialmente reconhecidos e denominados a partir do critério de normalidade ou irregularidade: “criança e adolescente”, para aquelas que correspondiam ao padrão entendido como “normal” ou para os “bem nascidos”. Já o termo “menor” serviu para designar os filhos e filhas das classes trabalhadoras pauperizadas, e foi, quase que automaticamente, associado à categoria dos potencialmente perigosos.[1] Esses eram inseridos na categoria de irregulares. (LEPIKSON, 2014, p. 85)

Certo é que, tendo sido superada a era do “menorismo”, correto seria o fim da expressão “de menor”.

[1] A este respeito verificar a tese de doutorado *Política Nacional do Bem-Estar do Menor* (PASSETI, 1982).

3 A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Como vimos no capítulo dedicado ao resgate histórico das legislações que regulamentam os direitos das crianças e adolescentes, a doutrina da proteção integral significou uma total ruptura com a legislação anterior que tratava da questão menorista –Código de Menores –Lei n.º 6.697, de 10 de outubro de 1979, tendo sido inserida no nosso ordenamento por meioda Constituição Federal de 1988, e ratificada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990.

O conceito “menor”, construído socialmente no século XX, tratava a criança de forma preconceituosa e com distinção de classe social. Ao contrário, o ECA mostrou a infância sob o olhar digno e de respeito, a sua condição de pessoa em situação peculiar de desenvolvimento. De objeto de direitos a criança passou a ser considerada sujeito de direitos. A mudança se traduziu também nas palavras: deixamos de falar em “carentes”, “infratores”, “abandonados” e passamos a falar de criança e adolescente em situação de desproteção, ou adolescente autor de ato infracional.

A doutrina da proteção integral nasceu para ser dirigida a todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua cor, condição social, etnia, ou qualquer outro critério discriminatório, elevando-os à condição de sujeitos de direitos e titulares de direitos fundamentais, devendo a família, a sociedade e Estado assegurar, com absoluta prioridade, estes direitos, conforme a Constituição Federal determina:

> Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A chegada da doutrina da proteção integral foi uma conquista oriunda de muitos movimentos sociaisgeridos por grupos que solicitavam a implementação de uma legislação para todas as crianças e não só para aquelas marginalizadas. Além de todos os direitos e garantias individuais dos adultos, as crianças passaram a dispor daqueles relacionados à sua condição peculiar de ser humano em desenvolvimento.

Não podemos deixar de mencionar que a doutrina da proteção integral também é oriunda de uma grande pressão internacional, principalmente após a publicação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança.Posteriormente, foi publicada a Lei

n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA, determinando que:

> Art.3°: A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.
> Art. 4º: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990).

Desta forma, a doutrina jurídica da proteção integral eleva as crianças e adolescentes ao status de prioridade absoluta, respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, tornando-se sujeitos de direitos.Nesse sentido, o ECA pode ser considerado uma das maiores conquistas da sociedade brasileira, tendo inspirado 16 países latino-americanos. Esse estatutochamou a sociedade como um todo à responsabilidade e colocou definitivamente os direitos de crianças e adolescentes no centro da agenda pública, como “prioridade absoluta”.

A distinção anteriormente realizada não mais subsiste na Doutrina da proteção integral. Confira:

> Em suma, o ordenamento jurídico cindia a coletividade de crianças e adolescentes em dois grupos distintos, os menores em situação regular e os menores em situação irregular, para usar a terminologia empregada no Código de Menores brasileiro de 1979. E ao fazê-lo não reconhecia a incidência do princípio da igualdade à esfera das relações jurídicas envolvendo crianças e adolescentes. Hoje não.
> Se o Direito se funda num sistema de garantias dos direitos fundamentais das pessoas, e no tocante a crianças e adolescentes um sistema especial de proteção, as pessoas (entre elas crianças e adolescentes) necessariamente têm um mesmo status jurídico: aquele que decorre dos artigos 227, 228, e 226 da CF e se cristalizou, na lei ordinária, no Estatuto da Criança e do Adolescente.
> Não há mais uma dualidade no ordenamento jurídico envolvendo a coletividade crianças e adolescentes ou a categoria crianças e adolescentes: a categoria é uma e detentora do mesmo conjunto de direitos fundamentais; o que não impede, nem impediu, o ordenamento de reconhecer situações jurídicas especificas e criar instrumentos para o tratamento delas, como aliás, ocorre em qualquer ramo do direito (MACHADO, 2003, p. 146).

Assim, com a adoção da nova Doutrina da Proteção Integral que repercutiu tanto na Constituição de 1988 como na criação do ECA (1990), o Poder Judiciário achou por bem implantar varas especializadas no atendimento àgarantia dos direitos da criança e adolescente, sendo mais um importante avanço para a execução desses direitos.

É importante ressaltar que o artigo 227 da Constituição Federal, que trata dos direitos da criança e do adolescente, começa falando em dever (BRASIL, 1988). Os direitos da criança e do adolescente são deveres da família, da sociedade e do Estado.

Ademais, o estabelecimento da proteção integral significou uma mudança de paradigma, modificou essa concepção de objetos de direito, na medida em que se encontravam enquadradas no binômio necessidade-delinquência, para uma situação de protagonismo, detentores de direitos, independentemente de estarem ou não em uma situação de risco.

De certa forma, o que se quis foi “consertar” uma deficiente atuação ao longo dos anos. Como toda política afirmativa aparenta ser desigual, a proteção integral atribui às crianças e aos adolescentes tratamentos diferenciados por serem desiguais com relação aos adultos, devido a sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sendo, portanto, seus direitos fundamentais classificados como absolutos (MACHADO, 2003, p.139).

Com a inserção da Doutrina da Proteção Integral, os avanços são perceptíveis em diversas áreas ligadas à Infância e Juventude.A criação dos Conselhos Tutelares se deu mediante a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, e, sem sombra de dúvidas, é um dos instrumentos de maior importância da rede de proteção.

De acordo com o art. 131 do ECA, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, envolvido pela sociedade de direito com a competência de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, aplicado por lei (BRASIL, 1990).Como órgão permanente, entende-se que é contínuo, duradouro e ininterrupto, ou seja, o Conselho Tutelar não pode ser desfeito ou extinto pela vontade de um governante, não é possível, portanto, deixar de existir.

O Conselho Tutelar tem como finalidade precípua zelar para que as crianças e os adolescentes tenham acesso efetivo aos seus direitos, ou seja, sua finalidade é zelar, é ter um encargo social para fiscalizar se a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público estão assegurando com absoluta prioridade a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Como órgão autônomo, o Conselho Tutelar não deve receber interferência da prefeitura, do poder legislativo municipal, do sistema judiciário ou do ministério público – e não-jurisdicional, ou seja, não tem o poder de julgar e aplicar medidas judiciais.

De acordo com o ECA, o Conselho Tutelar é composto por cinco membros eleitos pela comunidade para um mandato de 4 anos:

> Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (BRASIL, 1990)

Neste sentido:

> Outras características são importantes para a compreensão do papel e do exercício do Conselho Tutelar: a primeira é a forma de composição de seus integrantes. Os Conselheiros são eleitos em voto distrital em sua comunidade. O Conselheiro Tutelar exercerá sua função na abrangência delimitada pela área de sua eleição; assim, essa forma de eleição facilita, sobremaneira, a sua atuação, pois o Conselheiro Tutelar é conhecedor dos hábitos, dos usos e costumes de sua comunidade. A proximidade aos seus tutelados também possibilita ao Conselheiro atuar de forma mais ágil e rápida, ao constatar tanto a ameaça quanto a violação de direitos, além de permitir um controle mais fácil por parte de seus eleitores (MARTINS, 2017, p. 2).

Importante destacar que os Conselheiros Tutelares são eleitos pela comunidade, assim como ocorre nas eleições para o cargo de vereador, por exemplo. Porém, diferente das eleições municipais e estaduais, o voto para a eleição do Conselho Tutelar não é obrigatório, e geralmente não há muita participação da comunidade na escolha dos representantes do Conselho Tutelar.

Além disso, o ECA previu a criação,nos três entes federativos, dos Conselhos dos Direitos da Criança edo Adolescente, com atribuição de formular, deliberar e avaliar às políticas sociais para a infância e adolescência (BRASIL, 1990).Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos colegiados, paritários, que têm como atribuição primeira deliberare controlar ações relacionadas à política de atendimento.

Importante trazer à baila o esclarecimento sobre a importância dos Conselhos dos Direitos:

> Como órgãos colegiados de formato paritário, se destacam pela ideia de uma partilha democrática do poder que até então era restrito às instâncias de governo. Neles, representantes de instâncias governamentais e não governamentais passam a deliberar e a controlar as políticas de atendimento de forma colegiada e paritária, discutindo e decidindo de forma conjunta. Sua importância ocorre em razão de sua natureza deliberativa e de suas próprias atribuições.(LEPIKSON, 2014, p. 95).

As novidades que sugiram com a doutrina da proteção integral ultrapassam a esfera de criações de Conselhos. Outro avanço foi a criação dos Fóruns dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas três esferas, como espaços de debates, de

construção de agendas das políticas sociais e de posicionamento diante das diversas violações cometidas contra a infância e adolescência.

Ademais, os avanços também perpassam pela busca da ampliação do acesso à educação formal, sendo assegurados igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o direito de ser respeitado por seus educadores, acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência, dentre outros.

Não podemos esquecer da criação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que surgiu no ano de 1996, sendo fruto, também, da doutrina da proteção integral, que passa a ser um programa de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que compreende transferências de renda; trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho.

Pincelamos apenas algumas inovações trazidas pela doutrina da proteção integral, uma vez que a sua dimensão é fonte inesgotável de avanços, que aqui não caberia esmiuça-las em sua totalidade.Certo é que, com a doutrina da proteção integral, há o início de uma nova era, que refletirá, de forma latente, na vida dos adolescentes que estão em “descompasso” com a Lei.

Para tanto, nos dedicaremos agora a contextualizar os reflexos da doutrina da proteção integral sob a realidade do adolescente infrator.

Como vimos no capítulo anterior, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, trouxe diversas inovações positivas, pautadas na Doutrina da Proteção Integral (BRASIL, 1990).No que se refere aos atos infracionais, as medidas socioeducativas foram elaboradas no intuito de manter a separação entre adultos e adolescentes no sistema prisional e, ao mesmo tempo, tornar excepcional a privação de liberdade. As medidas são condicionadas a uma condenação judicial, por um processo, devendo imperar todas as garantias processuais, sobretudo o direito de defesa.

O Estatuto da Criança e do Adolescente assim dispõe:

> Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.
> Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.
> Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.
> Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101. (BRASIL, 1990)

Deste apanhado de artigos, depreende-se que toda conduta praticada por criança ou adolescente que se amolde à figura típica de um crime configura-se como ato infracional.

Para as crianças que cometerem ato infracional, serão aplicadas as medidas de proteção previstas no art. 101, quais sejam:

> Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:
> I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
> II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
> III - matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
> IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)
> V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
> VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
> VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
> VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
> IX - colocação em família substituta (BRASIL, 1990)

Para tanto, o mesmo estatuto define, em seu art. 2º, que se considera criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (BRASIL, 1990).

Nas palavras de Bandeira(2006, p. 23):

> Nesse diapasão, pode-se afirmar que a criança nãoestá sujeita à imposição de qualquer medida socioeducativa, em face de sua condição peculiar de serem formação,sem aptidão suficiente para entender o caráter ilícito do atoinfracional praticado ou de determinar-se de acordo comtal entendimento.

Já para os adolescentes, será aplicada uma das medidas socioeducativas previstas no ECA:

> Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
> I - advertência;
> II - obrigação de reparar o dano;
> III - prestação de serviços à comunidade;
> IV - liberdade assistida;
> V - inserção em regime de semi-liberdade;
> VI - internação em estabelecimento educacional;
> VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.
> § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.
> § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

> § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.
> Art. 113. Aplica-se a este Capítulo o disposto nos arts. 99 e 100.
> Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.
> Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria. (BRASIL, 1990)

A Lei é bastante objetiva ao dispor que as circunstâncias e a gravidade da infração devem ser observadas no momento da escolha da medida socioeducativa que será aplicada.

Ademais, o art.122 do ECA determina que a medida de internação só poderá ser aplicada quando:

> I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
> II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
> III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.
> § 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal. (Redação dada pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)
> § 2º Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada. (BRASIL, 1990)

Percebe-se, portanto, que a medida socioeducativa mais restritiva só será aplicada quando não houver outra medida adequada:

> O tipo e a intensidade da medida devem ser analisados criteriosamente, já que evidências mostram que a aplicação de uma medida inadequada, mais ou menos severa que as necessidades do adolescente, além de não contribuir, pode produzir efeitos negativos, na contramão do esperado. Distinguir corretamente os adolescentes infratores, cujo comportamento representa a presença de problemas no desenvolvimento psicossocial e denota “engajamento infracional”, daqueles que cometem atos passageiros, próprios da fase desenvolvimental, é crucial para a orientação da política pública na área. (PAIVA, 2014, p. 3).

Conforme assevera Daniele Comin Martins (2005, p. 32):

> O Estatuto da Criança e do Adolescente positivou uma política funcional voltada à proteção integral da criança e do adolescente baseada em mecanismos não mais repressivos, mas pedagógicos e de respeito à condição peculiar de desenvolvimento dos sujeitos de direitos que tutela. Fixou-se uma Justiça de caráter preventivo, nos termos do artigo 4.º, caput, do ECA, que prevê como dever do Poder Público assegurar-se o direito da criança e do jovem à convivência e desenvolvimento no meio familiar.

Complementando este entendimento:

> As medidas socioeducativas comportam aspectos de natureza coercitiva, uma vez que são punitivas aos infratores, e aspectos educativos, no sentido

> da proteção integral e oportunização, e do acesso à formação e informação. Os regimes socioeducativos devem garantir o acesso do adolescente às oportunidades de construção de novos valores e de participação na vida social.(VOLPI, 2011, p.20)

A projeção da proteção integral, elencada pela Constituição Federal de 1988 e demais legislações de direitos da infância, denota que o cumprimento de medidas socioeducativas deve ser direcionadoao adolescente, em resposta à sentença judicial, com caráter pedagógico, mas também deve atingir ao seu grupo familiar e a sociedade, tendo em vista a sua orientação e fortalecimento para o convívio social.

A partir da compreensão das medidas aplicáveis, as políticas públicas devem ser organizadas com vistas a garantir estratégias para que os profissionais que estão à frente da execução das medidas possam intervir de maneira eficiente e eficaz, tendo em vista objetivos de natureza educativae pedagógica.

O ECA completou 3 décadas de existência, porém percebe-se que os seus fundamentos e objetivos ainda não foram implantados na íntegra, notadamente no que diz respeitoàs medidas socioeducativas. Apesar de serem notórios os avanços na legislação, a fim de garantir o exercício dos direitos a ele assegurados pela legislação específica, observa-se que, na execução, as medidas socioeducativas têm sido ineficazes para a promoção de condições efetivas de desenvolvimento do adolescente, tais como a socioeducação e a superação da prática infracional.

Compreender as motivações que arrastam os jovens para a criminalidade violenta parece ser um dos desafios mais urgentes para a superação da situação na qual eles se encontram (SILVA; ROSSETTI-FERREIRA, 1999, p. 25). O conhecimento de quais fatores de risco ou de proteção influenciam ou protegem adolescentes de apresentar comportamentos agressivos, e como tais fatores poderiam acarretar em infrações à lei, ou diminuí-las, é fundamental para se propor projetos de intervenção e prevenção. A socialização de tais adolescentes e, principalmente, a prevenção do ato infracional são questões que urgem respostas e esforços.

A questão ainda é vista como problema do Estado, apenas, e não como problema de todos, da família, da sociedade e do Estado, como bem relatou Rosa Maria Fischer Ferreira (2010, p.11):

> Para salvaguardar os direitos das crianças e dos adolescentes é preciso que cada cidadão sinta-se responsável por garanti-los porque, muito além de um estatuto legal, a vigência da legislação em um Estado de Direito depende de como e quanto cada pessoa se assume como “proprietário” do conteúdo dela e se responsabiliza para que esse conteúdo seja efetivamente praticado no âmbito da sociedade.

Esses adolescentes e jovens não só não se veem como detentores de diretos, como não se acreditam capazes de reverter por si próprios, com suas próprias forças e recursos, trajetórias historicamente traçadas para suas vidas.

Havendo justiça social, evitar-se-iam a criminalidade e a delinquência juvenil. Para tanto, se faz necessário atingir a todos os membros da sociedade, por meio da busca pela proteção social, encontrada nos diversos serviços e benefícios oferecidos pelas políticas sociais, sendo de extrema importância a efetivação de ações articuladas (VENANCIO, 2011, p. 164).

Mais recentemente, foi publicada a Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamentando a execução das medidas socioeducativas destinadas ao adolescente que pratique ato infracional, ainda como reflexos da doutrina da Proteção Integral, sendo mais uma ferramenta garantidora dos direitos inerentes às crianças e adolescentes (BRASIL, 2012).

Importante destacar que o SINASE já existia muito antes da publicação da supramencionada Lei, uma vez que o Conanda, por meio da Resolução n.º 119, de 11 de dezembro de 2006, já trazia elementos definidores do SINASE. A referida resolução possuía apenas seis artigos, trazendo apenas regras gerais, conforme se verifica abaixo:

> O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no Decreto nº 5.089 de 20 de maio de 2004, em cumprimento ao que estabelecem o art. 227 caput e § 7º da Constituição Federal e os arts. 88, incisos II e III, 90, parágrafo único , 91 , 139 , 260, § 2º e 261, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90 , e a deliberação do Conanda, na Assembléia Ordinária nº 140, realizada no dia 7 e 8 de junho de 2006, resolve:
> **Art. 1º** Aprovar o Sistema de Atendimento Sócio Educativo - SINASE.
> **Art. 2º** O SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais.
> **Art. 3º** O SINASE é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas.
> **Art. 4º** O SINASE inclui os sistemas nacional, estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção ao adolescente em conflito com a lei.
> **Art. 5º** O SINASE encontra-se protocolado na Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República / Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Processo nº 0000.001308/2.006-36, folhas 1 a 122, e a sua versão completa está disponível no site www.planalto.gov.br/sedh/conanda.

> **Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
> JOSÉ FERNANDO DA SILVA
> Presidente (BRASIL, 2006)

Entretanto, poucos juízes da vara da infância e juventude aplicavam as orientações contidas naquela Resolução, e os gestores estaduais e municipais não criaram, como deveriam, a infraestrutura necessária à implementação e execução das medidas socioeducativas, tendo o SINASE ganhando força e executividade tão somente com a publicação da Lei n.º 12.594, de 2012 (BANDEIRA, 2015,p. 89).

Este novo marco regulatório trouxe diversas inovações, tendo como principais objetivos as orientações traçadas no §2º do art. 1º da Lei n.º 12.594, de 2012, senão vejamos:

> § 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:
> I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
> II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;e
> III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (BRASIL, 2012)

Nas palavras de Dr. Marcos Bandeira (2015, p. 90):

> O SINASE busca precipuamente implementar com eficácia a execução das medidas socioeducativas, estabelecendo parâmetros nas unidades em meio aberto, bem como das unidades de semiliberdade e internação, ressaltando sobretudo o caráter excepcional e breve das medidas que impliquem na privação de liberdade. Além de definir as competências da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reforça o caráter pedagógico que deve ter as medidas socioeducativas, estabelecendo as formas de gestão do sistema socioeducativo, bem como os princípios e parâmetros, inclusive arquitetônicos das entidades de execução das medidas socioeducativas.

A nova Lei é um importante instrumento para a execução das medidas socioeducativas, pois, além de traçar a organização estrutural e funcional do SINASE,prevê, também, o regramento dos planos de atendimento socioeducativo, elencando as responsabilidades de cada ente e, principalmente, o financiamento da sua execução, diferentemente da antiga Resolução do Conanda.

Em verdade, o SINASE passa a ser um subsistema inserido no Sistema Geral de Garantias de Direitos, devendo interagir com os outros subsistemas, dentre eles o da saúde, assistência social, educação, justiça e segurança, objetivando, assim, a construção de uma rede de atendimento socioeducativo completo, como se observa a seguir.

Figura 6 – SINASE

Fonte: Mato Grosso (S.d.)

Entre as principais inovações, destaca-se a obrigatoriedade da construção do plano individual de atendimento (PIA), que consiste na construção de um plano personificado para cada adolescente que está cumprindo a pena.Ademais, o PIA deve ser obrigatoriamente elaborado pela equipe técnica do programa de atendimento socioeducativo, com a participação do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsáveis. É o que prevê a Lei:

> Art. 52. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.
> Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.
> Art. 53. O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.
> Art. 54. Constarão do plano individual, no mínimo:
> I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
> II - os objetivos declarados pelo adolescente;
> III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
> IV - atividades de integração e apoio à família;
> V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e
> VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde. (BRASIL, 2012)

Desta forma, o PIA, de modo geral, é um instrumento imprescindível para a organização da oferta dos serviços socioassistenciais, e sua construção é uma das

atividades essenciais para a execução do trabalho social pelas equipes de referência.O PIA diz respeito à vida do adolescente: seu presente e futuro. A discussão sobre o PIA deve ter como foco, portanto, propiciar condições para que o adolescente autor de ato infracional construa e realize trajetórias de inserção produtiva em sua coletividade, em superação à prática do ato infracional.

O PIA rompe com a prática histórica dos serviços e programas planejarem o atendimento sem a presença do adolescente, cabendo ao técnico responsável pelo acompanhamento escolher as atividades e definir os aspectos que entenda mais importantes para o adolescente executar (PAIVA, 2014, p. 114).Nos artigos supramencionados, resta latente a preocupação do legislador em incluir a figura da família, além da equipe técnica para a construção PIA (BRASIL, 2012). A importância desta participação se dá, principalmente porque o PIA é o instrumento que possibilitará aos profissionais organizar e planejar os atendimentos que serão ofertados aos indivíduos e/ou famílias.

O Ministério do Desenvolvimento Social elaborou o Manual de Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento, que dispõe que, a partir das particularidades de cada caso e considerando as situações que levaram ao acolhimento, o PIA deve conter objetivos, estratégias e ações com a finalidade de garantir:

> A oferta de cuidados de qualidade, o fortalecimento da autonomia, a proteção ao desenvolvimento e aos direitos da criança e do adolescente durante o período de acolhimento, considerando diversidades, singularidades e especificidades;
> A excepcionalidade e a provisoriedade da medida protetiva de acolhimento;
> A garantia do direito à convivência familiar (preservação e fortalecimento de vínculos familiares durante o período de acolhimento e, quando possível promoção da reintegração familiar segura e, excepcionalmente, colocação em família adotiva);
> A preservação da convivência comunitária, com manutenção de vínculos positivos previamente existentes– incluindo pessoas de referência da comunidade, do território de origem, além de outras referências afetivas como padrinhos, amigos entre outros – e a construção de novos vínculos e a participação na vida comunitária;
> O acompanhamento e apoio à família de origem, em parceria com outros serviços da rede, com vistas à superação dos motivos que levaram ao acolhimento e ao desenvolvimento de sua capacidade de cuidado e proteção;
> A preparação para o desligamento e o acompanhamento após o desligamento do serviço de acolhimento. (BRASIL, 2018)

Além disso, o Manual de Orientações alerta sobre a necessidade de realização de reuniões periódicas para estudo de casos pelos profissionais envolvidos, com o objetivo de acompanhar a evolução do atendimento, verificação do alcance de metas

eelaboração de novas estratégias para que a medida socioeducativa seja executada de maneira eficaz (BRASIL, 2018). Assim, a elaboração do PIA é um desafio grande para as equipes de referência dos serviços socioassistenciais, porque não temos consolidada uma cultura de planejamento. Portanto, apesar de existir uma legislação inovadora, em nosso cotidiano, a prática da rotina gera o imediatismo.

Ademais, de uma forma geral, os técnicos que trabalham na “ponta” do SUAS possuem uma sobrecarga de trabalho em virtude da grande falta de recursos humanos. Esse fato também contribui para a ausência de planejamento.Em que pese as dificuldades existentes, é importante focar no aprimoramento deste instrumento, tendo em vista a importância desta ferramenta, uma vez que é o PIA que promoverá a integração da equipe do serviço ea articulação com a rede, e ainda contribuirá para a efetividade da intervenção e para os resultados do trabalho social.

A verdade é que a construção correta do PIA nos processos de trabalho facilita a atuação da equipe do serviço ea articulação com a rede (serviços, órgãos de defesa de direitos e outros atores), podendo conduzir a melhores resultados na efetivação dos direitos da criança e do adolescente, sobretudo o direito à convivência familiar e comunitária e àproteção a seu desenvolvimento integral, facilitando, também, a tomada de decisões por parte do Poder Judiciário quanto à situação familiar, na medida em que sistematiza um percurso de ações necessárias e resultados alcançados no acompanhamento de cada caso.

Neste mesmo sentido:

> Importante é que tenhamos consciência de quetratar e recuperar o adolescente infrator implica, necessariamente, em tratar e recuperar afamília deste jovem, para que possamos resgatá-lo como elemento útil à sociedade. De todos esses considerandos, forçosa é a constatação de que o Estado, em verdade, é “co-autor de boa parte das infrações cometidas, pois sua inação em projetos sociais conduz muitos ao desespero, infectando-os com o delito”. Vale ressaltar: A economia que se faz em educação, saúde e habitação implica em gastos redobrados com segurança pública. Assim, a melhor resposta que se pode dar ao ato infracional é tratar o agente da maneira mais conveniente, no sentido de que a sociedade possa ganhar um cidadão e não um marginal.

Portanto, é necessário que o serviço de acolhimento atue de forma articulada no território com os serviços das demais políticas públicas, com especial destaque para as áreas de saúde, educação, cultura e geração de emprego e renda. Nesse sentido, cabe destacar mais uma instrução retirada do Manual de Orientações Técnicas:

> O desenvolvimento das ações do PIA deve ser realizado de modo articulado com os demais órgãos e serviços que estejam acompanhando a família, a criança ou o adolescente (escola, Unidade Básica de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, CAPS, CREAS, CRAS, programas de geração de trabalho e renda, etc.), a fim de que o trabalho conduza, no menor tempo necessário, a uma resposta definitiva para a criança e o adolescente, que não seja re-vitimizadora ou precipitada. (BRASIL, 2009 apud BRASIL, 2018, p. 16)

Diante da importância da integração de políticas públicas, a atenção integral à saúde do Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, também, fora contemplada na nova legislação, harmonizando-se, assim, às normas de referência destinadas aos profissionais, do Sistema Único de Saúde (SUS) e do SINASE, enquanto providências destinadas à proteção integral – inclusive sofrimento mental e associadas (álcool e droga), senão vejamos:

> Art. 60. A atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo seguirá as seguintes diretrizes:
> I - previsão, nos planos de atendimento socioeducativo, em todas as esferas, da implantação de ações de promoção da saúde, com o objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia, a melhoria das relações interpessoais e o fortalecimento de redes de apoio aos adolescentes e suas famílias;
> II - inclusão de ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde;
> III - cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com deficiências;
> IV - disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;
> V - garantia de acesso a todos os níveis de atenção à saúde, por meio de referência e contrarreferência, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
> VI - capacitação das equipes de saúde e dos profissionais das entidades de atendimento, bem como daqueles que atuam nas unidades de saúde de referência voltadas às especificidades de saúde dessa população e de suas famílias;
> VII - inclusão, nos Sistemas de Informação de Saúde do SUS, bem como no Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo, de dados e indicadores de saúde da população de adolescentes em atendimento socioeducativo; e
> VIII - estruturação das unidades de internação conforme as normas de referência do SUS e do Sinase, visando ao atendimento das necessidades de Atenção Básica. (BRASIL, 2012)

Contemplando o rol de novidades, a Lei do SINASE trouxe a possibilidade da "visita íntima" (art. 68 da Lei n.º 12.594/2012), por certo, mediante a adoção de cautelas legais para o exercício do direito à dignidade sexual, à paternidade/maternidade responsável e à saúde:

> Art. 68. É assegurado ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável o direito à visita íntima.

> Parágrafo único. O visitante será identificado e registrado pela direção do programa de atendimento, que emitirá documento de identificação, pessoal e intransferível, específico para a realização da visita íntima.
> Art. 69. É garantido aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação o direito de receber visita dos filhos, independentemente da idade desses. (BRASIL, 2012)

Além disso, os regimes disciplinares passam a ser obrigatórios nas Entidades de Atendimento, enquanto medida assecuratória dos direitos individuais e das garantias fundamentais ao longo do cumprimento da medida socioeducativa judicialmente determinada ao Adolescente.

Na Lei do SINASE também há um capítulo destinado à Capacitação para o Trabalho. Muito embora na referida Lei não exista referência de como se daria essa capacitação, há a previsão de que as escolas do Senai e Senac poderão ofertar vagas para os usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2012).Certo é que este capítulo da Lei deveria possuir maiores detalhes e orientações, uma vez que a falta de detalhamento e direcionamento da norma fragiliza a execução das políticas públicas direcionadas à capacitação do trabalho.

Tecidas essas considerações, e tendo em vista a importância do Plano Individual de Atendimento – PIA, que é procedimento indissociável do cumprimento da medida socioeducativa,passaremos a analisar a realidade do Município de Camaçari.

4AS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI

Antes de nos debruçarmos nos dados existentes no Município de Camaçari, importante trazer à baila a contextualização do Município, bem como as suas peculiaridades, para que possamos entender o que os dados apresentados representam para a sociedade.

Pois bem. O município de Camaçari, nome de origem Tupi-Guarani (inicialmente Camassary), significado “árvore que chora”, está situado a aproximadamente 40 km de Salvador, fazendo parte da Região Metropolitana.Segundo os dados relativos ao Censo Demográfico, Camaçari possuía, no ano de 2010, 242.970 habitantes, sendo 231.973 habitantes em áreas urbanas e 10.997 habitantes em áreas rurais (IBGE, 2021).

> Já para o ano de 2020, de acordo com as projeções do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, foi estimado para o munícipio de Camaçari uma população de 304.302 habitantes, apresentando um aumento de cerca de 25% em comparação ao ano de 2010, quando foi realizado o último censo. (OLIVEIRA, 2021, p. 91)

O município de Camaçari possui um território de aproximadamente762,745 km², divididos entre Zona Rural, Urbana e Orla.

O povoamento do município iniciou na sesmaria recebida por Garcia D’Ávila, almoxarife do Rei de Portugal – Dom João III –, que veio para o Brasil em 1549, na comitiva de Tomé de Souza, primeiro governador do Brasil colônia. “A extensa sesmaria, com área calculada em sessenta léguas quadradas, compreendia os atuais municípios de Camaçari e Mata de São João” (BRASIL, 1958, p. 117).

No ano de 1558, os jesuítas fundaram no sítio Sul do atual município a Aldeia do Divino Espírito Santo, construindo a primeira igreja ainda de barro e palha. (SOUZA, 2006).A aldeia foi elevada à condição de Vila em 28 de setembro de 1758, por Alvará Régio de Dom José, Rei de Portugal:

> O município de Camaçari originou-se de uma aldeia indígena situada no litoral, que recebeu dos jesuítas o nome de ‘Aldeia do Espírito Santo’, nascendo daí o povoado onde, entre os anos de 1700 a 1800, foram construídos um convento e uma igreja. Em 27 de setembro de 1758, as suas terras foram desmembradas de Salvador e o povoado foi elevado à vila, com o nome de Espírito Santo da Nova Abrantes (BAHIA, 1976apud SOUZA, 2006, p. 79).

A vila alcançou seu auge em 1830, como grande produtora de algodão, mas, com o declínio desta cultura, sua matriz foi extinta pela Resolução provincial n.º 241, de 16 de abril de 1846, sendo incorporada ao recém-criado município de Mata de São João, restabelecida pela Resolução provincial n.º 310, de 3 de junho de 1848(SOUZA, 2006).

Em função do processo de estagnação, a Vila de Abrantes, como sede municipal, entra em decadência, sendo criado, em 22 de março de 1920, o distrito de Camaçari. “A lei municipal de 22 de março de 1920 criou o distrito de Camaçari, com território desmembrado do distrito de Abrantes” (BRASIL, 1958, p. 118).

A partir da década de 1920, a produção de coco tomou um caráter de atividade agrícola dominante em Camaçari, tornando-se a principal atividade da economia local. O resultado disto é que, em 1950, o coco ocupava mais da metade da área cultivada do município (SOUZA, 2006)

Em 28 de julho de 1925, o então governador do Estado, Francisco Marques de Góes Calmon, modificoupor meio da Lei Estadual n.º 1.809 o topônimo do município para Monte Negro – em homenagem ao Desembargador Monte Negro – e transferiu a sede do município para o arraial de Camaçari, que foi elevado à condição de Vila. Em razão do Decreto-Lei estadual n.º 10.724 de 30 de março de 1938, o município de Monte Negro passou a denominar-se Camaçari (BAHIA, 1938).

O município de Camaçari, até a década de 1960, passou por várias etapas de crescimento urbano, principalmente pelo dinamismo das atividades da Petrobrás na região.Mas só em 1970, com a implantação do maior Polo Petroquímico da América Latina, que ocupa 32% (235 km) de seu território de 737 mm²,o município começou a sofrer alterações significativas em sua estrutura socioespacial:

> O espaço foi reestruturado a partir da década de 70, quando a agenda desenvolvimentista orientou para o lugar a implantação do segundo pólo petroquímico do país e maior da América Latina, em produção integrada – O Complexo Petroquímico de Camaçari. [...] A cidade antes do Pólo vivia o trem. O trem funcionava como o relógio local, as coisas aconteciam com hora marcada antes e depois da passagem do trem (BRITO, s.d., p. 2)

Isto, porque o Polo criou expectativas de geração de muitos empregos, atraindo pessoas de todo o país.Entretanto, esses empregos foram ocupados por residentes de outros municípios próximos, principalmente Salvador, além de outros estados, em virtude dabaixa qualificação e escolarização dos trabalhadores do município.

O processo de industrialização ocorreu de forma desequilibrada, trazendo como consequência o crescimento desenfreado do município, sem a cidade estar preparada para fornecer os serviços necessários para as populações que chegavam à cidade em busca de emprego.Esse efeito perverso da urbanização gerou o desenvolvimento desordenado da cidade, propiciando uma série de ocupações irregulares do espaço urbano, formadas por famílias de baixa renda.

É nesse contexto que o desinvestimento estatal em políticas públicas neoliberais é relacionado, por pesquisadores do serviço social, ao aumento de fenômenos como “o de crianças e adolescentes em conflito com a lei, população em situação de rua e a violência urbana” (FURINI, 2011, p. 24)

De forma bastante coerente, destaca-se o seguinte comentário:

> O município de Camaçari no estado da Bahia, mesmo tendo um histórico de ocupação muito antigo, só experimentou profundas modificações na sua estrutura espacial e socioeconômica a partir do início da implantação de um complexo industrial em seu território na década de 1970. O planejamento nacional do desenvolvimento vigente à época, alicerçado em teorias de orientação perrouxianas e a efetiva implantação de indústrias de grande porte conduziram o município, de tradição agroturística, a se transformar em um espaço econômico de base predominantemente secundária, acelerando o crescimento urbano. Nada obstante, é inegável que esse processo produziu a melhoria dos indicadores econômicos do município. Nesse sentido, sabendo-se que Camaçari foi espaço privilegiado de transformações de origem exógena, a presente dissertação, examinando o processo de crescimento econômico, através do estudo dos planos de desenvolvimento que tiveram Camaçari como objeto e da realização de um diagnóstico socioeconômico e ambiental, verificou que o processo de crescimento econômico observado no Município não se refletiu num efetivo desenvolvimento social. (SOUZA,2006, p. 1)

O crescimento desordenado, somado aos índices de desempregoe pobreza,reflete diretamente na realidade atual do município. Não é por outra razão que Camaçari está entre uma das cidades mais violentas do Brasil, senão vejamos:

> Neste cenário Camaçari também tem um número alarmantes de violência principalmente entre jovens de 16 a 23 anos. De acordo a levantamento elaborado pela secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), o Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF), o Observatório de Favelas e o Laboratório de Análise da Violência da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (LAV-UERJ) levando em conta dados coletados em 2012 os quais apontam a Bahia como segundo estado do país com maior concentração de assassinatos entre jovens de 12 a 18 anos. Sendo Camaçari a quinta cidade em homicídios de jovens do Brasil.Em pesquisa mais recente, realizada pelo Ministério da Justiça, Camaçari é apresentada como o quarto município no país em vulnerabilidade para a violência, quando se trata de jovens.A vulnerabilidade social é uma das principais variáveis desta pesquisa, tornando Camaçari insegura para os jovens. Sendo assim a questão social do município é a que mais impacta na condição de vida destes jovens, principalmente no que se refere ao acesso

> de políticas públicas de emancipação e protagonismo juvenil. Este cenário social dicotômico, também garante distorções de acesso a bens e serviços tão desejados pelos jovens contemporâneos, podendo causar conflitos de classe. Essa desigualdade, muitas vezes, é responsável pelo processo de exclusão e marginalização da juventude Camaçariense. (CAMAÇARI, S.d., p. 7)

Os problemas sociais que assolam o município não são diferentes daqueles das grandes cidades metropolitanas. Com o aumento do desemprego de longa duração e da precariedade do trabalho, os adolescentes parecem estar cada vez mais expostos à pobreza e à exclusão social, aumentando, consequentemente, a violência e a execução de atos infracionais.

Na verdade, as jovens gerações estão numa situação de maior fragilidade, porque as dificuldades de inserção profissional são acompanhadas por uma dessocialização progressiva. Assim, quando falamos de pobreza ou de exclusão social entre os adolescentes, verificamos que o grande gerador destes fenômenos é o desemprego, que afeta não apenas os rendimentos, mas também os mecanismos de integração que o trabalho proporciona, como fonte de identidade, de organização do tempo, de reconhecimento e solidariedades.

E, como consequência deste misto de falta de planejamento e crescentes desigualdades sociais, os números dos adolescentes que cometem atos infracionais no município de Camaçari crescem de maneira exponencial.

Atrelado a todos esses fatores, soma-se o alto índice de tráfico de drogas na região, que vem tirando, diuturnamente, o sonho de muitas crianças e adolescentes, e assim, vem crescendo, também, o número de atos infracionais por eles praticados.

Assim, após contextualizar a situação do município, passaremos a analisar os dados existentes no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)de Camaçari, no período compreendido entre janeiro de 2015 até dezembro de 2020.

Estes dados foram construídos em um trabalho realizado pelo CREAS e a Secretaria de Saúde do Município, sendo, portanto, dados secundários.

Inicialmente, analisaremos a quantidade de adolescentes que foram atendidos nos respectivos anos, conforme o gráfico disponibilizado a seguir:

Gráfico 1 – Quantitativo de Atendimentos dos Adolescentes que cumprem Medidas Socioeducativas no CREAS

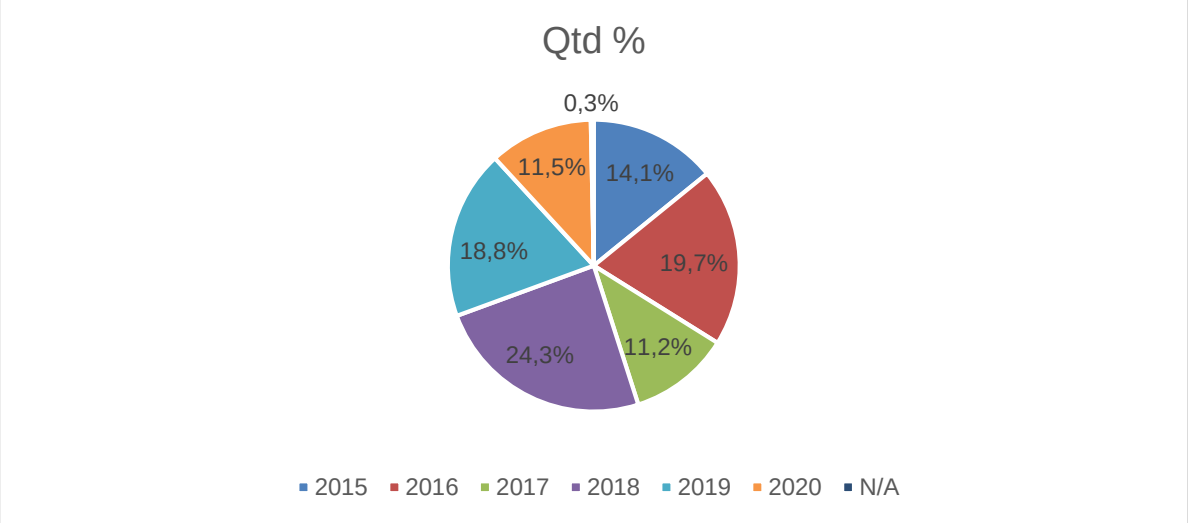

Fonte: Creas(2020).

O primeiro gráfico diz respeito ao quantitativo de adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas em Camaçari nos anos de 2015 (43), 2016 (60), 2017 (34), 2018 (74), 2019 (57) e 2020 (35), totalizando 304 adolescentes. Percebe-se uma diminuição considerável de atendimentos no ano de 2017, que ocorreu em virtude da mudança de gestão, o que ocasionou mudança na equipe e também na estrutura física do CREAS.

O Gráfico 2 se refere à escolaridade dos socioeducandos. Do total de PIAs analisados, constatou-se que 30 socioeducandos possuíam o Fundamental I, 73 possuíam o fundamental II, 34 possuíam ensino médio incompleto, 6 possuíam ensino médio completo, apenas 1 possuía ensino superior incompleto, e 1 nível técnico.

O que chama a atenção neste gráfico é o alto número de “NC”, que significa Nada Consta. Em 158 planos, ou seja, em mais da metade dos PIAs não constava a informação da escolaridade, e este dado é de suma importância para a construção de metas para a ressocialização.

Gráfico 2 – Grau de Escolaridade dos Adolescentes que Cumprem Medidas Socioeducativas

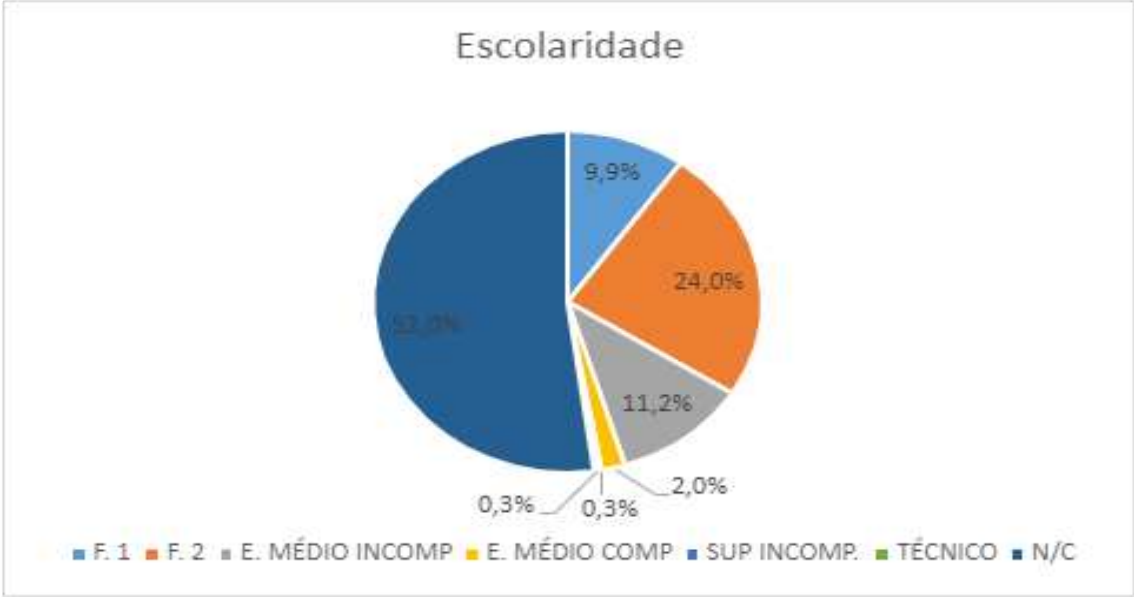

Fonte: Creas(2020).

Em relação à composição familiar, temos 3 socioeducandos que possuem a composição familiar anaparental, isto é, círculo familiar onde a presença do pai ou mãe não se faz ativa. Ao contrário de outros modelos familiares, os genitores não participam da criação física, mental e moral dos filhos. Seja por qualquer motivo, essa responsabilidade é repassada à outra pessoa.

Foram constatados 12 adolescentes que possuem composição familiar extensa, 9 fazem parte de composição familiar pluriparental, onde a responsabilidade é repassada à outra pessoa da família. O número mais alto constatado é a composição monoparental, ou seja, quando apenas um dos pais se responsabiliza pelo adolescente. A composição da família natural foi constatada em 47 adolescentes, formada por um pai e uma mãe, e foram identificados 2 casos de composição familiar substituta.

Além disso, 122 PIAs não possuíam registro da composição familiar, o que demonstra a necessidade de melhorar a aplicação do PIA.

Da análise dos referidos dados, percebe-se que a grande maioria das composições familiares é composta por um só membro da família, ou por um responsável diferente dos genitores.

Gráfico 3 – Composição Familiar dos Adolescentes que cumprem Medidas Socioeducativas

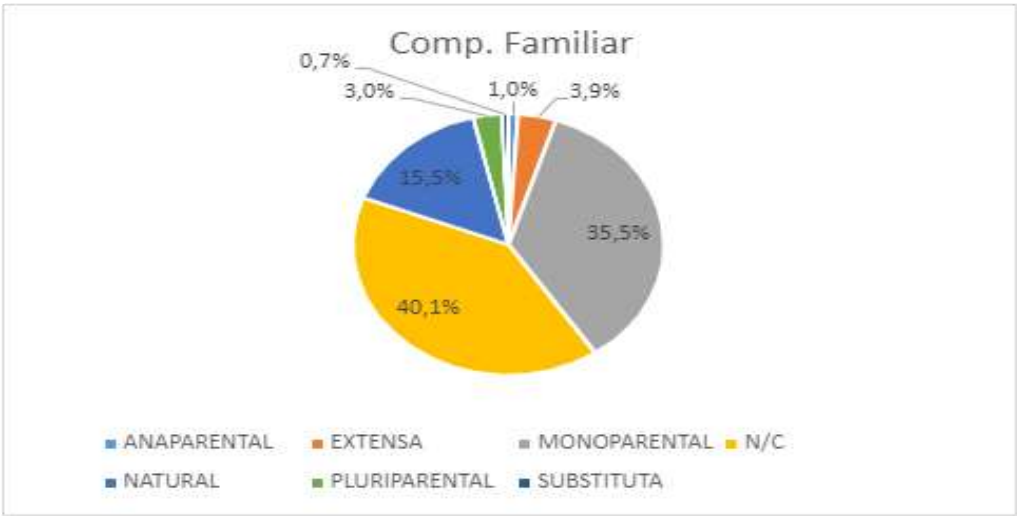

Fonte: Creas (2020)

No próximo gráfico, temos os atos infracionais que originaram a aplicação da medida socioeducativa. Dos 304 casos, 82 foram motivados por roubo qualificado, 58 por tráfico de drogas, 21 por furto qualificado, além de outros casos, como: desacato, ocultação de cadáver, tentativa de homicídio, dentre outros.

Gráfico 4 – Relação de Atos Infracionais Cometidos

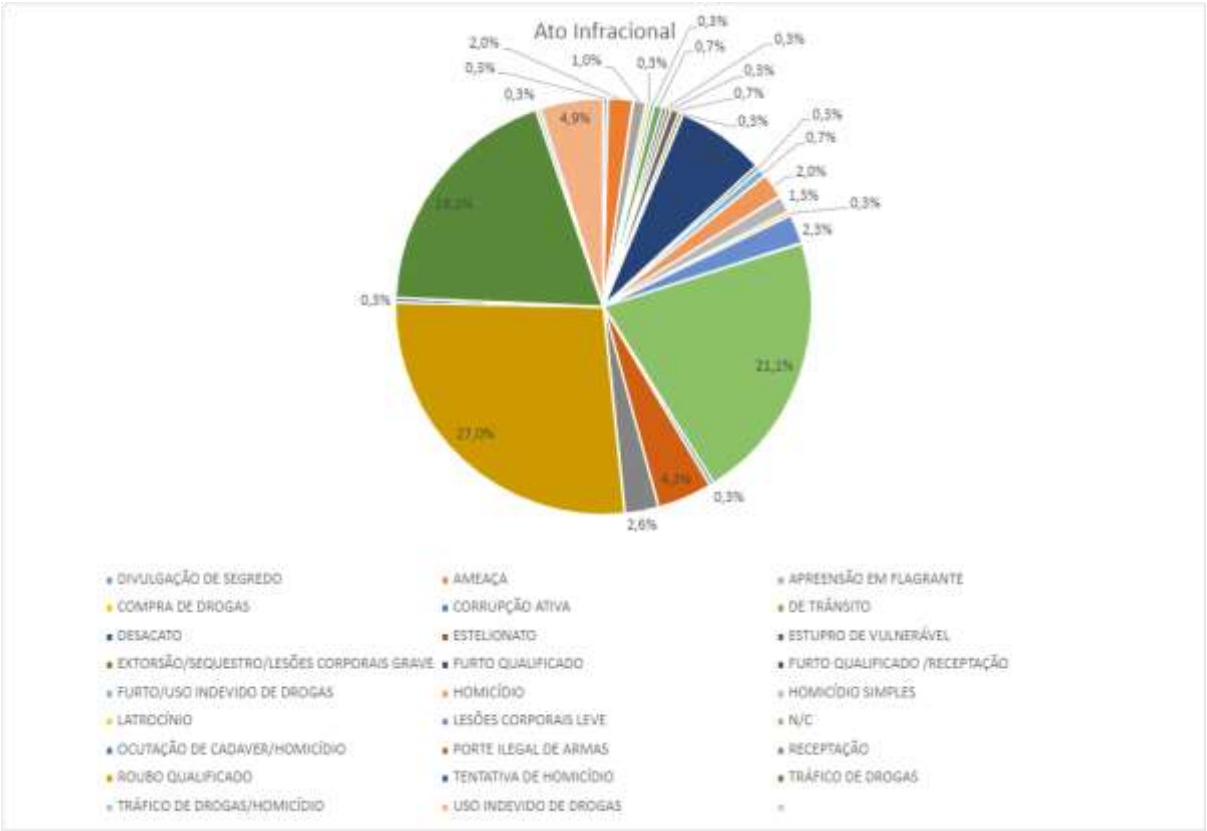

Fonte: Creas (2020).

Passemos a analisar a naturalidade dos socioeducandos. Como se observa no gráfico a seguir, 162 socioeducandos são naturais de Camaçari; 29, de Salvador; 12, de Lauro de Freitas; 10, de Dias Dávila; e outros de diversos municípios.

Este gráfico reflete a realidade do município de Camaçari, que já foi discutido em capítulo anterior. Muitas pessoas são atraídas para esta em cidade, em busca de emprego. O Polo Industrial acaba gerando expectativas de oportunidades, que muitas vezes não são efetivadas, gerando mais desemprego, vulnerabilidades e, consequentemente, violência.

Gráfico 5– Naturalidade dos Adolescentes que Cumprem Medidas Socioeducativas em Camaçari

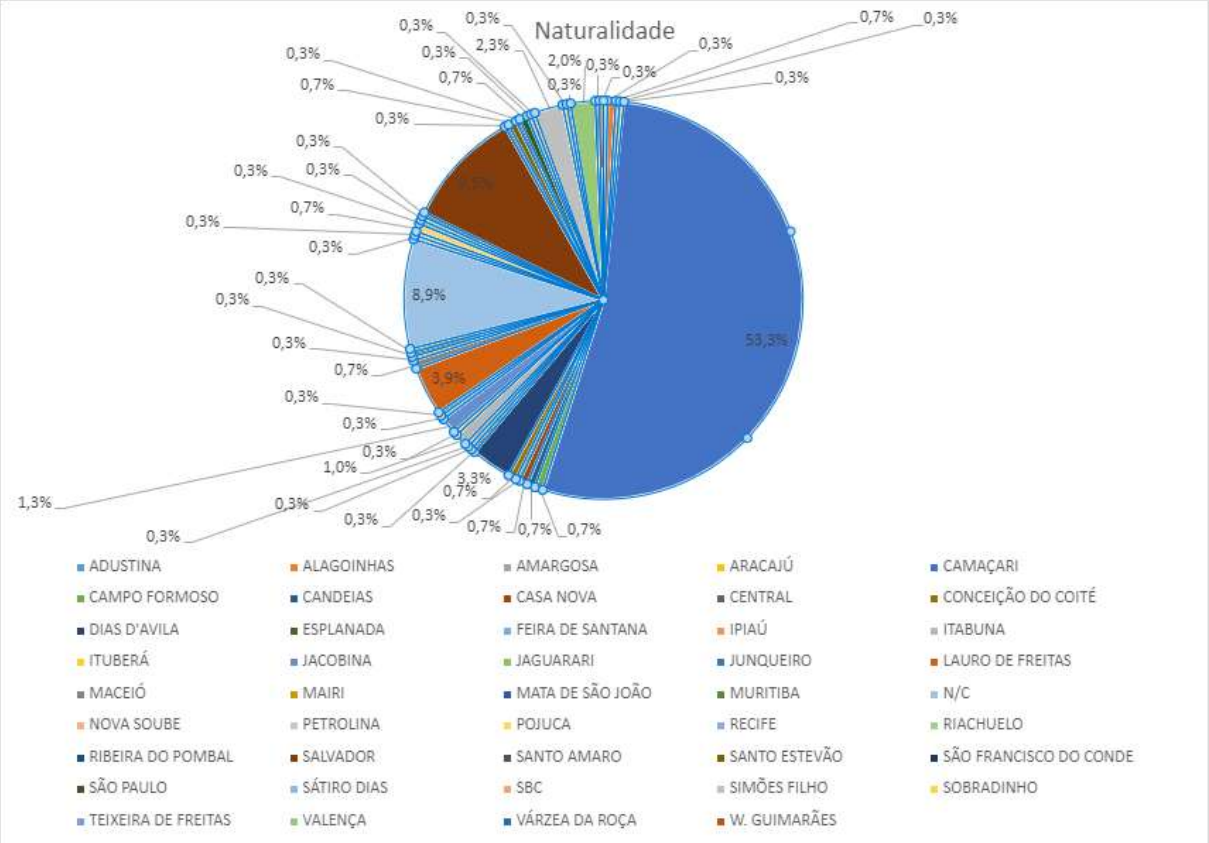

Fonte: Creas (2020).

O próximo dado a ser avaliado é a idade dos adolescentes que foram atendidos pelo CREAS, no período entre janeiro/2015 e dezembro/2020. Os dados apontam que 74 adolescentes possuíam 17 anos; 59 tinham 18 anos; 50 possuíam 16 anos; 44 tinham 19 anos; 25 possuíam 15 anos; 24 possuíam 20 anos; 11 possuíam 14 anos; 7 possuíam 13 anos e apenas 3 possuíam 21 anos. Assim, constata-se que a maioria dos atos infracionais foram cometidos por adolescentes com 17 anos.

Gráfico 6 – Idade dos Adolescentes

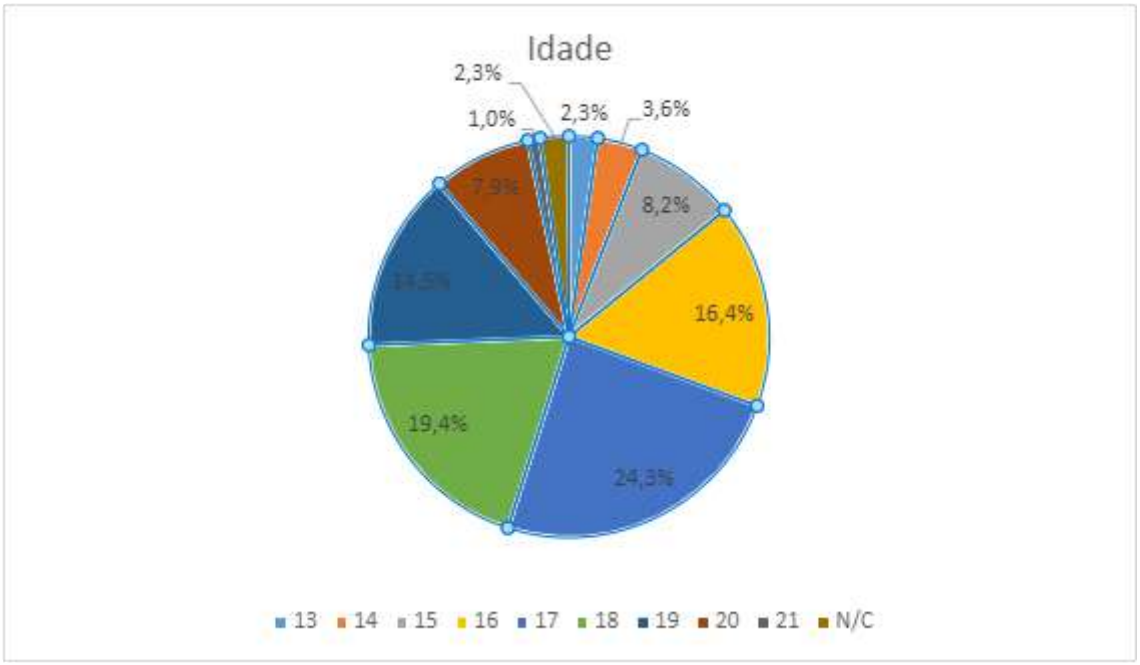

Fonte: Creas(2020).

O próximo gráfico refere-se ao sexo do adolescente. Dos 304 socioeducandos, apenas 30 são do sexo feminino, enquanto 274 do sexo masculino.

Gráfico 7– Sexo dos Adolescentes

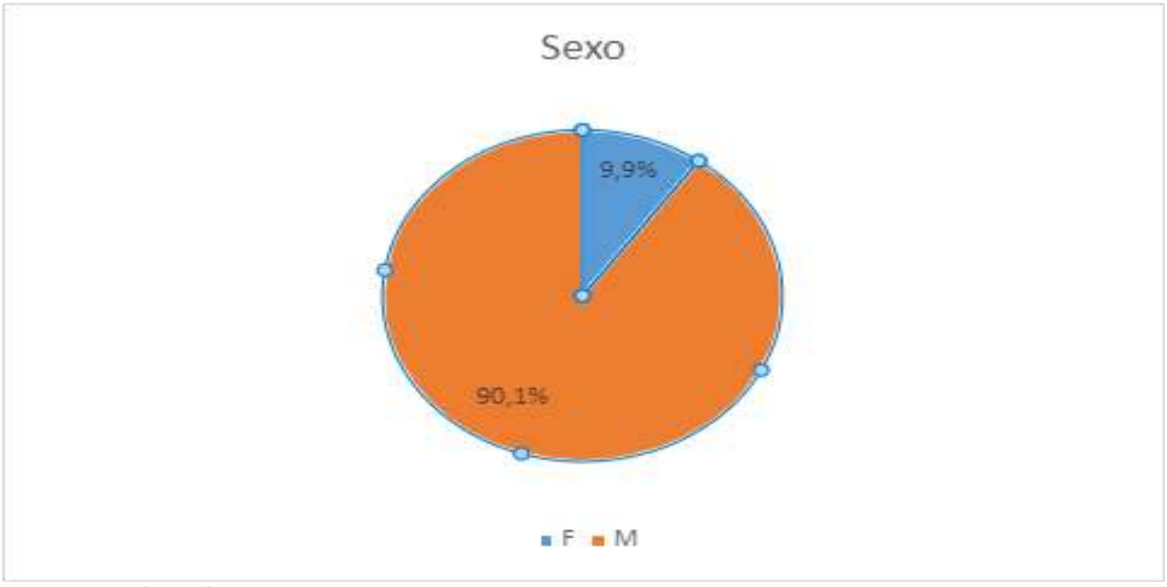

Fonte: Creas (2020).

Em relação ao tipo de medida socioeducativa cumprida, percebe-se que, na maioria dos casos, foi aplicada a Prestação de Serviços à Comunidade, totalizando 136 casos. Foram constatados 88 casos de cumprimento de Liberdade Assistida; 54 casos de Liberdade Assistida somado a Prestação de Serviços à Comunidade; 5 casos deMedida de Proteção; eem 20 PIAs não constava o tipo da medida

socioeducativa. Observa-se que não há registros do quantitativo de casos que foram provenientes da internação, uma vez que não constava no PIA essa informação.

Gráfico 8 – Tipo da Medida Socioeducativa Cumprida

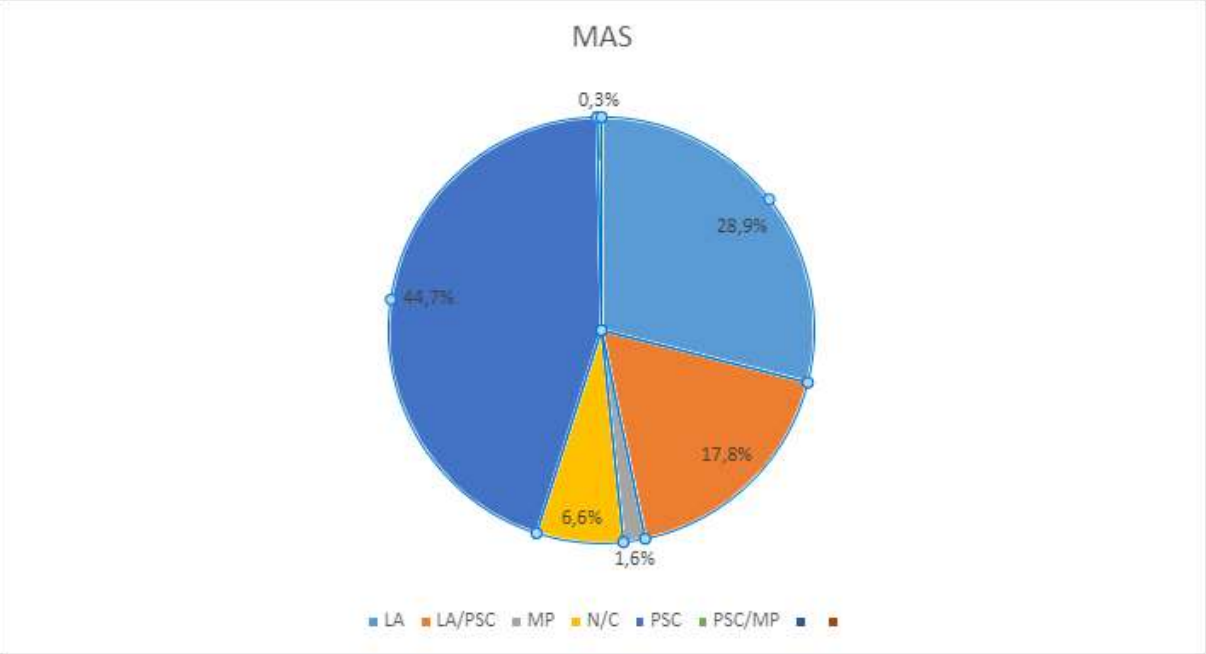

Fonte: Creas (2020).

Em relação aos dados referentes ao ano de 2021, importante destacar que o CREAS não possuía catalogado as referidas informações. Foi necessário, portanto, a criação, por minha autoria, dos dados que seguem, que serão disponibilizados para o CREAS.

Seguindo a linha de raciocínio dos últimos gráficos, no ano de 2021 foram incluídos 20 adolescentes ao programa de cumprimento de Medidas Socioeducativas no Município de Camaçari, sendo 19 meninos e uma menina. Destes encaminhamentos, foram gerados 18 (dezoito) Plano Individual de Atendimento – PIA, pois dois adolescentes não aderiram ao Programa,como se vê nos gráficosa seguir:

Gráfico 9 – Sexo do Adolescente

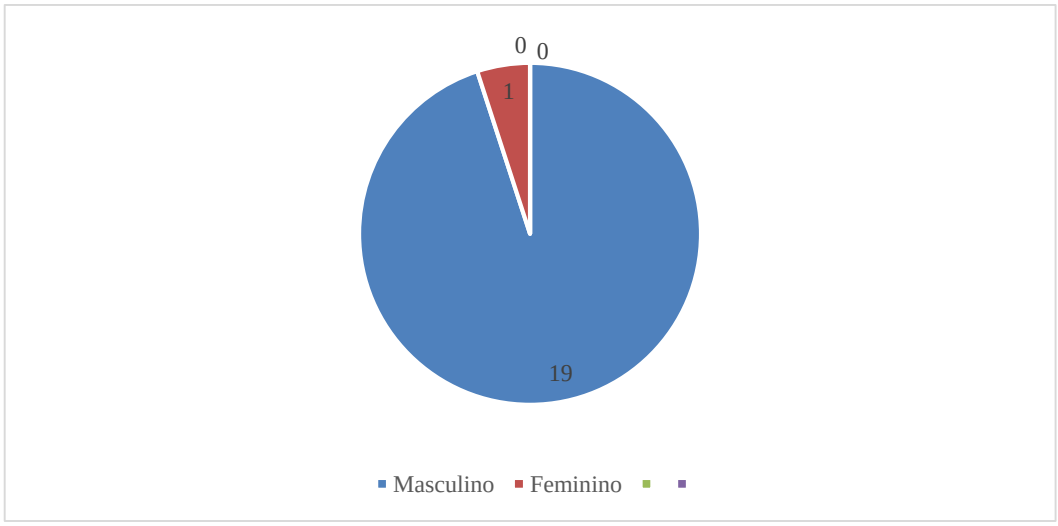

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Gráfico 10 – Número de Encaminhamentos

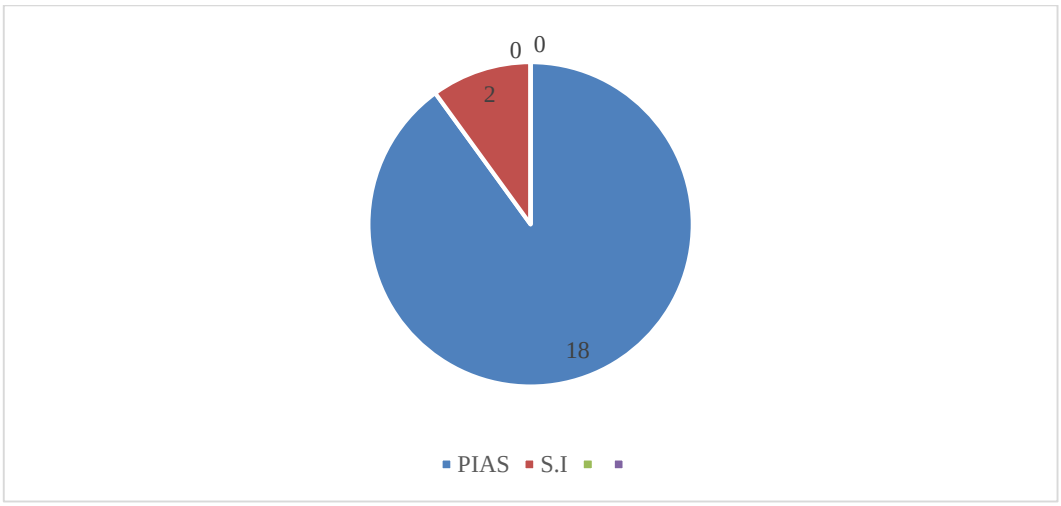

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Em relação à naturalidade dos adolescentes, percebe-se que uma boa quantidade de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas não é natural de Camaçari, tendo as famílias chegado ao Município de Camaçari por diversos motivos, entre eles a busca de oportunidade de emprego:

Gráfico 11– Naturalidade dos Adolescentes

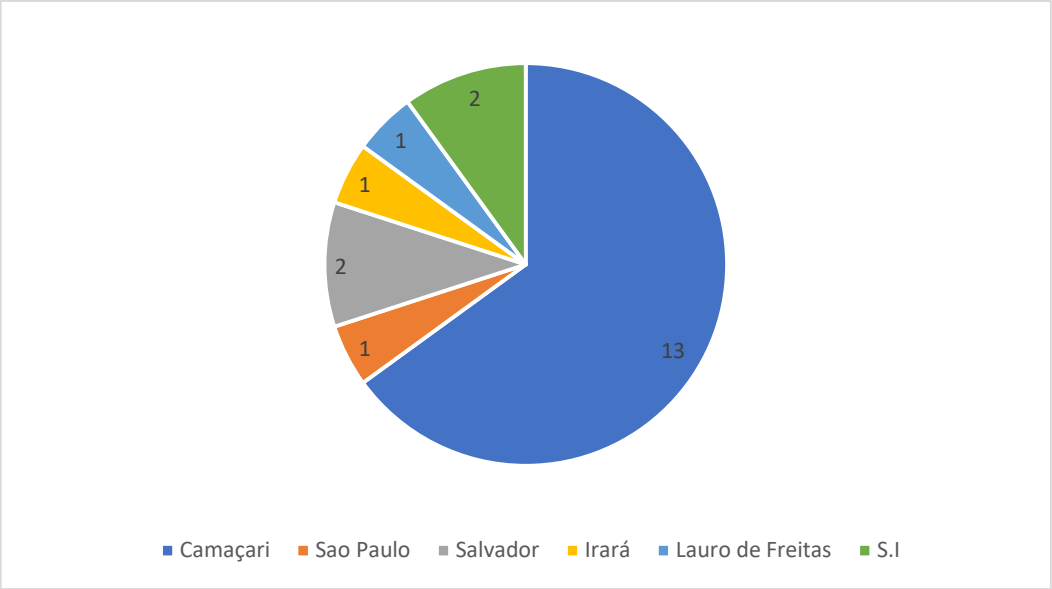

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Em relação ao nível de escolaridade, dos 18 PlAS analisados, 16 adolescentes possuem atraso escolar.

Gráfico 12– Escolaridade dos Adolescentes

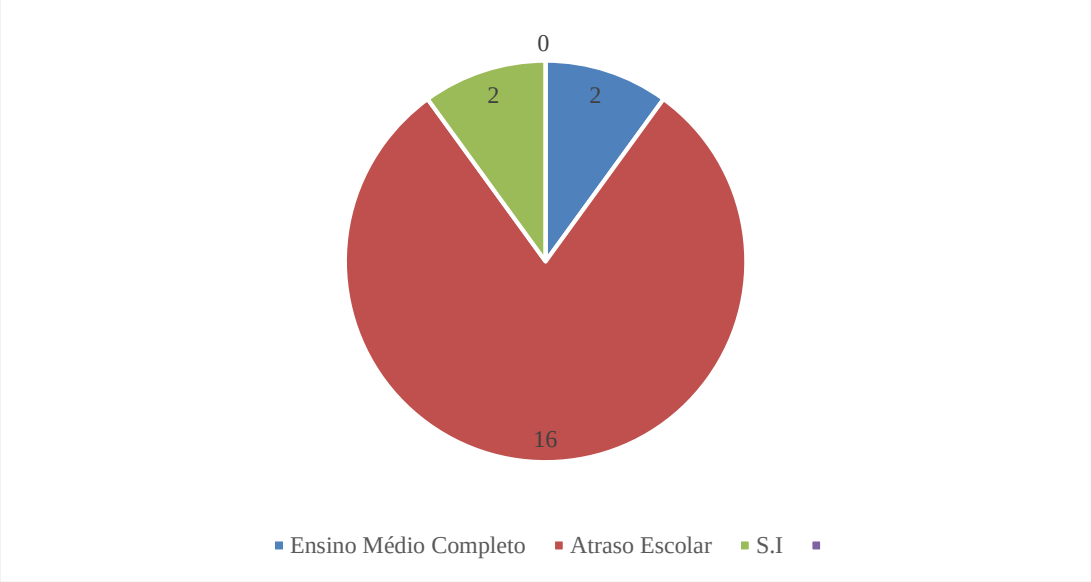

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Em relação ao tipo de Medida Socioeducativa em cumprimento, a grande maioria é a Liberdade Assistida, não existindo, entretanto, informações acerca da existência de progressão de regime de internamento.

Gráfico 13– Tipo da Medida Socioeducativa

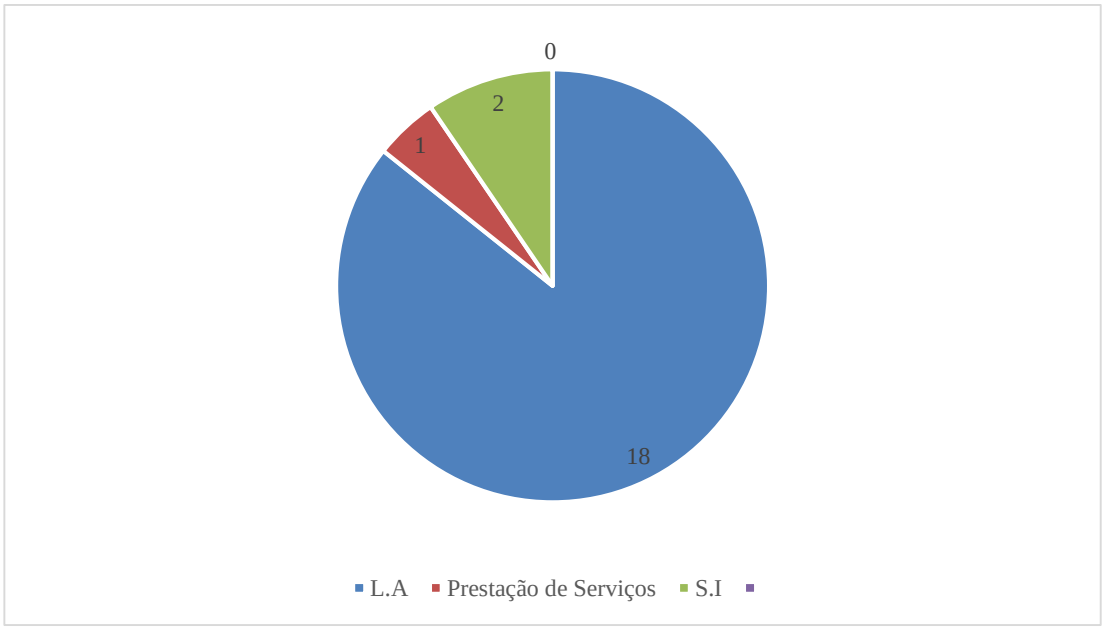

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Em relação à idade, percebe-se que a grande maioria dos adolescentes que cumpriram a medida socioeducativa tinham 17 anos no momento da execução do ato infracional.

Gráfico 14– Idade

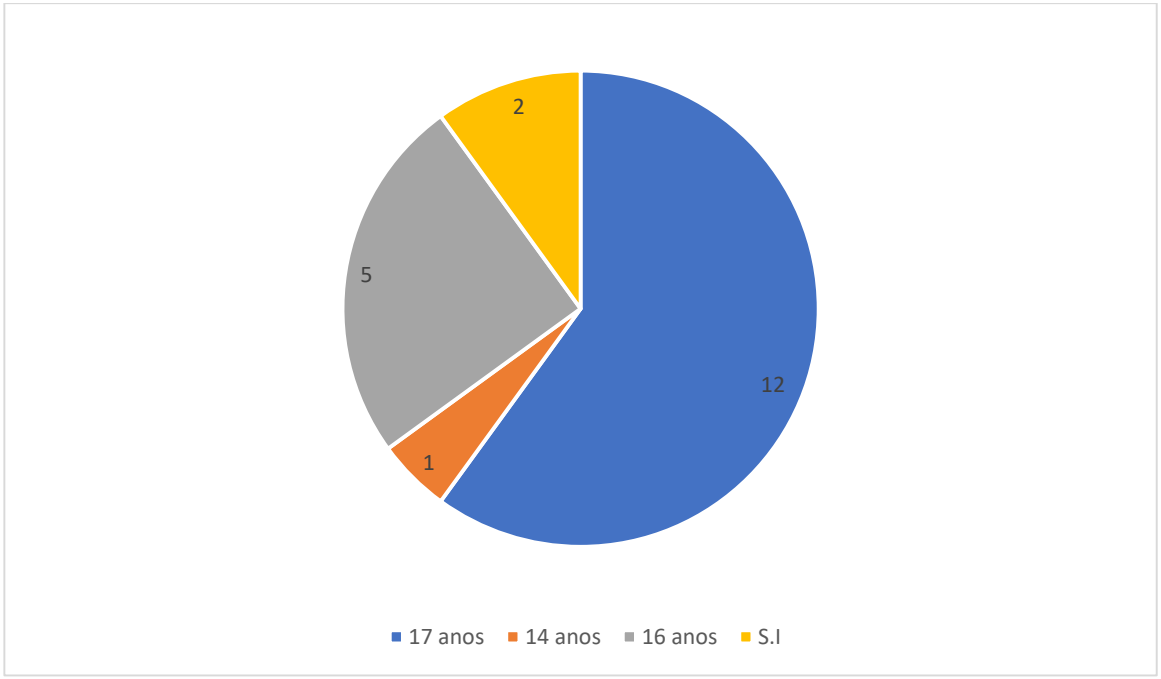

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

No que se refere a origem do ato infracional no ano 2021, observa-se que a grande maioria foi originada pelo tráfico de drogas.

Gráfico 15– Ato Infracional

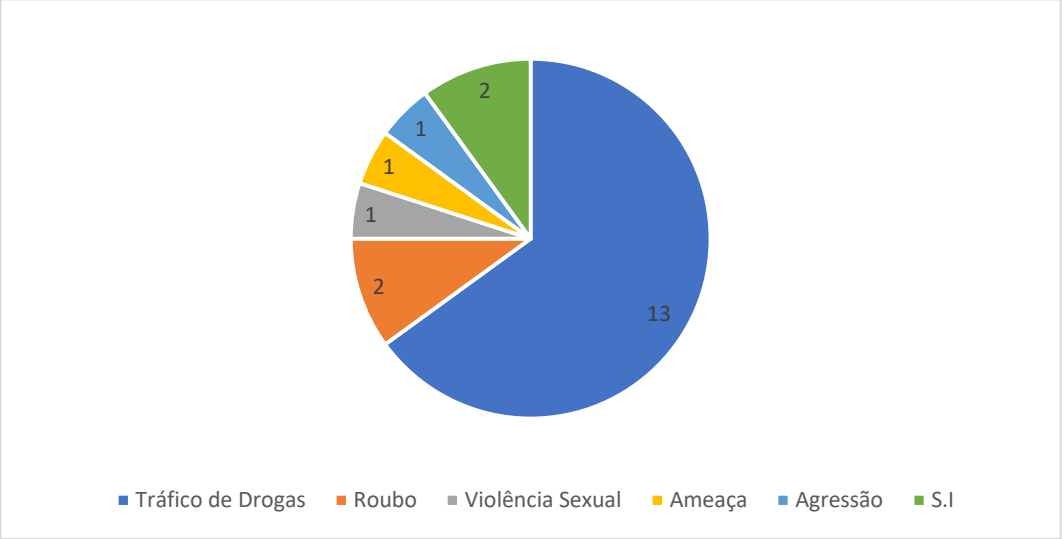

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Um dado interessante captado dos PIAS de 2021, que não há nos dados dos anos anteriores, é a quantidade de adolescentes que se mudaram após o cometimento do ato infracional. Dos 18 PIAS, há o registro de mudança de 4 adolescentes, em virtude da situação de risco de morte, além de um adolescente que permanece preso no Município de Salvador, em virtude do cometimento de crime após completar 18 anos.

Gráfico 16– Mudança de Cidade após cometimento de Ato Infracional

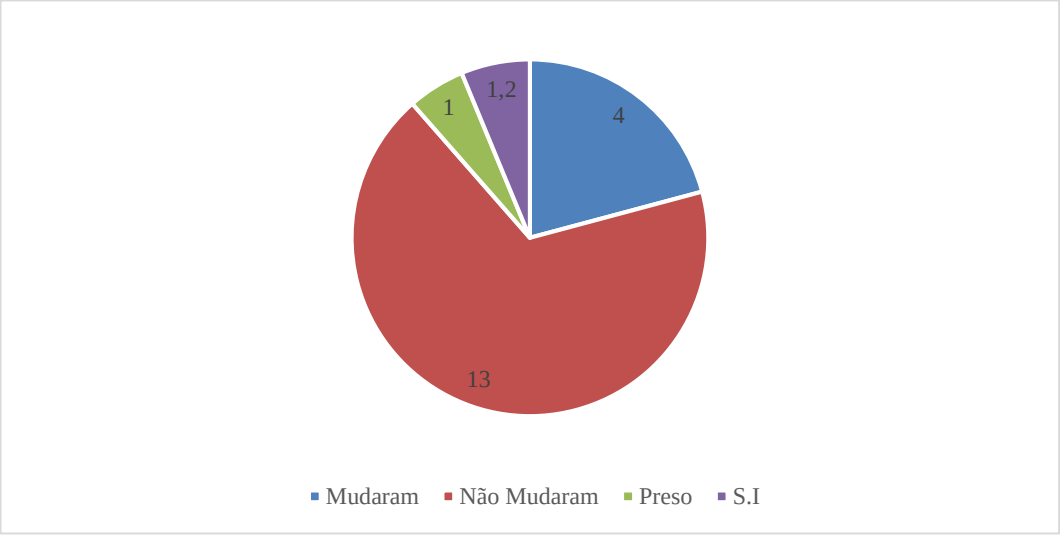

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Ademais, após a análise dos PIAs de 2021, constatou-se que dos 20 (20) adolescentes encaminhados para o Programa, 2 (dois) sequer compareceram ao CREAS, e dos 18 (dezoito) que compareceram, 3 (três) desistiram do Programa, conforme se verifica no gráfico abaixo.

Gráfico 17– Cumprimento de Medidas Socioeducativas

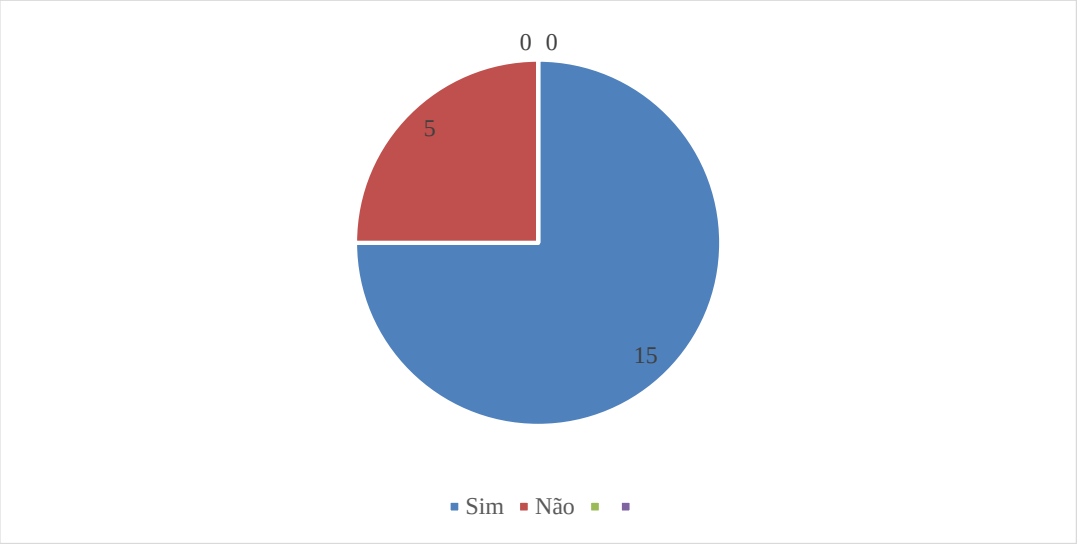

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Em relação à renda familiar, percebe-se uma fragilidade na colheita deste dado em relação ao ano de 2021, pois na maioria dos casos atendidos não há a informação da renda familiar.

Gráfico 18– Renda Familiar

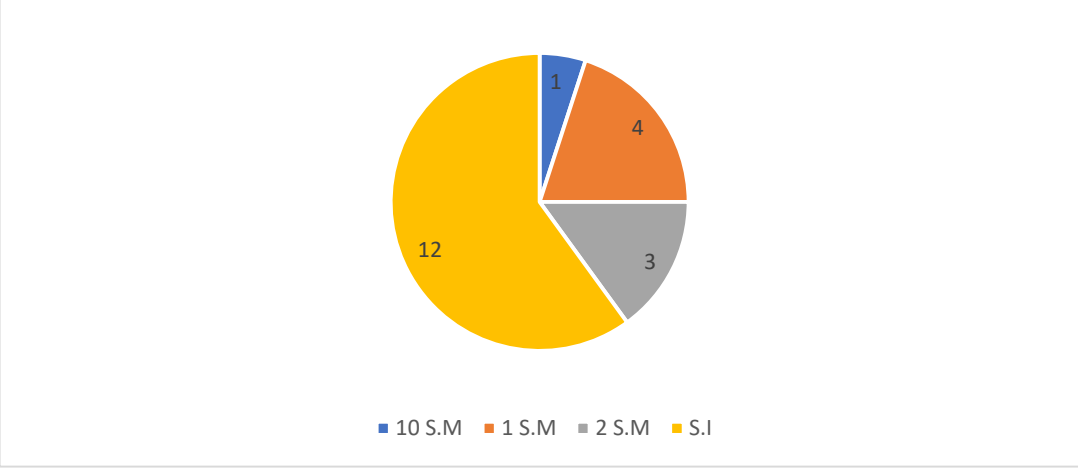

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Um dado novo extraído da análise dos PIAS de 2021, é a constatação da realidade de que os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas muitas vezes trabalham, e essa renda, inclusive, compõe a renda familiar:

Gráfico 19– Adolescentes que trabalham

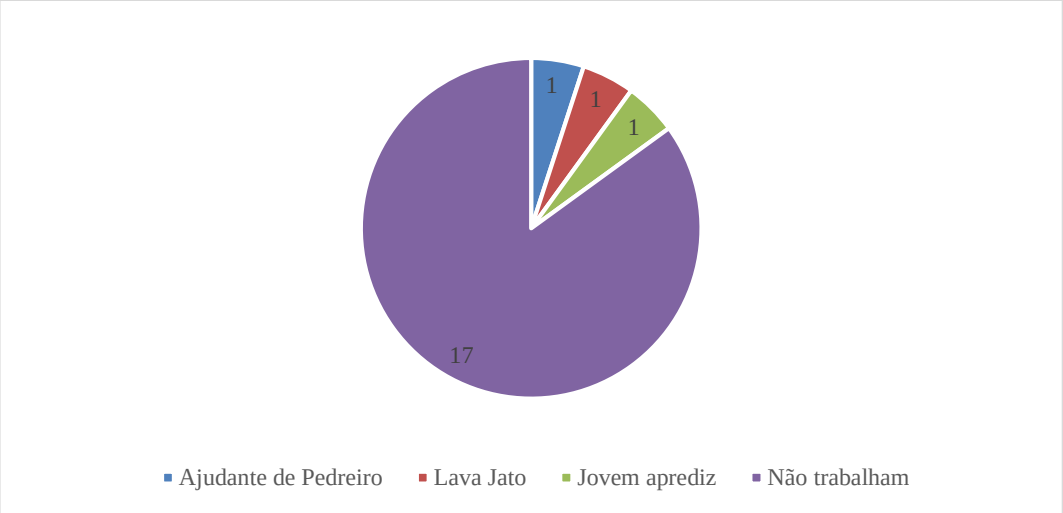

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Outro dado extraído da pesquisa, é a composição familiar destes adolescentes. Há uma ausência de informação para uma boa parte dos casos atendidos, o que dificulta traçar a realidade da composição destas famílias.

Gráfico 20– Composição Familiar

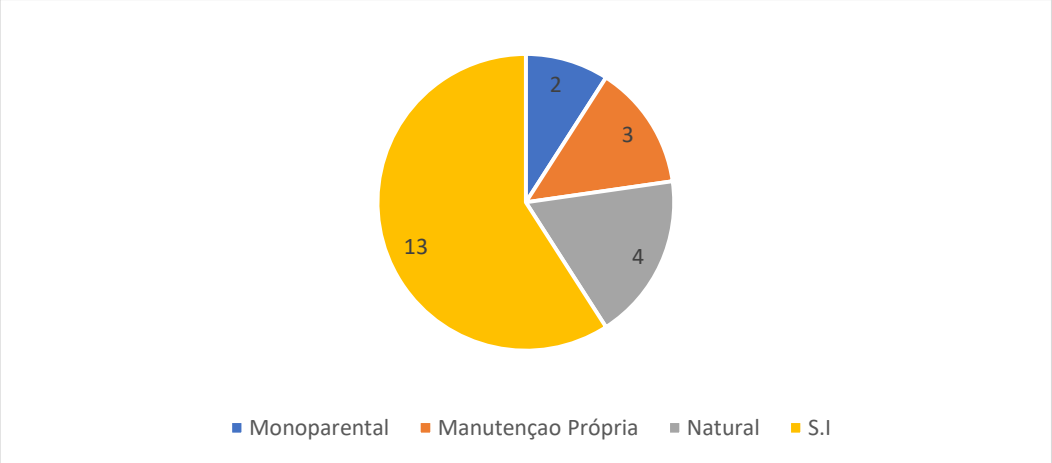

Fonte: Elaborado pela autora (2022).

Após a análise dos dados de Camaçari, passaremos a analisar a construção do PIA em Camaçari.

Para o atingimento das metas estabelecidas correspondem ações e procedimentos sequenciados, cuja execução será acompanhada pelo profissional de referência do adolescente no programa, que dará suporte e o auxiliará nesse processo educacional que implicará em muitos outros atores sociais (PAIVA, 2014, 103).Konzen (2006, p. 31) afirma que o PIA “corresponde à tarefa de ajudar o adolescente no seu processo de emancipação, modo de conquista de autonomia e de responsabilidade”.

Assim, o PIA deve ser construído partir da fala do adolescente, de suas potencialidades e do entendimento de seus limites, sendo o PIA um instrumento por meio do qual o adolescente pode construir um projeto de vida diferente, com novas perspectivas.No município de Camaçari, considerando o período compreendido entre janeiro de 2015 edezembro de 2020, foram construídos304PIAs.

Atualmente, a equipe multidisciplinar do CREAS,destinada exclusivamente ao serviço de acompanhamento do cumprimento de medidas socioeducativas, é composta por uma assistente social (servidora efetiva), uma psicóloga (servidora efetiva) edois orientadores sociais (servidores comissionados).Além desses servidores, a equipe conta com o apoio de um advogado (servidor comissionado), um assistente administrativo (servidor efetivo), um motorista (servidor comissionado) e uma coordenadora do Creas (servidora comissionada), que são servidores que estão direcionados à execução de outros serviços da Coordenação de Proteção Especial.

Nota-se, portanto, a ausência da figura do profissional da área de saúde, que é obrigatório, nos termos do art. 12 da Lei do SINASE: “Art. 12. A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência”(BRASIL, 2012).

O destaque para o tipo de vínculo funcional existente entre o servidor e a Prefeitura é proposital. Em um passado não muito distante, a maioria do quadro de servidores lotados na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDES, era composto por servidores comissionados.Essa realidade foi mudando aos poucos a partir da realização dos concursos públicos ocorridos nos anos de 2010 e 2013.

A composição quase que exclusiva do quadro por servidores comissionados atrapalha a continuidade do serviço ofertado aos adolescentes, uma vez que, quando há mudança de gestão, o quadro funcional é alterado de forma drástica, rompendo, assim, o vínculo já construído entre os adolescentes e os técnicos de referência.Certamente este é um dos motivos para o CREAS não possuir dados catalogados do serviço de medidas socioeducativas anteriores ao ano de 2015.

Feitas estas considerações, passaremos a analisar a construção do PIA no Município de Camaçari (Anexo2).

O primeiro elemento que consta no PIA são os dados referentes àqualificação do adolescente, sendo necessário o preenchimento de dados como: nome completo, dados dos genitores, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado

civil, se possui filhos, raça/etnia e contatos telefônicos.Importante destacar que o dado da raça/etnia foi lançado recentemente no PIA, e, por esta razão, este dado não estará presente nos resultados da pesquisa.

Após a coleta de dados de identificação, a equipe passa, então, a registrar os dados referentes ao aspecto jurídico, tais como: origem de encaminhamento do adolescente, número do ofício do encaminhamento, qual o ato infracional, qual a data do início do cumprimento da medida, qual o tipo de medida socioeducativa o adolescente está cumprindo no momento da construção do PIA, se é caso de reincidência, qual a guia de execução da medida, qual o número do processo de execução e processo de conhecimento, e se há progressão da medida.

Ultrapassado o aspecto jurídico, a equipe passa coletar a situação documental do adolescente, oportunidade em que são cadastrados os documentos que o adolescente possui, entre eles: certidão de nascimento, carteira de vacinação, carteira de identidade, CPF, título de eleitor, carteira reservista, carteira de trabalho ecartão SUS.Caso o adolescente não possua algum desses documentos, deve ser registrado o motivo dessa ausência.

Após isso, são coletados os dados atinentes à composição do grupo familiar, onde são cadastrados os nomes das pessoas que convivem na residência do adolescente, qual o parentesco, idade, escolaridade, profissão e renda desses membros.Estes dados são importantes para identificar a composição do núcleo familiar, como também a situação econômica da família.

Nesse momento é identificado se algum membro do grupo familiar possui CadÚnico, se recebe algum benefício governamental, se algum membro recebe Benefício de Prestação Continuada, se possui cadastro no CRAS, qual o tipo de residência, se a residência possui saneamento básico, energia regular e água regular.

O próximo tópico do PIA é destinado àinvestigação da condição escolar do adolescente. São cadastrados os dados referentes ao nível de escolaridade, em qual instituição estuda ou qual a última escola frequentada, se houve abandono escolar – e,em caso positivo, qual o principal motivo –, se há atraso escolar, se possui algum curso profissionalizante, se desenvolve atividade remunerada, bem como se possui registro na carteira de trabalho.

Por fim, são cadastrados os dados atinentes ao lazer, esporte, cultura e relação com a comunidade, por meio do seguinte bloco de perguntas, para registrar se: o adolescente já frequentou ou frequenta alguma atividade esportiva ou cultural; quanto

tempo reside em Camaçari; relação com a vizinhança; precisou mudar-se devido ao ato infracional; frequenta algum grupo religioso; já teve contato com algum serviço de saúde mental; faz uso de medicamento contínuo; pais/responsáveis com transtorno mental/sofrimento psíquico; existem casos de transtorno mental na família; faz uso de substâncias psicoativa;casos de uso abusivo de substâncias psicoativas na família; apresenta e/ou já apresentou dificuldades no aprendizado; tem boa relação com os membros da família; e qual o membro familiar com maior proximidade e/ou laços afetivos fortalecidos.

Essas perguntas são essenciais para identificar a situação real do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, condição basilarpara a construção de um plano coeso e eficiente.

Neste sentido, é importante trazer à baila os seguintes ensinamentos:

> E, nessa pactuação, outro aspecto relevante é a viabilidade das metas, atividades consensuadas; para isso, é necessário considerar as condições reais do adolescente em se comprometer, seus recursos pessoais e, também, os recursos existentes na rede de apoio – família, responsáveis, equipamentos e serviços da comunidade – que serão, necessariamente, mobilizados para a efetivação do plano pessoal do adolescente. (PAIVA, 2014, p. 113).

Na equipe do CREAS, não há técnico da área de saúde. Desta forma, para a confecção do Plano de Atendimento – Seção Saúde (Anexo 2), é necessário o encaminhamento do caso para a Secretaria de Saúde do Município, e lá é feita a construção desta etapa importante para a construção das metas do plano.Nesta seção são coletados os seguintes dados: orientação sexual, altura, peso, se há alguma deficiência, se possui comorbidades, se faz uso de medicamento de uso contínuo, se faz uso de substâncias psicoativas.

Além disso, são realizados exames de testagem rápida, como gravidez,HIV, sífilis,hepatite B, hepatite C,covid-19. De acordo com os resultados, serão realizados os encaminhamentos necessários.Uma inovação recente na Seção de Saúde é o encaminhamento do adolescente para uma consulta odontológica, facilitando, assim, a disponibilização de mais um serviço de saúde para estes adolescentes.

A Lei do SINASE determina que o PIA deve ser construído no prazo de até 15 dias do ingresso do adolescente ao programa de atendimento: “Art. 56. Para o cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, o PIA será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento” (BRASIL, 2012).É importante destacar que

o prazo estipulado é extremamente curto para a construção de um plano tão importante, pois a equipe de acompanhamento precisa de um tempo maior para conhecer e identificar as peculiaridades de cada adolescente.

Após a análise minuciada do PIA, passaremos a analisar quais a políticas públicas aplicadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no município de Camaçari.

Antes de adentramos as Políticas Públicas que são aplicadas aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em Camaçari, é importante contextualizar a realidade fática do município.Omunicípio de Camaçari possui uma Vara exclusiva para a Infância e Juventude, desde o ano de 2014, assim como o Ministério Público da Comarca também possui promotoria especializada.

Essa especificação de área aprimora os serviços desenvolvidos nos supramencionados setores, trazendo celeridade aos processos. É o que aponta pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, ao afirmar que as varas que lidam apenas com processos da área da infância e juventude conseguem concluir a tramitação de ações judiciais em menos tempo quando comparado às unidades que lidam com demandas de mais de um ramo do direito (MONTENEGRO; MELO, 2022).

O município possui o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, dos quais cinco são representantes da sociedade civil e cinco representantes do governo. O Conselho é bastante atuante, sendo um elo forte na formação da Rede de Proteção.

A nível estadual, o município contempla uma Comunidade de Atendimento Socioeducativo – CASE, que é destinada aos adolescentes entre 12 e 18 anos que cometem ato infracional e cumprem a medida socioeducativa de internação pelo período máximo de 03 anos, aguardando a decisão judicial em internação provisória.

Segundo informações da Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, a CASE de Camaçari foi inaugurada em 16 de dezembro de 2014, batizada com o nome de Irmã Dulce e tem como finalidade atender adolescentes aos quais se atribui autoria de ato infracional do município de Camaçari e territórios circunvizinhos, comportando até 72 adolescentes.Na referida unidade, são desenvolvidas atividades de educação formal, saúde integral, oficinas profissionalizantes de arte e educação, cultura e lazer que serão ministradas por profissionais devidamente capacitados.

Figura 7 – CASE Irmã Dulce

Fonte: Camaçari Alerta (2022).

Existem dois Conselhos Tutelares na Rede de Proteção, sendo um responsável pelos casos da Sede e um responsável pelos casos da Orla, estando em discussão a necessidade de criação de um terceiro Conselho Tutelar.O município também possui um Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDES, situado no centro da cidade, sendo responsável pelo atendimento dos adolescentes da sede, orla e zona rural.

Ao chegar no CREAS, após a avaliação do ato infracional pela Justiça, o adolescente, bem como a sua família, serão acompanhados por uma equipe multidisciplinar.Após a análise da realidade do adolescente e a construção do PIA, o adolescente será inserido em programas que viabilizem o caráter pedagógico da medida.

O CREAS disponibiliza rodas de conversas em quatro áreas: Cidadania e Direitos Humanos, Substâncias Psicoativas, Projeto de Vida e Educação Financeira.Estes eixos foram construídos pela equipe, após a identificação da necessidade de enfrentamento destes temas, pois muitos estão diretamente relacionados aos motivos que ensejaram o adolescente a cometer um ato infracional.

Na primeira roda, a equipe busca passar para o adolescente noções de cidadania e direitos humanos, no sentido de despertar a consciência das responsabilidades, nos casos de descumprimento da Lei, como também no papel de

cada um como cidadão repleto não apenas de deveres, mas também de direitos.Na segunda roda, são abordados temas relativos ao uso de substâncias psicoativas, e como este uso inviabiliza a rotina e saúde de uma pessoa. Já no terceiro momento, são trabalhados aspectos relacionados ao projeto de vida doadolescente, onde se busca a construção de novos projetos, cursos e capacitações para o jovem.Por fim, é realizada uma roda de conversa acerca da necessidade de efetuar economia financeira, objetivando um futuro equilibrado.

Para além das rodas de conversa, a equipe do CREAS, mediante o atendimento personalizado realizado com o adolescente, identificaráas principais demandas, e encaminhará para os setores que possam favorecer a construção de uma outra realidade para este jovem.Por exemplo, ao se observar que o adolescente tem um interesse para música ou esporte, ele será encaminhado como público prioritário para os núcleos de fortalecimento de vínculos existentes no município, quais sejam: Casa da Criança e Cidade do Saber. Nestes espaços, são ofertadas diversas modalidades: natação, ballet, capoeira, violão, dentre outros.

Ademais, os adolescentes também serão encaminhados para instituições formadoras, como SENAI eSEBRAE, para que possam se profissionalizar em determinada área do seu interesse.O que pode inviabilizar a realização dos cursos é a ausência de requisitos mínimos escolares, uma vez que a maioria dos adolescentes que cumprem ou cumpriram medidas socioeducativas abandona a escola ou possui atraso escolar.

Sendo identificada a situação de vulnerabilidade social, a família será encaminhada para o setor de benefícios da SEDES, que poderá disponibilizar os seguintes benefícios: cesta básica, vale-gás, colchão e cobertor, auxílio enxoval, auxílio aluguel e auxílio identidade.Além disso, o município possui o programa Bolsa Social, que é um programa de transferência de renda do município, no valor de até R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por família que se encontre em situação de vulnerabilidade.

Quando houver necessidade de acompanhamento médico, o adolescente será encaminhado para a Secretaria de Saúde. Além disso, nos casos de identificação de evasão escolar, os adolescentes serão encaminhados para a Secretaria de Educação, com o objetivo de resgatar o interesse pelo estudo.Assim, percebe-se que a intersetorialidade das políticas sociais é essencial para a execução de políticas públicas eficazes.

Nas palavras de Maria de Fátima Lepikson e Roberto Carlos Vieira (2019, p. 446):

> A Intersetorialidade das políticas públicas sociais se justifica, assim, exatamente porque o atendimento às necessidades humanas, em suas relações, é não só dinâmico, mas, necessariamente, recíproco. O enfrentamento das políticas sociais demanda ações articuladas que abranjam a complexidade do atendimento às necessidades sociais. Políticas setoriais isoladas, baseadas em interpretações restritas e parciais das necessidades humanas básicas e na compreensão fragmentada da realidade, mesmo se somadas a outras isoladas, perderão, por definição, a possibilidade de tratamento pleno das necessidades humanas em sua totalidade.

Por fim, mas não menos importante, o adolescente que se encontra em situação de risco poderá ser incluído no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte. No entanto, é importante destacar que o PPCAAM não é uma medida socioeducativa, mas sim um programa de proteção aos adolescentes que estão em situação de risco.

Em virtude dos alarmantes e crescentes índices de letalidade infantojuvenil registrados no Brasil, nasce o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes – PPCAAM, em 2003, criado pelo Governo Federal, no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania. Segundo dados divulgados pelo IPEA, desde 1980 mais de 265 mil crianças e adolescentes de 0 a 19 anos foram vítimas de homicídio no país. Somente entre 1991 e 2018, 232.830 foram assassinados, destas 163.980 foram vítimas de arma de fogo, conforme representado abaixo:

Gráfico 21– Homicídio de crianças e adolescentes de 0 a 19 anos no Brasil de 1980 a 2018

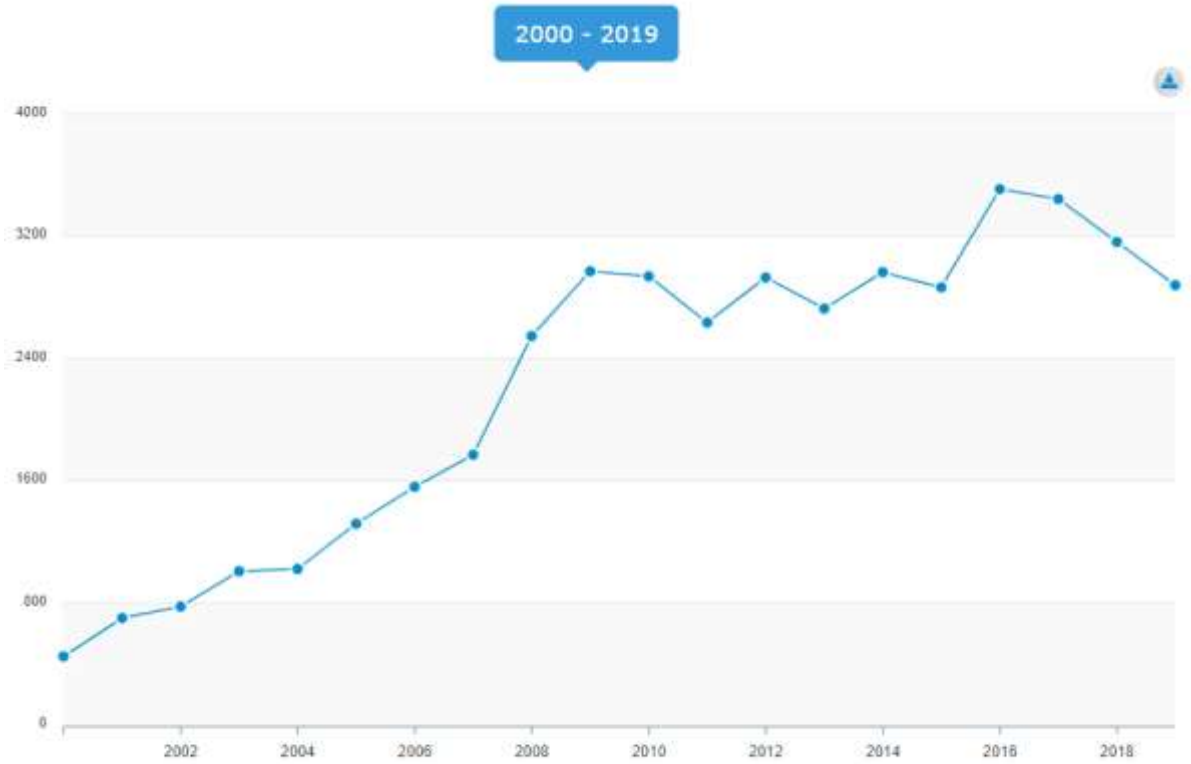

Fonte: IPEA (2021).

Conforme informações constantes no Manual 2018 elaborado pelo Governo do Estado do Paraná Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, o Programa foi instituído oficialmente pelo Decreto Presidencial n.º 6.231/2007, com a finalidade de proteger crianças e adolescentes expostos a ameaças de morte, por meio de uma medida protetiva que compreende a garantia de direitos fundamentais: direito à vida, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à saúde, dentre outros assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 2007).

O PPCAAM atualmente é regulamento pelo Decreto Federal de n.º 9.579, de 22 de novembro de 2018, e continua tendo como objetivo preservar a vida das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte, com ênfase na proteção integral e na convivência familiar (BRASIL, 2018).O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) referencia suas ações nos pressupostos da proteção integral, à luz dos mecanismos consagrados pelo ordenamento jurídico brasileiro – Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Convenção dos Direitos da Criança.

O PPCAAM, desde sua criação pelo Governo Federal, desenvolve suas atividades, buscando conjugar a proteção do direito à vida e a garantia dos demais direitos específicos desse público, assegurando-lhes o direito à convivência familiar e comunitária e o acesso a serviços e programas de saúde, educação, lazer e cultura adequados a sua faixa etária.

O referido programa é executado em diferentes estados, por meio do convênioentre a Presidência da República, Governos Estaduais e Organizações Não Governamentais, conforme prevê o Decreto, senão vejamos:

> Art. 112. O PPCAAM será executado, prioritariamente, por meio de acordos de cooperação firmados entre a União, os Estados e o Distrito Federal.
> § 1º Para a execução do PPCAAM, poderão ser celebrados acordos de cooperação técnica, convênios, ajustes, termos de fomento ou termos de colaboração ou outras formas de descentralização de recursos legalmente constituídas, entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os órgãos da administração pública federal e as entidades públicas ou privadas, sob a supervisão da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos.
> § 2º Os recursos para a implementação das ações do PPCAAM correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério dos Direitos Humanos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual. (BRASIL, 2018)

A identificação da ameaça e a inclusãosãorealizadas por meio do Poder Judiciário, dos Conselhos Tutelares, Defensoria Pública e do Ministério Público, caracterizados como “Portas de Entrada”, sendo estas instituições também responsáveis pela fiscalização e aplicação da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Assim determina o Decreto:

> Art. 117. Poderão solicitar a inclusão de crianças e adolescentes ameaçados no PPCAAM:
> I - o conselho tutelar;
> II - a autoridade judicial competente;
> III - o Ministério Público; e
> IV - a Defensoria Pública. (BRASIL, 2018)

O PPCAAM está presente em 14 unidades da federação: Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Distrito Federal, Pará, Pernambuco, Ceará, Paraíba, Sergipe, Bahia, Alagoas e Maranhão.

Faz-se importante destacar que o PCAAM pode ser aplicado para jovens e adolescentes que residam em um estado que não possua convênio com o Programa, podendo ser transferido para outro ente federativo que proporcione essa garantia, como veremos a seguir:

> Art. 118. A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, ao identificar situações de ameaça em Estado que não tenha o PPCAAM implementado, ou cuja implementação não garanta o direito à vida da criança ou do adolescente, poderá determinar a transferência do ameaçado para outro ente federativo que proporcione essa garantia. (BRASIL, 2018)

Uma característica marcante do Programa é a necessidade da anuência do ameaçado para a sua inclusão, bem como da anuência do seu representante legal. Nos casos de incompatibilidade, a autoridade judicial competente é quem irá decidir.

> Art. 119. A inclusão no PPCAAM dependerá da voluntariedade do ameaçado, da anuência de seu representante legal e, na ausência ou na impossibilidade dessa anuência, da autoridade judicial competente.
> § 1º Na hipótese de haver incompatibilidade de interesses entre o ameaçado e os seus pais ou responsáveis legais, a inclusão no PPCAAM será definida pela autoridade judicial competente.
> § 2º O ingresso no PPCAAM do ameaçado desacompanhado de seus pais ou responsáveis legais ocorrerá por meio de autorização judicial, expedida de ofício ou a requerimento dos órgãos e das autoridades a que se refere o art. 117, que designarão o responsável pela guarda provisória.
> Para a inclusão no PPCAAM deverão ser observados os seguintes critérios:
> Art. 120. A inclusão no PPCAAM observará:
> I - a urgência e a gravidade da ameaça;
> II - o interesse do ameaçado;
> III - outras formas de intervenção mais adequadas; e
> IV - a preservação e o fortalecimento do vínculo familiar.
> Parágrafo único. O ingresso no PPCAAM não poderá ficar condicionado à colaboração em processo judicial ou inquérito policial. (BRASIL, 2018)

Ademais, o Decreto determina que a proteção oferecida pelo PPCAAM terá a duração máxima de um ano e poderá ser prorrogada, em circunstâncias excepcionais, se perdurarem os motivos que justificaram o seu deferimento (BRASIL, 2018).

Após o ingresso no PPCAAM, os protegidos e os seus familiares ficarão obrigados a cumprir as regras nele prescritas, sob pena de desligamento, e as ações e as providências relacionadas com a execução do PPCAAM deverão ser mantidas em sigilo pelos protegidos, sob pena de desligamento.

Conforme preceitua o Decreto Federal n.º 9.579/2018, o desligamento do protegido poderá ocorrer, a qualquer tempo, por solicitação do protegido; por relatório devidamente fundamentado elaborado por profissional do órgão ou da entidade pública executora do PPCAAM em consequência de consolidação da inserção social segura do protegido; descumprimento das regras de proteção; ou por evasão comprovadamente intencional ou retorno ao local de risco pelo adolescente, de forma reiterada, após advertido pelo conselho gestor; e também por ordem judicial.

E mais, na hipótese de desligamento em consequência de óbito, a equipe técnica do PPCAAM desenvolverá plano de acompanhamento e de auxílio financeiro aos familiares inseridos na proteção pelo prazo de três meses.

Na Bahia, o programa foi instituído pelo decreto estadual n.º 12.311 em 09 de agosto de 2010. Como podemos verificar frente ao art. 1ºdo referido decreto:

> Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte –PPCAAM/BA, órgão colegiado, de caráter consultivo, orientador e fiscalizador, com a finalidade de elaborar diretrizes para a implementação do Programa, acompanhar e avaliar a qualidade de sua execução, além das providências necessárias ao seu cumprimento. (BAHIA, 2010)

Na esfera estadual, a Secretaria Estadual da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos–SJCDHS éo órgão responsável pelo lançamento de editais de seleção pública com a finalidade de eleger instituições sem fins lucrativos para gerir o Programa, em toda Bahia. As informações encontradas constam que o último edital lançado para seleção institucional foi divulgado em 24 de agosto do ano de 2015, sendo a assinatura do convênio efetivada em 22 de outubro do mesmo ano.

A Bahia sempre aparece nos noticiários como sendo um dos estados de maiores índices de adolescentes assassinados, de forma que matérias jornalísticas como a que segue são comuns.

Figura 8 – Matéria Jornalística

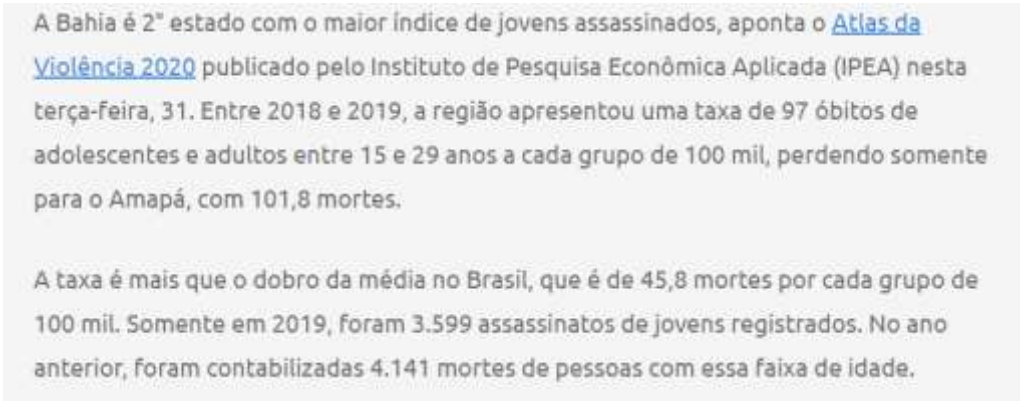

A Bahia é 2° estado com o maior índice de jovens assassinados, aponta o Atlas da Violência 2020 publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) nesta terça-feira, 31. Entre 2018 e 2019, a região apresentou uma taxa de 97 óbitos de adolescentes e adultos entre 15 e 29 anos a cada grupo de 100 mil, perdendo somente para o Amapá, com 101,8 mortes.

A taxa é mais que o dobro da média no Brasil, que é de 45,8 mortes por cada grupo de 100 mil. Somente em 2019, foram 3.599 assassinatos de jovens registrados. No ano anterior, foram contabilizadas 4.141 mortes de pessoas com essa faixa de idade.

Fonte: Captura de tela de Fernandez (2021).

No que diz respeito ao município de Camaçari, esta realidade também é replicada. Os dados fornecidos pelo CREAS de Camaçari revelam o alto índice de mortalidade entre os adolescentes e jovens que cometem ato infracional.Em pesquisa apresentada pelo Comitê Integrado de Segurança Pública do Município de Camaçari, Camaçari é apontado como o quarto município no país em vulnerabilidade para a

violência, quando se trata de adolescentes, o que reflete também nos altos números de homicídios dos jovens camaçarienses (CAMAÇARI, S.d.).

Desde a implementação do programa, diversos adolescentes foram assassinados. Isto mostra que o PPCAAM, apesar de existir, ainda não foi capaz de desacelerar o número de assassinatos desses jovens, denotando, assim, uma fragilidade em sua execução.

Em recente pesquisa, realizada a partir de dados oriundos do Ministério Público do Estado da Bahia, observou-se que a grande maioria dos adolescentes se recusa a aderir ao Programa, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

Gráfico 22– Adolescentes e jovens acompanhados pelo MP-BA: inclusão no PPCAAM/BA

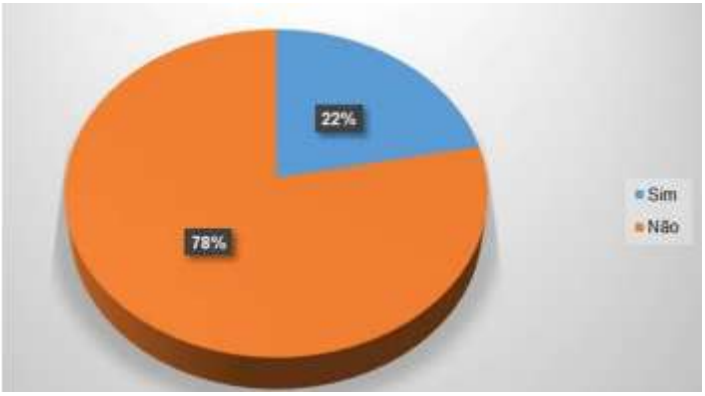

Fonte: Oliveira Neta (2021, p. 110).

É importante entender o porquê de muitos adolescentes e famílias não aceitarem aderir ao programa, mesmo sabendo da existência de risco latente:

> Nesse sentido, fica evidente a necessidade da rede de proteção melhor se articular para buscar alternativas e fluxos para as situações de crianças, adolescentes e jovens ameaçados/as de morte, não só para aqueles/as que aderem ao programa, mas também para os/as que não aderem ao programa, uma vez que ficou evidente, nesta pesquisa, que o percentual de inclusão no programa é muito baixo. No entanto, como podemos perceber, a maioria dos/as adolescentes e jovens recusou a inclusão no programa quando orientados/as que, na impossibilidade de serem protegidos/as pela modalidade familiar, estes/as seriam protegidos/as pela modalidade de acolhimento institucional, família acolhedora ou moradia independente.
> [...]
> A maioria desses/as adolescentes e jovens, ao terem conhecimento das regras para a inclusão, principalmente as que remetem ao impedimento do uso de celular e internet, bem como de serem protegidos/as em uma instituição, logo recusam a entrada no programa, pois além de não ser atrativo, visto que na maioria das vezes já estão institucionalizados/as, não querem ficar sem acesso às redes sociais e nem longe das mães, posto que, ao aderirem o programa, ainda que temporariamente, ficarão com alguns direitos restritos, entre eles o direito à convivência familiar.(OLIVEIRA NETA, 2021, p. 112).

De forma bem objetiva, compartilharemos o gráfico que indica os principais motivos para a não inclusão no PPCAAM:

Gráfico 23– Motivos da não inclusão de adolescentes e jovens acompanhados pelo MP-BA no PPCAAM/BA

Fonte: Oliveira Neta (2021, p. 112)

Os dados do gráfico demonstram que os principais fatores que motivam a não adesão ao programa é a recusa do adolescente (29%) e a evasão da Unidade de Acolhimento Institucional – UAI (25%).

A nível nacional, o site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos apresentou os seguintes dados referentes ao ano de 2018, que revelam o perfil das pessoas que estão sob proteção do Programa:

> sexo masculino (76%), raça negra (75%), faixa etária entre 15-17anos (59%), ensino fundamental incompleto (95%), morador da capital (63%), tem a genitora como principal referência familiar (75%), renda familiar é de até 1 SM (57%), e a ameaça se deve ao envolvimento com o tráfico (60%). A porta de entrada principal é o Conselho Tutelar ou o Poder Judiciário (70%). O protegido é acolhido na modalidade familiar (42%) e institucional (34%), e o tempo de permanência noé de cerca de 06 meses (53%). O desligamento ocorre por consolidação da inserção social e cessação da ameaça (50%). (BRASIL, 2018)

O mesmo site informa que, em 2017, o PPCAAM protegeu 1.170 pessoas, sendo 473 crianças e adolescentes e 697 familiares (BRASIL, 2018). Desde a criação do programa, em 2003, já foram mais de 10 mil atendidos. No que diz respeito ao perfil das crianças e adolescentes atendidos, sendo que 74% eram do sexo masculino e 26%, feminino. Os dados apontam ainda que 74% dos protegidos eram negros e com a média de 15,7 anos de idade (BRASIL, 2018).

Os dados revelam o cenário real do Brasil. A maioria dos adolescentes são negros, homens, de baixa formação escolar, pauperizados e, em muitos casos, alheios a qualquer política pública (BRASIL, 2018).

Maria Esteves Calazans (2020, p. 390, grifo nosso), acertadamente, diz que:

> O conceito de juvenicídio refere-se não só ao fato de arrancar fisicamente a vida de jovens, mas também ao processo de criação e execução de dispositivos que envolvem precarização sistemática, ou seja, gera repetidas e organizadas situações de vulnerabilidade econômica e social, além de fatores culturais que ameaçam a população jovem.
> [...]
> Da mesma forma, Valenzuela (2015) menciona que o sistema capitalista globalizado gerou condições de polarização, em que apenas uma minoria é beneficiada, em contraste com as maiorias empobrecidas e precárias. Esse modelo ampliou a produção de exclusão de grupos vulneráveis, e aqueles que vivem em condições de precarização social sentem que suas vidas valem menos que do que as daqueles privilegiados.

Após a leitura dos capítulos anteriores, percebemos que a legislação pátria avançou bastante na construção dos direitos das crianças e adolescentes. Porém, paralelo a esse avanço, nota-se, também, que ainda permeiam na nossa sociedade fragilidades que dificultam a execução da doutrina da proteção integral.

> Saudar os anos de existência do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), desde sua aprovação em 13 de julho de 1990, e lançar um apelo à sociedade, para que não aceite passivamente a desfiguração do ECA em relação aos princípios nele inscritos, que significam avanços na promoção, na garantia e na defesa dos direitos de crianças dedicarmos a essa produção. (SILVA, 2015, p. 28)

Em relação aos adolescentes que cometem atos infracionais, ainda existe, na nossa sociedade, a associação desses adolescentes a seres marginalizados, criminosos e perigosos.

Neste sentido:

> Legislação, teorias e instituições foram avaliadas e revistas. A partir do Estatuto, passou-se a buscar que a situação de risco fosse superada. Programas de atendimento foram fortalecidos ou criados a partir desta ótica. Na prática, o respeito à condição infanto-juvenil, como tempo de preparação e de formação do indivíduo para o convívio social e transição para a vida adulta, tem esbarrado em sérias dificuldades. Mesmo com o atendimento em maio aberto – ou seja, não mais internatos -, nos muitos programas dirigidos a essa população insiste-se em perceber a criança ou adolescente, dentre outros entendimentos, como limitado, incapaz ou potencialmente perigoso (LEPIKSON, 1998, p. 3).

Os números expostos ressaltam o peso da vulnerabilidade socioeconômica e da exposição à violência entre os fatores de risco dos adolescentes que cumprem

medida socioeducativa no município de Camaçari. Contudo, a vulnerabilidade socioeconômica não justifica a conduta infracional, haja vista o grande contingente de adolescentes de baixo poder econômico que não se envolve em atos infracionais. Mas conclui-se que grande parte dos adolescentes e seus familiares é vulnerável, com acesso precário a serviços públicos, além de sofrer grande exposição à violência policial.

A Assistência Social, através do CREAS, tem papel fundamental na ressocialização desses adolescentes, uma vez que é neste ambienteque o jovem terá a oportunidade de tomar consciência sobre seus atos, bem como trabalhar suas potencialidades e suas dificuldades, como, por exemplo, a convivência familiar e comunitária, direitos inerentes ao cidadão em desenvolvimento, de acordo com sua vivência e experiência pessoal.

Muitas vezes, ao tentar inserir este adolescente no mercado de trabalho, em algum programa de estágio, ou até mesmo no cumprimento da pedida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, a equipe se depara com o preconceito em diversos setores.A negativa de uma oportunidade para esses adolescentes é a negativa de uma oportunidade de mudança de vida, empurrando-os cada vez mais para o mundo do qual tentamos afastá-los.

Esta perspectiva nos remete à Teoria do Etiquetamento (*Labelling Approach*), que aduz que as noções de crime e criminoso são construídas socialmente a partir de uma definição imputada ao sujeito, uma espécie de etiqueta, rótulo como delinquente ou não. Nas palavras de Alessandro Baratta (2002, p. 24):

> Em especial, a nova perspectiva criminológica conhecidasob o nome de *labelingapproacb*(enfoque do etiquetamento) e, naAlemanha, como Reaktionsansatz (enfoque da reação social) (Becker,FritzSack e outros) acentuou, a partir de uma atitude cética em faceda tradicional definição de desvio *(sceptical approach),* o caráterparcialmente constitutivo que toda reação social contra o desviotem para a qualidade de desviante do comportamento e, mais ainda,para o *status*de desviante assumido por determinados sujeitos.
>
> Segundo os representantes deste enfoque, o fato de que os autoresde certos comportamentos tornem-se objeto da ação dos órgãos da repressão penal, não é sem influência, especialmente por causa deseu efeito estigmatizante, sobre a realidade social do desvio e sobrea consolidação do *status* social do delinquente. Em outras palavras, odesvio e o *status* social dodelinquente não são uma realidade inteiramentepré-constituída em relação às reações institucionais que desencadeiam, numa dada sociedade, ou uma realidade que poderia, portanto, ser estudada de modo totalmente independente destasreações. Seisto é verdade, o mesmo deve valer para as reações não institucionais, porque o efeito estigmatizante da reação da opiniãopública sobre o *status*social do delinquente talvez não seja menos relevante do que o da ação dos órgãos da repressão penal.

Além disso, quando há uma oportunidade disponibilizada para estes adolescentes, existe uma outra dificuldade. Muitas vezes as oportunidades exigem requisitos mínimos de estudo. Como vimos nos gráficos apresentados, a evasão escolar é uma realidade na vida de muitos dos adolescentes que cometem ato infracional. Assim, resta latente a necessidade de atrair esses adolescentes para a escola, pois o mundo do crime e do tráfico, principalmente, tem se mostrado muito atrativo e até lucrativo para esses meninos e meninas.

Após pesquisa realizada em diversos sites, foram encontradas poucas matérias que noticiam a criação de projetos ou parcerias para os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. Juntamente à dificuldade de inserir o adolescente em cumprimento de medida na rededeensino,oprincipaldesafiotemsidofacilitarsuapermanênciaesseambiente.

> Dessemodo,paraqueoobjetivotenhaêxito,háanecessidadedequetodososenvolvidos,começandopeloadolescente,suafamília,seuorientadorde medidas, seus diferentes professores e a direção da escola trabalhem na mesma perspectiva.(CARVALHO, 2011, p.143).

Entre os poucos casos encontrados, destaque-se a matéria veiculada pelo site da Prefeitura Municipal de Fortaleza, que anunciou, em 28 de setembro de 2021, a parceria firmada entre o Município com a Rede Cuca, instituição que ofertará aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas atividades culturais, esportivas e formações profissionalizantes com foco na geração de renda (FORTALEZA, 2021).

Além disso, a Rede oferece o programa Bolsa Jovem, em que é ofertado um auxílio financeiro, visando àredução das vulnerabilidades existentes.

> Prefeitura firma parceria para que jovens em cumprimento de medidas socioeducativas possam participar das ações da Rede Cuca
> Os jovens vão poder vivenciar experiências em diversas áreas, como atividades culturais, esportivas e formações profissionalizantes com foco na geração de renda.

Outra matéria que chamou a atenção foi a notícia veiculada no site do Poder Judiciário do Rio de Janeiro, em 09 de dezembro de 2021. De acordo com esta, por meio de um protocolo de intenções firmado entre o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Governo do Estado, Associação de Supermercados do Rio de Janeiro e a Associação de Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, novas oportunidades surgirão para os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas (RIO DE JANEIRO, 2021).

Segundo informações do site,

> O sistema de encaminhamento vai funcionar assim: adolescentes com bom comportamento internados nas unidades do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase) serão selecionados e vão passar por uma audiência de reavaliação na Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas (Vemse). Em seguida, atuarão em supermercados. Inicialmente, 30 jovens já estão aptos para serem inseridos. (RIO DE JANEIRO, 2021)

Uma grata surpresa foi encontrar a Lei n.º 1661/2018, do município de Serra Talhada/Pernambuco, que instituiu o estágio especial remunerado, benefício de caráter provisório complementar à Política de Assistência à Criança e ao Adolescente do município de Serra Talhada, com o objetivo de garantir a permanência na escola, a ruptura da prática infracional e o estímulo para o acesso ao mundo do trabalho (PERNAMBUCO, 2018) (Disponível no anexo 3).

A bolsa é ofertada no valor de 50% do salário-mínimo, tendo como condição para o seu recebimento a regularidade da matrícula no ensino fundamental, médio ou superior, mediante relatório e acompanhamento da equipe responsável pela execução da medida (PERNAMBUCO, 2018).Essa legislação, além de inovadora, deve ser exemplo para os outros municípios. Entender que a condição desse adolescente é peculiar e trazer políticas públicas que contemplem essas peculiaridades é o que precisa ser feito.

Outra barreira enorme para a ressocialização é a evasão escolar. A falta de sincronia existente entre o que é aprendido na escola e o que se é vivido fora desse espaço é real.

> Há, então, necessidade de a escola conhecer a realidade de seus alunos e recuperar suas funções precípuas. Sabemos que a instituição escolar enfrenta no contexto atual diversas dificuldades e desafios, está submetida a três diferentes códigos culturais: o formal –que trata do acesso à cultura letrada e inserção sociocultural, o narcotráfico –que objetiva ampliar suas áreas de controle e abrir canais de comunicação, e os Movimentos Juvenis – com diferentes grupos e estilos (GUIMARÃES, 1998, p.).

Construir a trajetória escolar não pode se traduzir em um processo de estigmatização, ou apresentar conteúdos escolares ocos de significados.

Neste sentido:

> A partir dessas práticas, pode-se constatar que as “soluções” adotadas, inúmeras vezes, têm sido pautadas em respostas às necessidades imediatas, sem uma perspectiva maior de formação integral do indivíduo criança maior de formação integral do indivíduo criança ou adolescente, esquecendo sua condição de sujeito de direitos e portador de histórias e características próprias. A situação de risco social que aquelas se propõem a superar, a ambiguidade dos valores e compreensões introjetados, ainda são definidores de muitas intervenções semelhantes às apresentadas aos ditos “menores” ou à população adulta empobrecida em geral. Ou seja, realizam-se

> encaminhamentos prematuros e desqualificados para a pretendida reinserção social das crianças e adolescentes, exigindo-lhes atitudes maduras, responsáveis, tolerantes e educadas, de modo contraditório ao que social e culturalmente se poderia esperar daqueles a quem até mesmo o direito à convivência familiar e escolar foi sistematicamente negado (LEPIKSON, 2018,p. 3-4).

A verdade é que existindo uma conexão maior entre a escola e o aluno, somada a novas parcerias que gerem oportunidade de emprego para os adolescentes cumprindo medidas socioeducativas, certamente os números de atos infracionais e de reincidência cairão de forma latente.

5CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização deste trabalho nasceu de uma inquietação oriunda da constatação da necessidade de uma execução de políticas públicas mais eficazes para os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no município de Camaçari.

Consabido é que a adolescência é um período que se caracteriza pela transição da infância para idade adulta, ou seja, pela perda da identidade infantil ebusca da identidade adulta, sendo, assim, uma fase peculiar, de profundas instabilidades emocionais e mudanças corporais, essa peculiaridade deve ser considerada na construção das legislações e políticas eficazes. Contudo, o escorço histórico trazido neste trabalho demonstra que nem sempre essa peculiaridade foi considerada. Em verdade, a criminalização infantojuvenil e a busca pela punibilidade foram pilares do nosso ordenamento jurídico durante muitos anos, perdurando desde o Brasil Império.

Apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1998, as crianças e adolescentes passaram a serem considerados prioridade absoluta, abrindo-se, assim,um novo marcopara a história, com a inserção da Doutrina da Proteção Integral.O Estatuto da Criança e o do Adolescente e a Constituição Federal de 1988 insculpem que adolescentes são sujeitos de direitos, além de elencarem diversos deveres quea família, sociedade civil e Estado têm para que os direitos das crianças e adolescentes sejam efetivados.

A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente tem, desta forma, um papel importante para a construção e execução de políticas públicas efetivas para as crianças e adolescentes, de forma de articulada com as demais políticas previstas na lei.

O ECA objetiva que as medidas socioeducativas realcem a sua natureza pedagógica, de reeducação para os aspectos de vida, tendo em vista que, se essa natureza for seguida, poderá reaver valores sociais e morais para sua formação e estrutura perante a sociedade. As medidas socioeducativas aplicadas devem fornecer subsídios para reintegrar o adolescente à sociedade, proporcionando os direitos e obrigações de cada um, procurando reinserir o jovem na comunidade e estabelecendo condutas de apropriação de desenvolvimento das ações que abrangem a realização do direito das crianças e adolescentes.

Porém, mesmo tendo o Estatuto estabelecido direitos e garantias a estes adolescentes, a rede de proteção não consegue, ainda, oferecer aos infantes uma

ressocializaçãoà contento.Com efeito, há uma fragilidade na execução de políticas públicas que combata, de fato, esta realidade. Entender os motivos que motivaram a prática do ato infracional é salutar para que se obtenha êxito no cumprimento das medidas socioeducativas.

Ao avaliar os dados do município de Camaçari, percebe-se que a maioria dos atos infracionais são cometidos por rapazes, com a composição familiar fragilizada e sem grandes recursos financeiros.O olhar para os adolescentes deve sermacrodinâmico, alcançando para além do jovem, incluindo o seu contexto familiar, escolar e social. Todas as fragilidades devem ser observadas e consideradas.

Compactuamos com a ideia de que a história de vida do adolescente é absolutamente singular e única. As múltiplas determinações que produzem as biografias e a prática do ato infracional se combinam de modo particular na história de cada novo adolescente (TEIXEIRA, 2004).Desta forma, a construção de um Plano de Atendimento Individual – PIA é uma ferramenta importantíssima para a ressocialização, sendo imprescindível que as equipes que compõem os serviços de atendimento estejam não apenas completas, mas também com condições dignas para o trabalho e atendimento.

O PIA necessita de planejamento e significa a caracterização de necessidades atuais do adolescente, o estabelecimento de prioridades quando as necessidades são muitasea formulação de objetivos que podem ser a curto, médio e longo prazo. A consecução dos objetivos implica a definição de atividades e procedimentos que deverão ser realizados etambém precisam ser estabelecidos, orientados, acompanhados e avaliados durante o processo.

Outro dado extraído da pesquisa documental aponta a existência de alta evasão escolar e um verdadeiro desestímulo para a continuidade dos estudos.Assim, sem estudos e com um contexto social muitas vezes fragilizado,muitos adolescentes são atraídos pelas facções criminosas – na promessa de dinheiro fácil –, para a realização destas infrações, pois, por serem menores de idade, não são aplicados para eles o Código Penal, mas sim o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Percebe-se, dessa forma, que, antes mesmo do cometimento de algum ato infracional, diversas violações de direitos já haviam ocorrido na vida desses adolescentes, muitas vezes pauperizados, sem noção de família e sem educação, frutos de um Brasil cada mais desigual, diante de uma política neoliberal draconiana.

Após a realização do ato infracional, é chegada a hora do cumprimento da medida socioeducativa, devendo-se priorizar a escolarização e o acompanhamento escolar juntamente com a inserção no mercado de trabalho e a profissionalização do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas são os principais objetivos que se deve perseguir, sem perder de vista os recursos comunitários que favoreçam a convivência social e comunitária e a descoberta de novas possibilidades para o adolescente.

Portanto, se faz necessário um alinhamento entre investimento na política social básica e demais setores da sociedade, para que os adolescentes passem a ter mais oportunidades e consigam ter um futuro melhor.

A Constituição Federal assevera que a sociedade também é responsável por estes adolescentes, e programas socioeducativos devem ser assegurados por meio de mecanismos de gestão compartilhada, com a participação da sociedade civil, a cooperação das Universidades, empresas, dentre outras formas, como vimos alguns exemplos, ainda que de forma tímida, ao longo deste trabalho.

Por fim, reafirmamos nosso posicionamento que a criança e o adolescente devem ser prioridade absoluta, não apenas para o Estado, mas também para a família e principalmente para a sociedade, entendendo que vivemos em um país marcado por uma extrema desigualdade social, e que a perpetuação do modelo existente não trará um resultado diferente, senão a continuação da existência de altos números de atos infracionais e pouca perspectiva de mudança para estes adolescentes.

REFERÊNCIAS

AMIN, A.R. et al. Evolução Histórica do direito da criança e do adolescente. *In*: MACIEL, K. R. F. L. A. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

ANJOS, Lídia Carla Araújo dos; REBOUÇAS, Gabriela Maia. Da concepção do "menor" ao surgimento da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direitos: uma compreensão histórica. **Publica Direto**, 2014. Disponível em http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=fec16d1d594dae3d. Acesso em: 12 nov. 2022.

ARANTES, E. M. M. Estatuto da criança e do adolescente: doutrina de proteção integral é o mesmo que direito penal juvenil? *In*: ZAMORA, Maria Helena Zamora (Org.).**Para Além das Grades**: elementos para a transformação do sistema socioeducativo. Rio de Janeiro: Editora PUC – Rio; São Paulo: Loyola, 2005.

BAHIA. **Decreto n.º 12.311, de 09 de agosto de 2010**. Institui, no âmbito da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/BA, e dá outras providências. Disponível em: https://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/1024577/decreto-12311-10. Acesso em: 26 nov. 2022.

BANDEIRA, Marcos Antonio Santos.**Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas**: Uma leitura dogmática, crítica e constitucional. Salvador: Editus, 2006.

BANDEIRA, Marcos Antônio Santos.**Execução das medidas socioeducativas em meio aberto na comarca de Itabuna**: uma análise qualitativa e quantitativa. 2015.188 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, Salvador, 2015. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/19730/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Final%20-%20Marcos%20Ant%C3%B4nio%20Santos%20Bandeira.pdf. Acesso em: 27 nov. 2022.

BAQUERO, R. V. A.; LEMES, M. A.; SANTOS, E. A. DOS. Histórias de vida de jovens egressos de medidas socioeducativas: entre a margem e a superação. **Educação**, v. 34, n. 3, 24 jul. 2011. Disponível em: https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/7618. Acesso em: 27 out. 2020.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Critica e Critica do Direito Penal:**Introdução à Sociologia do Direito Penal. 3. ed. Rio de Janeiro:Revan, 2002.

BARONE, R. E. M; SILVA, A. M. Adolescente em liberdade assistida, capacitação para o trabalho e inserção socioprodutiva. *In*:FILGUEIRAS,C. A. C.; MEDEIROS, R. (Orgs). **Jovens, trabalho e políticas públicas**: Anseios e desafios. Belo Horizonte: PUC Minas, 2016.

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas**. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

BLUME, Bruno André; CHAGAS, Inara. Redução da maioridade penal: argumentos contra e a favor. **Politize!**, 02 jul. 2015. Disponível em: https://www.politize.com.br/reducao-da-maioridade-penal-argumentos/. Acesso em: 22 nov. 2022.

BOBBIO, Norberto**. A Era dos Direitos**. 10. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. **Fundamentos para uma Teoria Jurídica das Políticas Públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança edo Adolescente. **Resolução n.º 119, de 11 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Disponível em: https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359. Acesso em: 26 nov. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 28 out. 2020.

BRASIL. Decreto Presidencial n.º 6.231, de 11 de outubro de 2007. Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 out. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6231.htm. Acesso em: 26 nov. 2022.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 28 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis n os 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 jan. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 28 out. 2020.

BRASIL. Ministério da mulher, da Família e dos Direitos Humanos. PPCAM. **MMFDH**, 23 abr. 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/programas-de-protecao/ppcaam-1/ppcaam. Acesso em: 23 nov. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Nacional. **Orientações Técnicas para a Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. Brasília: MDN, 2018. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/OrientacoestecnicasparaelaboracaodoPIA.pdf. Acesso em: 22 nov. 2022.

BRITO, Rita M. **Cidade Incompleta**: os impactos sociais da indústria na produção do espaço urbano em Camaçari. 2000. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2000.

CAMAÇARI ALERTA. CASE Irmã Dulce recebe oficinas educativas do GTC-PPAC. **Camaçari alerta**, 10 ago. 2022. Disponível em: https://www.camacarialerta.com/case-irma-dulce-recebe-oficinas-educativas-do-gtc-ppac/. Acesso em: 24 nov. 2022.

CAMAÇARI. Promotoria de Justiça Regional. **Relatórios de Oficinas de Segurança Pública e Municipalidade**. Camaçari: MPBA, [S.d.]. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/seguranca-publica/acoesprojetos/cisp-regionais/-resolucoes/pecas_-_pdf_-_relatorio_seminario_seguranca_publica_e_municipalidade_camacari.pdf. Acesso em: 26 nov. 2022.

CAPPI, Ricardo. Pensando as respostas estatais às condutas criminalizadas: um estudo empírico dos debates parlamentares sobre a redução da maioridade penal (1993-2010). **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, vol. 1, n. 1, jan. 2014.

CARVALHO, F. A. de. O Adolescente autor de ato infracional x escola: quem fala, quem escuta? **Revista Brasileira Adolescente e Conflitualidade**, São Paulo, n.4, p.135-148, 2011. Disponível em https://revista.pgsskroton.com/index.php/adolescencia/article/view/257. Acesso em: 17 nov. 2022.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. A Eficácia dos Direitos Fundamentais Sociais. **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, São Paulo,n. 54,jan./mar. 2006.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 6. ed. Salvador: JusPODIVM, 2012.

DA COSTA, C. Dimensões da Medida Socioeducativa: entre o sancionatório e o pedagógico.**Textos& Contextos**, Porto Alegre, v. 14, n. 1, p. 62-73, 30 jun. 2015. Disponível em: https://doi.org/10.15448/1677-9509.2015.1.16858. Acesso: 27 out. 2020.

DIMENSTEIN, Gilberto. Pescador de ti. **Instituto Percepções**, S.d. Disponível em https://www.percepcoes.org.br/marco-vitale.Acesso em: 18 nov. 2022.

FERNANDEZ, Luiz Felipe. Bahia é o segundo estado com mais assassinatos de jovens. **A Tarde**, 31 ago. 2021. Disponível em: https://atarde.com.br/bahia/bahia-e-o-segundo-estado-com-mais-assassinatos-de-jovens-1170033. Acesso em: 25 nov. 2022.

FERRAZ, J. D. F. *et al*. O funcionamento do programa de proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte (PPCAAM) nas áreas de vulnerabilidade social no Rio de Janeiro. **Revista de Políticas Públicas**, v. 15, n. 2, p. 277-286, 2011.

FERREIRA, R.M.F. **Retratos dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil**. São Paulo:Ceats/FIA, 2010. Disponível em: https://naobataeduque.org.br/site2017/wp-content/uploads/2017/03/pesquisa_causos.pdf. Acesso em: 26 nov. 2022.

FILHO, José Barroso. Do ato infracional. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 6, n. 52, 1 nov. 2001. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/2470. Acesso em: 27 nov. 2022.

FORTALEZA. Prefeitura Municipal. Prefeitura firma parceria para que jovens em cumprimento de medidas socioeducativas possam participar das ações da Rede Cuca. **Prefeitura de Fortaleza**, 28 set. 2021. Disponível em: https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/prefeitura-firma-parceria-para-que-jovens-em-cumprimento-de-medidas-socioeducativas-possam-participar-das-acoes-da-rede-cuca-2. Acesso em: 26 nov. 2022.

FURINI, Luciano Antonio. **Redes sociais de proteção integral à criança e ao adolescente**. São Paulo:Unesp, 2011.

GUIMARÃES, Eloísa. **Escola, galeras e narcotráfico**. Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 1998.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Cidades e estados: Camaçari. 2021. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/camacari.html. Acesso em: 26 nov. 2022.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. **Enciclopédia dos municípios brasileiros**. XX vol. Rio de Janeiro: IBGE, 1958.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência 2021**. Brasília: Ipea, 2021. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/200826_ri_atlas_da_violencia.pdf. Acesso em: 25 set. 2022.

IVO, Anete B.L. **Dicionário Temático Desenvolvimento e Questão Social**. 2 ed. Salvador: Annamblume, 2020.

JORNAL DA BAND. Menor mata homem a tiros no DF. **Jornal da Band**, 2014. Disponível em: https://www.band.uol.com.br/noticias/bora-sp/videos/menor-mata-homem-a-tiros-em-padaria-do-df-15040933. Acesso em: 25 nov. 2022.

KIDDO, Yuri. “Ninguém chama os filhos das elites econômicas de ‘menor’”, afirma analista de políticas sociais. **Fundação Telefônica Vivo**, 30 nov. 2016. Disponível em https://fundacaotelefonicavivo.org.br/noticias/ninguem-chama-os-filhos-das-elites-economicas-de-menor-afirma-analista-de-politicas-sociais/. Acesso em 14 nov. 2022.

KONZEN, A. A. Reflexões sobre a medida e sua execução (ou sobre o nascimento de um modelo de convivência do jurídico e do pedagógico na socioeducação). *In*: Ilanud; ABMP; SEDH; UNFPA (Org.). **Justiça adolescente e ato infracional**: socioeducação e responsabilização. São Paulo: Ilanud, 2006.

LEPIKSON, Maria de Fátima Pessoa. **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador:** Atribuições e Direção Política. 2014. 154 f. Tese (Doutorado em Educação) –Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014. Disponível em: https://repositorio.ufba.br/handle/ri/18161. Acesso em: 26 nov. 2022.

LEPIKSON, Maria de Fátima Pessoa. **Meninos e Meninas em Risco**: Análise da Prática da (Des) Proteção em Regime de Abrigo. 1998. 158 p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1998. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/77469. Acesso em: 26 nov. 2022.

LIBERATI, Wilson Donizet. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 6.ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry**. Os Direitos da Criança e do Adolescente:**a necessária efetivação dos direitos fundamentais. vol. V. Florianópolis:Fundação Boiteux, 2012.

LORDELO, E. R.; CARVALHO, A. M.; KOLLER, S. H. (org.). **Infância brasileira e contextos de desenvolvimento**. Salvador: EDUFBA, 2002.

MACHADO, Martha de Toledo. **A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e os Direitos Humanos**. Barueri: Manole, 2003.

MARTINS, Aurea. O conselho tutelar e sua importância como agente público no zelo aos direitos infantojuvenis. **OABPR**, 19 jul. 2017. Disponível em: https://www.oabpr.org.br/artigo-o-conselho-tutelar-e-sua-importancia-como-agente-publico-no-zelo-aos-direitos-infantojuvenis/.Acesso em: 15 nov. 2022

MARTINS, Daniele Comin. **Estatuto da criança e do adolescente & política de atendimento**: a partir de uma perspectiva sociojurídica. Curitiba: Juruá, 2005.

MATO GROSSO. Secretaria do Estado de Segurança Pública. **Entendendo o SIPIA/SINASE**. [S.d.] Disponível em: http://www.sesp.mt.gov.br/sipia-/-sinase. Acesso em: 24 nov. 2022.

MINAHIM, Maria Auxiliadora; SPOSATO, Karyna Batista. A internação de adolescentes pela lente dos tribunais. **Revista Direito GV**, São Paulo, vol. 7, n. 1, p. 277-298, jan./jun. 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdgv/a/tksdLg99G49Y43W4LkHK9bx/?format=pdf. Acesso em: 26 nov. 2022.

MONTENEGRO, Manuel Carlos; MELO, Jeferson. Estudo confirma celeridade de varas dedicadas exclusivamente à infância e juventude. **CNJ**, 06 maio 2022.https://www.cnj.jus.br/estudo-confirma-celeridade-de-varas-dedicadas-exclusivamente-a-infancia-e-juventude/.Acesso em: 11 nov. 2022.

OLIVEIRA NETA, Eunice Bastos de. **O programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) do estado da Bahia**: um estudo da resposta do estado frente à violência letal contra crianças, adolescentes e jovens. 2021. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania – Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2021.

OLIVEIRA,BrunoHelásio Amorim de**. Políticas Públicas de Regularização Fundiária como Instrumentos de Concretização do Direito Fundamental à Moradia**. Belo Horizonte: Dialética, 2021

PAIVA, Ilana Lemos de; SOUZA, Candida; RODRIGUES,Daniela Bezerra (Orgs.).**Justiça juvenil**: teoria e prática no sistema socioeducativo. Natal: EDUFRN, 2014.

PARANÁ. Ministério Público. Por que não se deve utilizar o termo “menor”. **MPPR**, [S.d.]. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1504.html. Acesso em: 23 nov. 2022.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Parceria entre TJRJ, empresários e Governo do Estado garante oportunidade para jovens que cumprem medidas socioeducativas. **TJRJ**, 09 dez. 2021. Disponível em: Fonte https://www.tjrj.jus.br/web/guest/noticias/noticia/-/visualizar-conteudo/5111210/50001319. Acesso em: 17 nov. 2022.

SANTOS, Vânya; GARCIA, Heloísa. Menor mata jovem com pedras durante discussão. **Correio do Estado**, 28 maio 2012. Disponível em: https://correiodoestado.com.br/cidades/menor-mata-jovem-com-pedradas-durante-discussao/150426/. Acesso em: 21 nov. 2022.

SARAIVA, João Batista Costa. **Grupo de Trabalho do ECA**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2004.

SCHEINVAR, Estela. Idade e proteção: fundamentos legais para a criminalização da criança, do adolescente e da família (pobres). *In*: NASCIMENTO, Maria Lívia (Org.) **Pivetes:** a produção de infâncias desiguais. Niterói: Intertexto; Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002. p. 83-109.

SELLTIZ, Claire. **Métodos de Pesquisa nas relações sociais, culturais**. Ciência do comportamento. São Paulo: Editora Pedagógica e Universitária Ltda, 1974.

SERRA TALHADA. **Lei Ordinária n.º 1661/2018**.Institui estágio especial remunerado para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, e dá outras providências. Disponível em: https://transparencia.serratalhada.pe.gov.br/legislacoes/detalhes/lei-n-1-661-de-15-de-marco-de-2018.Acesso em: 17 nov. 2022.

SILVA, A. P. S.; ROSSETTI-FERREIRA, M. C. Adolescente autor de ato infracional e medidas sócioeducativas em Ribeirão Preto (SP). III Congresso Ibero-Americano de Psicologia Jurídica, Resumos, 25-27. 1999.

SOUSA, Antonia; SOUSA, Tássia; QUEIROZ, Mayra; SILVA, Érika. Evasão escolar no ensino médio: velhos ou novos dilemas? **Vértices,**Campos dos Goytacazes/RJ,

v. 13, n. 1, p. 25-37, jan./abr. 2011.Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/277192626_Evasao_escolar_no_ensino_medio_velhos_ou_novos_dilemas. Acesso em: 24 out 2020.

SOUZA, José Gileá de. **Camaçari, as duas faces da moeda**: crescimento econômico x desenvolvimento social. 2006. 236 f. Dissertação (Mestrado em Análise Regional) – Programa de Pósgraduação em Desenvolvimento Regional e Urbano,Universidade Salvador UNIFACS, Salvador, 2006. Disponível em: https://tede.unifacs.br/tede/handle/tede/245. Acesso em: 05 nov. 2022.

SOUZA, Vera Lúcia Trevisan de; VENANCIO, Magda Machado Ribeiro. Os sentidos atribuídos à medida socioeducativa de liberdade assistida por jovens em conflito com a lei e seus socioeducadores. **Psicol. educ.,** São Paulo, n. 32, p. 163-185, jun. 2011. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-69752011000100010&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 30 out. 2020.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi.**Ana e Ivan** – boas experiências em liberdade assistida. São Paulo: Fundação Abrinq, 2004.

TERRA. Idade penal mudou após estupro de jovem de 12 anos na prisão. **Terra**, 16 jul. 2015. Disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/brasil/idade-penal-mudou-apos-estupro-de-menino-de-12-anos-na-prisao,ef9425e1ff010f82fed57bc700be943a1mu9RCRD.html. Acesso em: 24 nov. 2022.

VIEIRA, Ana Luiza; PINI, Francisca; ABREU, Janaína (Orgs.). **Salvar o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).**São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2015. Disponível em: https://www.paulofreire.org/eca/e_book_ECA.pdf. Acesso em: 26 nov. 2022.

VOLPI, Mario (org.). **O adolescente e o ato infracional**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

ANEXO 1

CRÔNICA PUBLICADA NO JORNAL GAZETA DE NOTÍCIAS, EM 19 DE MAIO DE 1888

Bons dias!

Eu pertenço a uma família de profetas *après coup, post factum*, depois do gato morto, ou como melhor nome tenha em holandês. Por isso digo, e juro se necessário fôr, que tôda a história desta lei de 13 de maio estava por mim prevista, tanto que na segunda-feira, antes mesmo dos debates, tratei de alforriar um molecote que tinha, pessoa de seus dezoito anos, mais ou menos. Alforriá-lo era nada; entendi que, perdido por mil, perdido por mil e quinhentos, e dei um jantar.

Neste jantar, a que meus amigos deram o nome de banquete, em falta de outro melhor, reuni umas cinco pessoas, conquanto as notícias dissessem trinta e três (anos de Cristo), no intuito de lhe dar um aspecto simbólico.

No golpe do meio (coup dumilieu, mas eu prefiro falar a minha língua), levantei-me eu com a taça de champanha e declarei que acompanhando as idéias pregadas por Cristo, há dezoito séculos, restituía a liberdade ao meu escravo Pancrácio; que entendia que a nação inteira devia acompanhar as mesmas idéias e imitar o meu exemplo; finalmente, que a liberdade era um dom de Deus, que os homens não podiam roubar sem pecado.

Pancrácio, que estava à espreita, entrou na sala, como um furacão, e veio abraçar-me os pés. Um dos meus amigos (creio que é ainda meu sobrinho) pegou de outra taça, e pediu à ilustre assembléia que correspondesse ao ato que acabava de publicar, brindando ao primeiro dos cariocas. Ouvi cabisbaixo; fiz outro discurso agradecendo, e entreguei a carta ao molecote. Todos os lenços comovidos apanharam as lágrimas de admiração. Caí na cadeira e não vi mais nada. De noite, recebi muitos cartões. Creio que estão pintando o meu retrato, e suponho que a óleo.

No dia seguinte, chamei o Pancrácio e disse-lhe com rara franqueza:

—Tu és livre, podes ir para onde quiseres. Aqui tens casa amiga, já conhecida e tens mais um ordenado, um ordenado que…

—Oh! meu senhô! fico.

—…Um ordenado pequeno, mas que há de crescer. Tudo cresce neste mundo; tu cresceste imensamente. Quando nasceste, eras um pirralho dêste tamanho; hoje estás mais alto que eu. Deixa ver; olha, és mais alto quatro dedos…

—Artura não quédizê nada, não, senhô…

—Pequeno ordenado, repito, uns seis mil-réis; mas é de grão em grão que a galinha enche o seu papo. Tu vales muito mais que uma galinha.

—Justamente. Pois seis mil-réis. No fim de um ano, se andares bem, conta com oito. Oito ou sete.

Pancrácio aceitou tudo; aceitou até um peteleco que lhe dei no dia seguinte, por me não escovar bem as botas; efeitos da liberdade. Mas eu expliquei-lhe que o peteleco, sendo um impulso natural, não podia anular o direito civil adquirido por um título que lhe dei. Êle continuava livre, eu de mau humor; eram dois estados naturais, quase divinos.

Tudo compreendeu o meu bom Pancrácio; daí pra cá, tenho-lhe despedido alguns pontapés, um ou outro puxão de orelhas, e chamo-lhe bêsta quando lhe não chamo filho do diabo; cousas tôdas que êle recebe humildemente, e (Deus me perdoe!) creio que até alegre.

O meu plano está feito; quero ser deputado, e, na circular que mandarei aos meus eleitores, direi que, antes, muito antes da abolição legal, já eu, em casa, na modéstia da família, libertava um escravo, ato que comoveu a tôda a gente que dêle teve notícia; que êsse escravo tendo aprendido a ler, escrever e contar, (simples suposições) é então professor de filosofia no Rio das Cobras; que os homens puros, grandes e verdadeiramente políticos, não são os que obedecem à lei, mas os que se antecipam a ela, dizendo ao escravo: és livre, antes que o digam os poderes públicos, sempre retardatários, trôpegos e incapazes de restaurar a justiça na terra, para satisfação do céu.

Boas noites.

Texto extraído do livro:
ASSIS, Machado de. Obra Completa.Vol III. 3.ed. Rio de Janeiro:José Aguilar, 1973,p. 489-491.Disponível em:http://machado.mec.gov.br/obra-completa-lista.

ANEXO 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL
CENTRO REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

Plano desenvolvido pelo Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do CREAS- Camaçari

1. Dados de identificação do (a) adolescente

Nome completo:

Genitor:

Genitora:

Endereço:

Data de Nascimento:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Sexo: () Feminino()Masculino

Estado Civil:

Filhos: ( )Sim() Não

Raça/Etnia (autodeclaração):

Contatos telefônicos:

2.Aspecto Jurídico

Encaminhamento:

Número do ofício de encaminhamento:

Ato Infracional:

Data de início do cumprimento da medida: 30/08/2022

Medida Socioeducativa atual: () Liberdade Assistida() Prestação de Serviços Comunitários

Reincidência: ()Sim() Não( ) Informação indisponível

Guia de Execução de Medida Socioeducativa nº:

Processo de execução:

Processo de Conhecimento:

Progressão de medida: ( ) Sim( ) Não

3. Situação documental

() Certidão de Nascimento

( ) Carteira de Vacinação

() Carteira de Identidade

() CPF, nº

( )Titulo de Eleitor( ) Reservista

() Carteira de Trabalho e Previdência Social

() Cartão SUS() Não possui documentos. Motivos:

4. Dados da Situação Familiar

GRUPO FAMILIAR						
NOME		Parentesco ou vínculo	Idade	Escolaridade	Profissão/ ocupação	Renda

OBS:

Renda familiar declarada: () 0 até 1 salário-mínimo() Acima de 1 salário até 2 salários-mínimos () Acima de 2 salários-mínimos até 03 salários-mínimos ( ) Acima de 03 salários-mínimos

Possui CadÚnico: () Sim() Não

Recebe algum benefício governamental: () Sim () Não Qual: Auxilo Brasil

Possui membro familiar recebedor de Benefício de Prestação Continuada BPC: ( ) Sim () Não

Possui cadastro no CRAS de referência do seu domicílio: () Não() Sim. Quando foi o último atendimento:

Tipo de Residência: () Própria( ) Alugada( ) Cedida() Outra situação:

Possui saneamento básico: () Sim( ) Não

Energia elétrica regular: () Sim( ) Não
Água Encanada regular: () Sim( ) Não

5.Educação formal e Qualificação Profissional

Escolaridade:
Última Escola em frequenta ou frequentada:
Houve abandono escolar: ( ) Não () Sim. Principal motivo:
Atraso escolar: () Sim( ) Não.
Cursos profissionalizantes: ( ) Não () Sim. Quais:
Desenvolve atividade remunerada: () Não () Sim. Qual:
Possui registros na carteira de trabalho: () Não() Sim

6. Esporte, Cultura, Lazer e Comunidade

Já freqüentou ou freqüenta alguma atividade esportiva ou cultural: ( ) Não () Sim:
Quanto tempo reside em Camaçari:
Relação com a vizinhança:
Precisou mudar-se devido ao ato infracional: ( ) Não ( ) Sim.
Frequenta algum grupo religioso: () Não( ) Sim. Qual:
Já teve contato com algum serviço de saúde mental?() Sim () NãoQual:
Faz uso de medicamento continuo?( ) Sim() NãoQual:
Pais/responsáveis com transtorno mental/sofrimento psíquico? ( ) Sim() Não
Existem casos de transtorno mental na família? () Sim Quem: () Não
Faz uso de substâncias psicoativa?() Sim( ) Não
Casos de uso abusivo de substâncias psicoativas na família? () Sim. Quem:( ) Não
Apresenta e/ou já apresentou dificuldades no aprendizado: () Sim ( ) Não Quais:
Tem boa relação com os membros da família?() Sim() Não
Qual o membro familiar com maior proximidade e/ou laços afetivos fortalecidos? Quem:

7. Parecer Psicossocial

NECESSIDADES IDENTIFICADAS / ÁREA
METAS ACORDADAS ENTRE O ADOLESCENTE, SUA FAMÍLIA E A EQUIPE TÉCNICA / ÁREA:
Situação documental

Resumo:
Demanda:
Responsável:
Prazo:

2. Saúde
Resumo:
Demanda:
Responsável:
Prazo:

3. Educação
Resumo:
Demanda:
Prazo:

4. Profissionalização
Resumo:
Demanda:
Prazo:
Responsável:

5. Arte, Cultura, Esporte e Lazer
Resumo:
Demanda:
Quando:
Responsável:

6. Fortalecimento da convivência familiar e comunitária
Resumo:
Demanda:
Prazo:
Responsável:

7. Espiritualidade

Resumo:

Demanda:

Prazo:

Responsável:

_____

Socioeducando:

_____

Responsável legal:

_____

Representante da equipe

ANEXO 3

PROGRAMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – SEÇÃO SAÚDE

Nome:

Nome Social:

Data do atendimento:

Nome da Mãe:

ACS:

Unidade de Saúde:

Área descoberta

Sexo: F M

Deseja informar a orientação sexual? Sim Não

Se sim, qual? Heterossexual Bissexual Homossexual: Transsexual Lésbica Gay Travesti Outros _____

Altura:____

Peso:_____

PA:_____

Glicemia:____ (se necessário)

Temperatura ____

Alguma de deficiência? Sim Não Quais? _____

Data da última menstruação (DUM):_____

Gestante: Sim Não Idade Gestacional (IG):_____ Pré Natal? Sim Não Iniciou Hoje

Comorbidades: Sim Não Quais?_____

Medicamentos de uso contínuo: Sim Não Quais?_____

Uso de substâncias psicoativas: Sim Não Quais?_____

Frequência de uso: _____

Histórico de uso de medicamentos/ substâncias psicoativas _____

_____

Testagem Rápida/ Triagem Pré-natal (TPN):

Gravidez HIV Sífilis Hep B Hep c Covid-19

Resultados Positivos:_____

Encaminhamentos: (com carimbo) Cartão de vacina atualizado? Sim Não Encaminhado para sala de vacina? SIM Não Se não, por quê? _____

Queixas:

Prescrição:

Solicitação de exames:

Encaminhamentos:

Agendado retorno? Sim Não Para qual Profissional?_____ Data:

OBSERVAÇÃO

Assinatura do Profissional:_____ Data: (com carimbo)

Consulta Odontológica

Avaliação:

Procedimentos realizados:

Encaminhamentos:

Agendado Retorno?

Assinatura do Profissional:_____ Data:

ANEXO 4

Lei Ordinária N° 1661/2018
Prefeitura de Serra Talhada
Código de autenticidade:
EB6BE7228EB3

Publicado em 15 de Março de 2018 OUVIR

Institui estágio especial remunerado para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído estágio especial remunerado, benefício de caráter provisório complementar à Política de Assistência à Criança e ao Adolescente do município de Serra Talhada, com o objetivo de garantir a permanência na escola, a ruptura da prática infracional e o estímulo para o acesso ao mundo do trabalho.

Art. 2º Serão encaminhados ao benefício do estágio especial remunerado os adolescentes, maiores de 14 anos, em cumprimento de medida socioeducativa que estejam regularmente matriculados no ensino fundamental, médio ou superior, devidamente encaminhados pela equipe responsável pela execução da medida, mediante relatório circunstanciado.

§ 1º O adolescente será encaminhado a órgão público municipal e ou entidade não governamental devidamente reconhecida pelo Município para cumprimento das atividades do estágio especial, ficando a critério da equipe responsável pela execução da medida socioeducativa a indicação deste.

§ 2º O estágio terá duração de 04 horas diárias, de segunda a sexta-feira, sem qualquer prejuízo as atividades escolares.

Art. 3º A bolsa mensal a ser paga pelo estágio especial será de 50% do salário mínimo vigente.

§ 1º A remuneração será paga mensalmente em conta bancária do titular ou do seu responsável, mediante apresentação, até o quinto dia do mês, da frequência

escolar e de relatório da equipe responsável pelo acompanhamento da execução da Medida Socioeducativa.

Art. 4º O estágio especial remunerado será concedido pelo prazo de até 1(um) ano, podendo ser prorrogado, mesmo na condição de egresso, se permanecerem as condições que determinaram a concessão.

§ 1º O estágio especial remunerado será suspenso mediante relatório da equipe responsável pelo acompanhamento da execução da Medida Socioeducativa, em caso de descumprimento desta, ou de não atendimento as atividades a serem cumpridas em razão do estágio especial e ou de evasão escolar.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 15 de março de 2018.

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA- Prefeito

ANEXO 5

PREFEITURA FIRMA PARCERIA PARA QUE JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS POSSAM PARTICIPAR DAS AÇÕES DA REDE CUCA

Os jovens vão poder vivenciar experiências em diversas áreas, como atividades culturais, esportivas e formações profissionalizantes com foco na geração de renda

Jovens que cumprem medidas socioeducativas vão vivenciar experiências da Rede Cuca, inicialmente, em quatro centros socioeducativos, nas áreas de arte, esporte, projetos de comunicação, entre outros. A iniciativa é fruto de uma parceria da Prefeitura de Fortaleza, por meio da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude (CEPPJ), e do Governo do Estado, pela Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS).

A solenidade para assinatura do termo de cooperação entre as instituições aconteceu nesta segunda-feira (27/09), no teatro do Cuca Mondubim.

A pactuação entre as instituições faz parte do plano de ação do Comitê Executivo Municipal de Prevenção de Homicídios na Adolescência (Cempha), que busca atuar em três eixos de prevenção de violências: primária, secundária e terciária.

A parceria entre Município e Estado é uma importante ação para a redução da violência juvenil na nossa cidade, como destaca o coordenador de Juventude de Fortaleza, Davi Gomes. "Serão ofertadas aos jovens atividades culturais, esportivas e formações profissionalizantes com foco na geração de renda. Além disso, vamos auxiliar na construção dos projetos de vida desses jovens, para que eles consigam traçar sonhos e objetivos individuais de carreira para prosseguir após o cumprimento das medidas socioeducativas", explica.

Bolsa Jovem

No Programa Bolsa Jovem, foram inseridos 35 adolescentes egressos do sistema socioeducativo e em cumprimento de medida em meio aberto O objetivo é garantir condições para o pleno desenvolvimento das habilidades individuais dos jovens, por meio da concessão de benefício financeiro, visando a redução de desigualdades.

Vagas nos editais

Além do Bolsa Jovem, a Rede Cuca direcionou 20% das vagas dos últimos editais para adolescentes que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, em uma parceria com a Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS). Até o momento, 17 jovens foram inseridos em diversas atividades nos equipamentos municipais localizados na Barra do Ceará, Jangurussu, Mondubim e José Walter.

"As políticas de socioeducação e juventude coincidem no que diz respeito à faixa etária em que atuam. A maioria dos adolescentes em privação de liberdade tem entre 15 e 18 anos. Deste modo, a parceria entre o Estado e o Município potencializa recursos e soma esforços no sentido de reverter situações de alta vulnerabilidade e exclusão por meio de ações afirmativas de cidadania, educação, cultura, arte e esportes, dentre outras que a Coordenadoria de Juventude realiza", afirma Juliana Marinho, assessora do eixo arte e cultura da Seas. "Além de criar oportunidades para que o adolescente pós-medida encontre em seus territórios melhores condições de desenvolvimento", completa.

Rede Cuca

É uma rede de proteção social e oportunidades formada por quatro Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Esporte (Cucas), mantidos pela Prefeitura de Fortaleza, por meio da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude.

Geridos pelo Instituto Cuca, os Cucas Barra, Mondubim, Jangurussu e José Walter atendem, prioritariamente, jovens de 15 a 29 anos, oferecendo cursos, práticas esportivas, difusão cultural, formações e produções na área de comunicação e atividades que fortalecem o protagonismo juvenil e realizam a promoção e a garantia de direitos humanos.

Além disso, a Rede Cuca também visa levar para a periferia de Fortaleza possibilidades e alternativas de fruição cultural por meio da realização de eventos estratégicos, festivais, mostras, exposições e programação permanente de shows, espetáculos e cinema.

Sobre o Bolsa Jovem

Criado em maio de 2019, o Bolsa Jovem tem o objetivo de garantir aos jovens de Fortaleza, em situação de vulnerabilidade, condições para o pleno desenvolvimento das suas habilidades individuais por meio da concessão de benefício financeiro, visando à redução das desigualdades e promovendo a inclusão juvenil.

O programa é realizado pela Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude da Prefeitura de Fortaleza e conta com a parceria do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).